

Cynara Monteiro Mariano
Marcelle Colares Oliveira
ORGANIZADORAS

DESAFIOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS PARA A JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ



DESAFIOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS PARA A JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ



Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação

Camilo Sobreira de Santana



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

Reitor

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida

Vice-Reitora

Profª Diana Cristina Silva de Azevedo

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Prof. João Guilherme Nogueira Matias

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª Regina Celia Monteiro de Paula

Pró-Reitora de Extensão

Profª Bernadete de Souza Porto



IMPRENSA UNIVERSITÁRIA DA UFC

Diretor

Francisco Charles Rocha e Silva Ribeiro

Cynara Monteiro Mariano
Marcelle Colares Oliveira
(Organizadoras)

DESAFIOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS
PARA A JUVENTUDE DO
ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza
2025

Desafios sociais e educacionais para a juventude do estado do Ceará

Copyright © 2025 by Cynara Monteiro Mariano, Marcelle Colares Oliveira
(organizadoras)

Todos os direitos reservados

PUBLICADO NO BRASIL / PUBLISHED IN BRAZIL

Imprensa Universitária – Universidade Federal do Ceará
Av. da Universidade, 2932 – Benfica, Fortaleza-Ceará, Brasil

Coordenação editorial

Ivanaldo Maciel de Lima

Revisão de texto

Antídio Oliveira

Normalização bibliográfica

Marilzete Melo Nascimento

Projeto gráfico e diagramação

Frank Bezerra

Capa

Heron Cruz

Editora filiada à



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Imprensa Universitária – Universidade Federal do Ceará

D442 Desafios sociais e educacionais para a juventude do estado do Ceará [recurso eletrônico] / Organizadoras Cynara Monteiro Mariano e Marcelle Colares Oliveira.
- Fortaleza: Imprensa Universitária, 2025.
1.635 kb : il. color. ; PDF

ISBN: 978-85-7485-595-0

1. Direitos das juventudes. 2. Políticas públicas para as juventudes no Ceará. 3. Sistema socioeducativo no Ceará. I. Mariano, Cynara Monteiro (org.). II. Oliveira, Marcelle Colares (org.). III. Título.

CDD 323.3

Elaborada por: Marilzete Melo Nascimento – CRB 3/1135

Aos jovens do sistema socioeducativo do estado do Ceará, aos alunos e alunas do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá, Projeto de Extensão da Faculdade de Direito da UFC, em agradecimento à oportunidade de conhecer e conviver com essa juventude rica e pulsante na sua diversidade e também na sua desigualdade, a eles como convite a um futuro de mais igualdade de oportunidades para todos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O ESCRITÓRIO POPULAR DA JUVENTUDE JOÃO NOGUEIRA JUCÁ – EPJUV.....	8
---	---

PARTE I

ARTIGOS CIENTÍFICOS.....	14
--------------------------	----

UMA SÍNTESE TEMPORAL SOBRE A RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA LEI DO VENTRE LIVRE DE 1871 À JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA JOVENS EM 2025	15
--	----

A JUVENTUDE E O ENSINO SUPERIOR: POLÍTICAS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO	35
--	----

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA JUVENTUDE NO CEARÁ	55
---	----

JUVENTUDE E FUTURO: PERSPECTIVAS DA INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	78
--	----

DIREITOS DAS JUVENTUDES, RISCOS SOCIAIS E RESSOCIALIZAÇÃO: O POTENCIAL DOS NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO.....	125
---	-----

SOBRE COMO O CRIME AFETA A JUVENTUDE NAS PERIFERIAS URBANAS DO CEARÁ	154
---	-----

PARTE II

PESQUISAS E RELATO DE EXPERIÊNCIAS A PARTIR DO EPJUV E DO NUAJA.....	180
---	-----

POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NO ESTADO DO CEARÁ	181
---	-----

RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ESCRITÓRIO POPULAR DA JUVENTUDE JOÃO NOGUEIRA JUCÁ - EPJUV: ENTRE O DIREITO E A REALIDADE – A PRÁTICA JURÍDICA NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – NUAJA/DPGE	215
---	-----

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES E JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE NOS ANOS DE 2023 E 2024.....	235
---	-----

APRESENTAÇÃO

O ESCRITÓRIO POPULAR DA JUVENTUDE JOÃO NOGUEIRA JUCÁ – EPJUV

Juventude, como categoria do conhecimento, é um conceito relativamente recente. Na seara do direito, o processo de qualificação desse grupo social iniciou-se a partir da chamada PEC da Juventude, que se concretizou na Emenda Constitucional nº 65/2010. Em seguida, o Estatuto da Juventude (Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) passa a reconhecer como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos. É importante observar que a definição de juventude transmite a ideia de preparação e transitoriedade da faixa da adolescência para a vida adulta.¹ Repare-se que o conceito

¹ Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OPS/OMS), juventude é uma categoria sociológica que representa um momento de preparação de sujeitos – jovens – para assumirem o papel de adultos na sociedade e abrange o período dos 15 aos 24 anos de idade. In: SILVA, Roselani Sodré da; SILVA, Vini Rabassa da. Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios. Caderno CRH [Internet], v. 24, n. 63, p. 663-678, dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000300013>. Acesso em: 23 jun. 2025.

legal, embora se restrinja a uma faixa etária definida, contempla uma noção fluida relacionada a grupo multifacetado, que envolve desde os chamados jovens adolescentes (15-17 anos), passando pelos jovens-jovens (18-24 anos) até os jovens adultos (25-29 anos) e não distingue qualquer outra característica de ordem social, econômica, de gênero, raça ou qualquer outro determinante.

O programa Bora (Re)Começar, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, escolhe por referenciar as juventudes (plural de juventude) em vez de identificar apenas uma dimensão desse grupo complexo, determinada pelo contexto no qual os sujeitos estão inseridos. Desse cenário, nasceu o Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV) em 2024, fruto da parceria entre a Universidade Federal do Ceará, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Governo do Estado do Ceará. O escritório foi instituído como ação extensionista da Faculdade de Direito (Fadir/UFC), voltado para apoiar políticas públicas em favor da juventude do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, tratando como jovens não apenas os que estão em cumprimento de medidas socioeducativas e em outras situações de insegurança, mas também jovens universitários e universitárias que exercerão as atividades de extensão e que, de toda forma, também serão beneficiários dos resultados das ações.

Para o cumprimento de seu escopo pelo Estado do Ceará, há atuação da Secretaria de Estado da Juventude do estado do Ceará (Sejuv/CE) e da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas/CE), bem como, para o atendimento de jovens e suas famílias que precisam de acompanhamento processual junto ao sistema socioeducativo, existe a parceria com a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), instituição tradicionalmente aliada

da Universidade Federal do Ceará, que já atua junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito desde 2012. Logo, a *expertise* comum acumulada ao longo do período favoreceu a parceria que resultou na criação do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV), reforçando a assessoria jurídica especializada nas questões dos direitos das juventudes.

Embora se possa afirmar que a finalidade do programa seja o eixo do acesso à justiça, é preciso esclarecer que esse direito, na qualidade de direito fundamental, está interconectado com os demais direitos fundamentais e essa é a perspectiva adotada no cumprimento das ações do EPJUV. É, portanto, premissa do programa, a transversalidade de direitos.

Constitui objetivo geral da ação de extensão contribuir para a consecução das políticas públicas de juventude no estado do Ceará, com foco na assessoria jurídica humanizada e acessível para jovens vulneráveis, inicialmente, internos do sistema socioeducativo e prisional e nos jovens cujos direitos fundamentais tenham sido violados. Como objetivos específicos, o EPJUV busca oferecer suporte à assessoria jurídica na área penal para jovens que cumprem medidas socioeducativas em Fortaleza/CE e no sistema prisional, e na área cível para suas respectivas famílias, conforme as atribuições legais e regimentais da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Também se insere nos seus objetivos promover educação para os direitos e para o acesso à justiça, com foco nos jovens mais vulneráveis, contribuir para o avanço da produção científica na área de juventude, e ainda, fomentar a permanência estudantil universitária por meio da oferta de estágio junto à DPGE, com dupla supervisão pela Universidade Federal do Ceará.

Como um dos importantes eixos de atuação, destaca-se exatamente a atividade da prática jurídica de acadêmicos do Curso de Direito da UFC. Por meio de estágio supervisionado, dez (10) acadêmicos de Direito, um (1) acadêmico de Mídias Digitais, um (1) acadêmico de Design e duas (2) alunas de Pós-Graduação, atuaram durante o ano de 2024 junto ao Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em conflito com a lei – Nuaja/DPGE. Acompanhados por defensores públicos, os estagiários do Curso de Direito da UFC realizaram atendimento sociojurídico, visitas às unidades socioeducativas em Fortaleza/CE, acompanhamento processual saneador e elaboração de peças jurídicas. Os estagiários de Mídias Digitais e de Design ficaram responsáveis pelas redes sociais da ação extensionista e da comunicação das atividades. Os estagiários de pós-graduação ficaram responsáveis pela coordenação dos demais estagiários. A prática jurídica também se desenvolve como motriz de uma clínica de acesso à justiça, para análise e cruzamento dos dados das atividades relacionadas visando fomentar a produção científica. É com o intuito de demonstrar como essas atividades aconteceram, que se apresenta esta coletânea contendo artigos científicos escritos pelos coordenadores e professores que ministraram oficinas e palestras durante o projeto, além de resultados de pesquisas e relatos de experiência de estágio supervisionado da equipe de estagiários que atuaram entre os meses de março e dezembro de 2024.

Iniciando os artigos científicos, em “Uma síntese temporal sobre a relação do Estado brasileiro com crianças e adolescentes: da Lei do Ventre Livre de 1871 à Justiça Restaurativa para jovens em 2025”, Carlos Douglas da Silva Souza realiza uma análise histórica e crítica do sistema socioeducativo brasileiro, demonstrando como as

políticas públicas podem perpetuar ou combater as desigualdades raciais e socioeconômicas. O trabalho contribui para o debate sobre a necessidade de um novo pensamento sobre o sistema socioeducativo, priorizando a justiça restaurativa e a reintegração social dos jovens.

O artigo “A juventude e o ensino superior: políticas de efetivação do direito à educação”, de Gretha Leite Maia, Davi Romero de Vasconcelos e Carlos César Osório de Melo, desenvolve-se acerca das reflexões sobre políticas públicas específicas de acesso ao ensino superior público, como a Lei de Cotas e o Sisu, e políticas públicas de estímulo à permanência para uma específica juventude que ingressa no ensino superior público no Brasil de hoje. Já o artigo “Políticas públicas de cultura para a juventude no Ceará”, de Gretha Leite Maia, Kawan Ferreira e Laisa Lima, disserta sobre as políticas públicas de cultura voltadas para a juventude, tendo por recorte as ações e programas da Secult Ceará.

Os artigos “Juventude e futuro: perspectivas da inserção profissional dos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo” e “Direitos das juventudes, riscos sociais e ressocialização: o potencial dos negócios de impacto social como instrumento de emancipação”, respectivamente, de Marcelle Colares Oliveira e de Cynara Monteiro Mariano e Rafael Vieira de Alencar, abordam os riscos sociais da juventude, as perspectivas e os desafios de ressocialização, apresentando à juventude, inclusive, as possibilidades dos negócios de impacto social (NIS), que vêm florescendo recentemente no contexto da economia de impacto social. Embora esse conceito não seja novo, pelo menos, no direito positivo brasileiro, é o próprio projeto da ordem econômica brasileira de 1988. A popularização dos assim chamados NIS interessa porque é uma importante oportunidade

em uma sociedade meritocrática como a brasileira, onde é mais difícil ascender a partir do estado de hipossuficiência e de múltiplas vulnerabilidades.

Fechando a primeira parte desta coletânea, como não poderia ficar de fora, o tema sobre as facções e a juventude no estado do Ceará foi objeto do artigo “Sobre como o crime afeta a juventude nas periferias urbanas do Ceará”, de Luiz Fabio S. Paiva e Manoel Johnson Sales Sousa. As reflexões giram em torno do modo como as facções criminosas envolveram e afetaram a experiência social de jovens nas periferias urbanas de cidades cearenses, em especial Fortaleza/CE, resultando tanto na participação efetiva de crimes como, também, na adoção dos símbolos e na presença em manifestações públicas de facções como a GDE.

Já a segunda parte desta coletânea é dedicada a artigos científicos e relatos de experiências resultantes das atividades de prática jurídica supervisionadas, desenvolvidas pelo EPJUV junto ao Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em conflito com a lei – Nuaja/DPGE, bem como de produção desenvolvida pela equipe de Defensores Públicos, assessores jurídicos e estagiários do EPJUV fruto dos dados obtidos com a própria atuação jurídica da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em assistência integral e gratuita aos jovens do socioeducativo.

Beatriz Rêgo Xavier
Coordenadora-Geral EPJUV

Cynara Monteiro Mariano
Coordenadora Científica EPJUV

PARTE I

ARTIGOS CIENTÍFICOS

UMA SÍNTESE TEMPORAL SOBRE A RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA LEI DO VENTRE LIVRE DE 1871 À JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA JOVENS EM 2025

CARLOS DOUGLAS DA SILVA Souza²

*Cuidado, não voa tão perto do sol
Eles não aguentam te ver livre, imagina te ver rei
O abutre quer te ver no lixo pra dizer: "ó, não falei?"
(Emicida, 2019)*

A história do sistema socioeducativo brasileiro está intrinsecamente ligada às políticas de controle social oriundas do período escravocrata. A Lei do Ventre Livre

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação, e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sob a libertação anual dos escravos (Brasil, 1871, art. 1º).

Tinha início então uma série de legislações destinadas à infância e juventude, buscando lidar com a questão das crianças e adolescentes em conflito com a lei. Essa legislação representou um marco importante na trajetória das políticas socioeducativas no Brasil.

² Acadêmico em história pela Universidade Estadual do Ceará, pesquisador da história negra no Ceará, músico e produtor cultural.

O sistema socioeducativo brasileiro possui raízes históricas profundas, refletindo as desigualdades sociais e raciais perpetuadas desde o período colonial. A escravidão, que perdurou mais de três séculos, criou uma sociedade marcada pela exclusão e discriminação. A Lei do Ventre Livre, embora tenha concedido liberdade aos filhos de mulheres escravizadas, não garantiu condições adequadas para sua inserção social.

A partir de uma linha histórica das medidas aplicadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei, desde a Lei do Ventre Livre até os dias atuais, buscaremos aqui analisar as razões pelas quais a maioria desses jovens são negros e pobres, e discutir as propostas do abolicionismo penal e da justiça restaurativa como alternativas viáveis.

A compreensão da trajetória histórica do sistema socioeducativo é fundamental para desenvolver políticas públicas eficazes e promover justiça social. Esta análise, queremos crer, contribuirá para o debate sobre direitos humanos, justiça juvenil e políticas públicas, oferecendo subsídios para reflexões e ações futuras.

A LEI DO VENTRE LIVRE E SUAS IMPLICAÇÕES

A Lei do Ventre Livre, promulgada em 28 de setembro de 1871, foi criada em resposta às pressões internacionais e movimentos abolicionistas que exigiam o fim da escravidão no Brasil. A Inglaterra, principal parceira comercial do Brasil, pressionava o governo brasileiro para abolir a escravidão, ameaçando romper relações diplomáticas e comerciais. Além disso, os movimentos abolicionistas internos, liderados por intelectuais e políticos liberais, ganhavam força.

Nesse contexto, o governo imperial brasileiro, liderado pelo Imperador D. Pedro II, buscou uma solução que conciliasse as demandas abolicionistas com os interesses dos proprietários de escravos. Foi promulgada então a Lei nº 2.040/1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre, a qual, em seu artigo 1º, estabelece que “os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre” (Brasil, 1871).

A lei foi resultado de uma combinação de fatores, incluindo o crescimento econômico, a necessidade de mão de obra livre e a pressão internacional. No entanto, a lei impôs condições restritivas que perpetuaram a desigualdade racial e social. Os filhos de mulheres escravizadas seriam libertos, mas ficariam sob a tutela dos senhores até os 21 anos de idade.

A Lei do Ventre Livre teve consequências profundas na sociedade brasileira. A perpetuação da pobreza e exclusão social, limitações de acesso à educação e saúde, e reforço de estereótipos e preconceitos raciais foram alguns dos resultados dessa legislação. Além disso, ela permitiu que os senhores continuassem explorando a mão de obra, perpetuando a desigualdade racial e social.

Ainda assim, a compreensão da Lei do Ventre Livre é fundamental para entender a formação da sociedade brasileira e reconhecer a importância da luta contra o racismo. Essa análise contribui para uma compreensão mais profunda das dinâmicas de poder e controle que permearam a história da escravidão no Brasil.

Além disso, é importante destacar que a Lei do Ventre Livre foi um passo hesitante em direção à abolição da escravidão. A lei não resolveu o problema da escravidão, mas criou um precedente para futuras lutas abolicionistas.

A PÓS-ABOLIÇÃO E A MARGINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL DA PRIMEIRA REPÚBLICA

A Lei Áurea, promulgada em 13 de maio de 1888, aboliu oficialmente a escravidão no Brasil, mas não proporcionou condições dignas para os ex-escravos e seus descendentes. A Primeira República (1889-1930) foi marcada por transformações políticas e sociais que marginalizaram ainda mais a juventude negra. A falta de políticas públicas eficazes para integrar os ex-escravos na sociedade levou à exclusão social e econômica.

Na sociedade da Primeira República, a infância não era concebida como uma fase distinta do ciclo de vida. Crianças eram vistas como "adultos em miniatura", esperando-se que contribuissem economicamente desde cedo. A ideia de infância como período de desenvolvimento e proteção era incipiente. Essa visão influenciou a criação de leis e políticas que não protegiam adequadamente os direitos das crianças, especialmente as negras e pobres.

O termo "menor" surgiu no final do século XIX, designando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Código Penal de 1890 regulamentou a detenção de menores, permitindo a prisão por "vadiagem", "mendicidade" ou "desordem". Essa legislação foi utilizada para controlar e reprimir a juventude negra pós-abolição. As instituições correcionais serviram como instrumento de controle social, reforçando a hierarquia racial e social.

O mesmo Código criou mecanismos de repressão contra a juventude negra, legitimando a violência institucional. A juventude negra foi tratada como "vagabunda" ou "delinquente", justificando

sua prisão e internação. A criminalização da pobreza e da juventude negra foi reforçada pela falta de oportunidades educacionais e laborais. O artigo 399 estabelecia que

deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite, configurava vadiagem, sujeitando o infrator a pena de prisão celular por quinze a trinta dias (Brasil, 1890, art. 399).

A marginalização da juventude negra na Primeira República teve consequências duradouras: exclusão educacional e laboral, criminalização e estigmatização, pobreza e exclusão social, além da perda de identidade cultural. A compreensão da marginalização da juventude negra na Primeira República revela a importância da luta contra o racismo e a necessidade de promover políticas públicas inclusivas para superar as desigualdades históricas que se aprofundam ainda mais no passar das décadas.

Durante o Estado Novo (1937–1945), o governo Vargas implementou políticas voltadas ao controle e regulamentação da infância e adolescência, com ênfase no aspecto disciplinar. A criação do Instituto Nacional do Bem-Estar Social (INBS), em 1939, e, posteriormente, do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, são exemplos dessas medidas. O SAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941, que transformou o Instituto Sete de Setembro em um órgão estatal responsável pela “assistência e proteção a menores”, com um perfil predominantemente correcional e repressivo (Brasil, 1941). Embora essas ações tivessem aparência progressista, reforçavam a ideia de que crianças e adolescentes, especialmente os oriundos de famílias pobres e negras, deveriam ser objeto de intervenção estatal.

A política de “tutela” do Estado sobre crianças e adolescentes foi reforçada durante o regime varguista. Menores eram frequentemente enviados para instituições correacionais, onde recebiam educação moral e profissional. No entanto, essas instituições muitas vezes perpetuavam abusos e violências. À medida que o Estado buscava controlar a juventude, também reforçava a exclusão social e racial, perpetuando desigualdades profundas nas décadas seguintes.

A FEBEM E AS POLÍTICAS DE CONTROLE SOCIAL NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA (1964-1985)

A ditadura militar instaurada no Brasil em 1964 consolidou um regime autoritário que estruturou um aparato repressivo destinado a manter a ordem social conforme os interesses do Estado. Dentro desse contexto, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social foram submetidos a políticas públicas que articulavam supostas ações de proteção com práticas explícitas de controle e exclusão social. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), instituída em 1970, exemplifica esse dualismo, operando como uma ferramenta de vigilância, segregação e controle social, especialmente direcionada às populações marginalizadas, em especial a juventude negra e de baixa renda.

Embora formalmente criada para proteger menores em situação de risco, a Febem passou a ser um espaço de confinamento e repressão que refletia e reproduzia as desigualdades raciais e socioeconômicas vigentes. Suas bases jurídicas sustentavam-se em normas como o Código de Menores (Decreto nº 17.943-A/1927) e a Lei Estadual nº 2.009/1976, que autorizaram a internação de menores

sem garantias adequadas e institucionalizaram um modelo de intervenção que priorizava a disciplina e o controle social em detrimento da proteção efetiva (Brasil, 1927; Sergipe, 1976).

Nesse ambiente institucional, práticas arbitrárias eram comuns, envolvendo desde a internação compulsória sem ordem judicial, condições degradantes de alojamento, trabalho forçado até abusos físicos e psicológicos que configuravam uma sistemática violação dos direitos humanos. De acordo com Mendes (2018, p. 112), a Febem “funcionou como um espaço de reprodução das desigualdades sociais e raciais, reforçando a marginalização da juventude negra e empobrecida”. Assim, a instituição operou mais como um mecanismo de exclusão do que como um serviço de amparo social.

A atuação da Febem durante o período militar reflete o uso das políticas sociais como extensão do aparato repressivo do Estado, no qual o discurso da proteção mascarava uma lógica excludente e disciplinadora. A institucionalização dessas práticas resultou em consequências graves para a população infantojuvenil, perpetuando o ciclo de exclusão e vulnerabilidade social. Mesmo após o fim da ditadura, a extinção da Febem, em 2006, não foi suficiente para eliminar o legado de violências e violações cometidas, sendo necessária uma reparação histórica e o desenvolvimento de políticas públicas que rompam efetivamente com essa herança autoritária.

Portanto, a análise da Febem como instrumento de controle social no regime militar é fundamental para compreender as relações entre políticas públicas, poder estatal e as dimensões racializadas e socioeconômicas da exclusão social. A reflexão crítica sobre essa trajetória abre espaço para repensar os atuais modelos de atendimento socioeducativo e assistência à infância e adolescência, de

modo que promovam, de fato, a proteção integral e a garantia dos direitos humanos.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: HISTÓRIA, CONQUISTAS E DESAFIOS ATUAIS

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, representou um marco civilizatório e jurídico na proteção dos direitos da população infantojuvenil no Brasil. Após décadas de políticas repressivas e assistencialistas que criminalizavam e marginalizavam crianças e adolescentes, o ECA inaugurou um novo paradigma baseado na proteção integral, na prioridade absoluta e na garantia dos direitos fundamentais. Essa mudança foi influenciada diretamente por avanços internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) da ONU, que consagrou padrões mínimos de proteção infantojuvenil, e pela redemocratização brasileira, que buscava reparar os danos causados pelo regime militar.

O processo de construção do ECA envolveu intensa mobilização social, participação de movimentos organizados, como o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, e articulações entre diferentes setores da sociedade civil e do poder público. O texto legal substituiu legislações anteriores, como a Lei de Proteção ao Menor (Lei nº 1.950/1941) e o Decreto-Lei nº 557/1969, que tratavam crianças e adolescentes sob uma ótica predominantemente punitiva, institucionalizando práticas de controle social que refletiam o autoritarismo da época.

O artigo 128 do ECA explicita que “as medidas socioeducativas deverão priorizar o desenvolvimento da personalidade do adolescente, o respeito à sua dignidade e o exercício de seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990, art. 128). Essa redação evidencia a ruptura com modelos antigos que legitimavam a repressão e a internação arbitrária, impondo ao sistema socioeducativo o desafio de oferecer uma resposta educativa e de reintegração social aos adolescentes em conflito com a lei.

O sistema socioeducativo, portanto, emerge como um componente fundamental do ECA, destinado a assegurar não apenas a responsabilização dos adolescentes, mas também sua formação cidadã e proteção integral. Sua criação representou uma tentativa de superar a abordagem repressiva anterior, instituindo medidas que conjugassem proteção, educação e ressocialização. Contudo, apesar dessa evolução normativa, a implementação prática enfrenta desafios estruturais severos.

A precariedade da infraestrutura das unidades, a falta de recursos humanos qualificados, o subfinanciamento crônico e o racismo institucional são problemas persistentes. Tal realidade demonstra que, embora o texto legal preveja uma atuação centrada na dignidade e nos direitos, o cotidiano do sistema ainda reproduz exclusão e violência.

Outro ponto crucial refere-se à distância entre a letra da lei e sua aplicação. O ECA traz princípios claros, mas, sem políticas públicas integradas e eficazes, sua efetividade fica comprometida. É necessário ampliar investimentos, garantir a capacitação contínua dos profissionais e promover a participação da sociedade civil no controle social e fiscalização das unidades socioeducativas, reforçando a transparência e a responsabilização.

Além disso, para reduzir a violência institucional, o sistema socioeducativo deve incorporar práticas inovadoras, como a justiça restaurativa e a mediação, que propiciam alternativas ao modelo punitivo tradicional. Essas práticas promovem o reconhecimento dos direitos dos adolescentes e incentivam processos de responsabilização que valorizam a reparação do dano e a reintegração social, em consonância com os princípios do ECA.

Dessa forma, a história do ECA e do sistema socioeducativo evidencia avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas também expõe desafios que persistem na prática. Garantir a efetividade desses instrumentos jurídicos implica não apenas aprimorar a legislação, mas, sobretudo, transformar as práticas institucionais e culturais que ainda mantêm padrões excluidentes e discriminatórios.

Em suma, o ECA e o sistema socioeducativo constituem conquistas fundamentais na luta pela dignidade e proteção integral de crianças e adolescentes. No entanto, é imprescindível que o Estado brasileiro e a sociedade civil empenhem esforços conjuntos para superar as dificuldades estruturais e assegurar que os direitos previstos sejam uma realidade concreta para toda a população infantojuvenil.

A PREDOMINÂNCIA DE CRIANÇAS E JOVENS NEGRAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A superrepresentação de crianças e adolescentes negros no sistema socioeducativo brasileiro reflete uma continuidade histórica das desigualdades estruturais, profundamente enraizadas no passado escravocrata do país e no racismo institucionalizado, que atravessa as

instituições até hoje. Embora o Ceará sirva como um exemplo emblemático dessa realidade, com dados recentes do 5º Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense, realizado pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca), indicando que aproximadamente 74,2% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas se autodeclararam negros (pretos ou pardos) (Cedeca, 2023), essa configuração se repete em diversas regiões do Brasil, demonstrando uma lógica nacional de seletividade racial no sistema socioeducativo.

O corpo negro no Brasil historicamente foi marcado por uma construção social que o associou à criminalidade e à marginalização, fenômeno originado no período colonial e da escravidão. A imposição de uma identidade social racializada, vinculada à ideia de periculosidade, reforçou a exclusão e o controle social desses corpos, legitimando práticas repressivas que se perpetuaram nas instituições brasileiras. A manutenção desse legado, por meio de políticas públicas e práticas institucionais, contribui para a supercriminalização da juventude negra, especialmente daqueles que vivem em territórios periféricos e vulneráveis, reproduzindo um ciclo histórico de exclusão e violência.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 assegurar, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, essa garantia permanece muitas vezes restrita ao plano formal. A persistente ausência do Estado em garantir serviços públicos básicos e de qualidade, como educação, saúde e assistência social, particularmente em comunidades negras e periféricas, torna essas populações mais vulneráveis à criminalização precoce e à inserção no sistema socioeducativo. Assim, a desigualdade racial no Brasil é mais do que um fenômeno social: é resultado de um projeto político que negligencia as demandas das populações negras, perpetuando a violação sistemática de seus direitos fundamentais.

O sistema socioeducativo, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deveria assegurar a proteção integral e a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei. Entretanto, a realidade das unidades socioeducativas, como exemplificado no Ceará, revela graves violações de direitos humanos. De acordo com o monitoramento do Cedeca (2023), entre 2006 e 2022, dezenove jovens morreram dentro das unidades, a maioria vítima de homicídio. Além disso, mais de 78% das unidades não cumprem os padrões mínimos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), apresentando condições insalubres, falta de ventilação adequada, saneamento básico precário e até mesmo mofo (Cedeca, 2023).

Essas condições adversas comprometem direitos básicos e agravam problemas psicológicos entre os adolescentes. Conforme o mesmo relatório, 43% dos jovens em cumprimento de medidas apresentaram pensamentos suicidas, e 43% indicaram histórico de autolesão, refletindo um quadro grave de sofrimento psíquico decorrente da violência institucional e das condições precárias das unidades (Cedeca, 2023).

O racismo institucional configura-se como fator determinante para a seletividade racial no sistema socioeducativo. Profissionais que atuam nessas instituições frequentemente reproduzem estereótipos e preconceitos racistas, resultando em tratamento discriminatório e criminalização da juventude negra. Conforme destaca Ingrid Lorena Leite, coordenadora do Núcleo de Monitoramento de Políticas Públicas do Cedeca, “o corpo negro é visto como esse corpo criminoso. Um adolescente negro já é criminalizado e estigmatizado pela cor da pele” (Cedeca, 2023). Essa estigmatização perpetua um ciclo de exclusão

social, dificultando o acesso dessas crianças e adolescentes a direitos e oportunidades que poderiam garantir sua efetiva ressocialização.

Para romper esse ciclo de desigualdades e violências, é fundamental que o Estado brasileiro assuma sua responsabilidade política e implemente políticas públicas estruturantes voltadas à promoção da igualdade racial, à prevenção da criminalização da juventude negra e à melhoria das condições do sistema socioeducativo. Investimentos em educação, saúde mental, assistência social e capacitação de profissionais para o enfrentamento do racismo institucional são imprescindíveis. Ademais, a articulação entre órgãos governamentais, movimentos sociais e sociedade civil é essencial para a construção de um sistema socioeducativo que cumpra integralmente seu papel protetivo e restaurador.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a superação da predominância da juventude negra no sistema socioeducativo demanda ações concretas que transformem as estruturas sociais e institucionais responsáveis pela reprodução da desigualdade racial. Somente assim, será possível garantir um sistema que seja espaço de proteção e desenvolvimento, respeitando os direitos humanos e a dignidade de todas as crianças e adolescentes no Brasil.

ABOLICIONISMO PENAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CAMINHOS PARA UMA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

A desigualdade estrutural no Brasil fortalece um sistema penal que, historicamente, criminaliza corpos negros e pobres. Esse modelo se consolida não apenas por meio das prisões em massa, mas também pela naturalização da exclusão social como fenômeno

jurídico. A ineficácia das políticas punitivas para combater a criminalidade perpassa a repetição de ciclos de violência e recidiva, mostrando a fragilidade do encarceramento como estratégia de controle social.

Dentro desse contexto, cresce a necessidade de pensar o sistema de justiça não apenas como aparelho repressivo, mas como espaço de prevenção, reintegração e cuidado. O abolicionismo penal e a justiça restaurativa apresentam propostas que rompem com a lógica tradicional do encarceramento. Essas correntes propõem soluções que envolvem a desmilitarização das relações sociais, o fortalecimento de vínculos comunitários e a responsabilização ativa dos atores sociais — e não apenas a punição formal.

Somada à crescente crítica acadêmica, há uma mobilização emergente de práticas restaurativas e abolicionistas no Brasil que começa a ganhar força em territórios de periferia, organizações da sociedade civil e entre operadores do direito. Essas experiências revelam que, mesmo em cenários marcados por entraves institucionais e resistências conservadoras, é possível construir alternativas capazes de enfrentar a injustiça racial e promover a reparação social.

A realidade atual do sistema penal brasileiro é alarmante: com o país figurando como o terceiro maior sistema carcerário do mundo e mais de 70% da população carcerária identificando-se como negra, torna-se evidente que concentrações punitivas são sinônimas de exclusão histórica. O Abolicionismo Penal, defendido por Oliveira (2018), questiona a legitimidade do Estado como árbitro moral exclusivo e propõe a substituição dessas estruturas por modelos baseados na reintegração humana e no respeito irrestrito aos direitos fundamentais. Essa perspectiva não se limita à simples desconstrução do

cárcere, mas aponta para alternativas profundas que enfrentem as raízes da desigualdade social.

Paralelamente, a Justiça Restaurativa emerge como metodologia prática e transformadora, que privilegia o diálogo, a reparação dos danos e a participação comunitária no processo de responsabilização. Como demonstram Arruda *et al.* (2023), experiências brasileiras com jovens em conflito com a lei apontam para resultados significativos: redução da reincidência, fortalecimento de laços comunitários e respeito à dignidade dos envolvidos – mesmo em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

Implementar essas abordagens não representa apenas um ajuste pontual, mas uma mudança paradigmática necessária. Elas são ferramentas valiosas para conter o encarceramento em massa que, no Brasil, atinge desproporcionalmente a juventude negra e pobre. Além disso, constituem pilares essenciais para a construção de uma justiça social que reconheça e valorize a capacidade de erro, aprendizado e reabilitação dos cidadãos.

Encerrar esse capítulo exige uma reflexão estratégica: a materialização dessas propostas requer políticas públicas robustas e uma reforma legislativa consistente. É urgente revisar normas que criminalizam a pobreza, como as remanescentes da antiga Lei da Vadiagem, além de investir em educação, saúde mental, moradia, cultura, emprego e ações afirmativas. Para isso, é essencial capacitar agentes públicos, formar redes de apoio comunitário e criar espaços de escuta ativa e empoderamento social. Ainda, a construção de marcos legais que legitime a justiça restaurativa como via válida de responsabilização, amparada por políticas integradas, é condição indispensável.

Assim, o Abolicionismo Penal e a Justiça Restaurativa devem ser compreendidos como parte de um projeto político-transformador, dedicado a desconstruir o racismo estrutural e fortalecer uma cultura de igualdade, empatia e respeito aos direitos humanos. A proposta é ambiciosa, mas imperativa: caminhar para um Brasil onde errar não signifique ser criminalizado, mas receber o suporte necessário para reerguer-se com dignidade.

Essas temáticas ainda pouco debatidas, se ampliadas e implementadas, mudariam o contexto social da vida de crianças, adolescentes e jovens negros, levando a um caminho mais justo para com esses corpos que construíram e constroem esse país, corpos estes perseguidos há séculos pelo Estado brasileiro.

DA EXCLUSÃO À INCLUSÃO: UM NOVO CICLO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A história brasileira revela, com nitidez, as marcas da exclusão que, desde os tempos coloniais, definiram quem teria acesso à cidadania e quem seria mantido à margem. A juventude negra, sobre tudo a oriunda das periferias urbanas, permanece como alvo preferencial de políticas de controle e repressão, herdeira de uma longa tradição de racismo institucional. Se, por um lado, houve avanços, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, por outro, a prática cotidiana do Estado brasileiro ainda falha em garantir direitos fundamentais, insistindo em uma lógica de punição seletiva. As conquistas das últimas décadas foram fruto de lutas sociais, mas seguem ameaçadas quando o Estado se ausenta onde mais deveria estar presente: protegendo e promovendo a vida.

É nesse cenário que urge a necessidade de transformação profunda no modelo de justiça adotado no Brasil. O sistema de justiça criminal, estruturado sob uma ótica punitivista e excludente, precisa ceder espaço a práticas restaurativas, que tenham como norte a reparação do dano, a escuta das vítimas, a responsabilização genuína dos ofensores e o fortalecimento das comunidades. A justiça restaurativa, como propõem Arruda *et al.* (2023), permite que os conflitos deixem de ser tratados como simples infrações penais e passem a ser entendidos como rompimentos de relações que podem – e devem – ser reconstruídas. Para que essa mudança ocorra, é preciso superar o paradigma da punição como resposta automática e construir um modelo de justiça orientado por princípios de equidade, escuta e inclusão.

Essa virada de chave implica também em reconhecer a centralidade do sonho coletivo como motor de transformação. A juventude negra precisa ser autora e protagonista de seu próprio destino. Como cantam os Racionais MC's, "é necessário sempre acreditar que o sonho é possível" (Racionais MC's, 2002), mas, para isso, o Brasil precisa garantir que essas juventudes estejam vivas para sonhar. É preciso criar as condições materiais e simbólicas para que meninos e meninas negros possam desejar o futuro com esperança, e não temê-lo com medo. Isso exige a implementação de políticas públicas de qualidade, pensadas com a juventude e não apenas para ela, e a participação de pessoas negras nos espaços de poder e decisão política.

Além do Estado, as universidades públicas têm um papel estratégico nesse processo. Elas devem ir além da produção acadêmica para se engajarem em práticas sociais transformadoras, atuando como pontes entre o conhecimento científico e as realidades vividas por crianças, adolescentes e jovens das favelas e periferias. Esse

compromisso passa por escutar as vozes desses jovens, incluí-los nos processos de pesquisa e garantir que suas experiências se transformem em políticas efetivas.

Por fim, cabe ressaltar que o combate ao racismo e a luta por justiça não é tarefa exclusiva da população negra. A sociedade brasileira, como um todo, especialmente os brancos e não racializados, deve reconhecer seus privilégios e comprometer-se com a mudança estrutural. Como cantou Jorge Aragão, “podemos sorrir, nada mais nos impede. Não dá pra fugir dessa coisa de pele” (Aragão, 1997). A esperança não é ingênuo: ela é construída coletivamente, com luta e afeto, e só será possível quando o Estado brasileiro afirmar com firmeza políticas que garantam vida digna, sonho e pertencimento para todos.

A transição da exclusão para a inclusão exige coragem para romper com velhos paradigmas e ousadia para construir novos caminhos. Que esse ciclo se inicie com justiça, que a justiça se transforme em cuidado, e que o cuidado permita aos nossos jovens não apenas sobreviver, mas viver e sonhar plenamente.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Jorge. Coisa de pele. In: *Jorge Aragão ao vivo*. Rio de Janeiro: Indie Records, 1997. 1 CD.

ARRUDA, Bruna Boldo; GOMES, Cristiane Trani; OLDONI, Fabiano; FRANÇA, Sandra Gonçalves Daldegan (org.). *Justiça restaurativa além da teoria: experiências que humanizam*. Santo Ângelo: Editora Metrics, 2023. Disponível em: <https://editorametrics.com.br/livro/justica-restaurativa-alem-da-teoria>. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 11 out. 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. *Coleção de Leis do Brasil*, 31 dez. 1927. (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 6 nov. 1941.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava [...]. *Diário Oficial da União*, 28 set. 1871. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ (CEDECA CEARÁ). *5º Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense: meio fechado*. Fortaleza: Cedeca Ceará, 2023. Disponível em: <https://cedecaceara.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

EMICIDA. Ismália. Participação de Drik Barbosa e Fióti. In: *AmarElo*. São Paulo: Laboratório Fantasma, 2019. [Álbum].

MENDES, Alessandro Araújo. *Práticas educativas e institucionalização de crianças e adolescentes em Sergipe*: permanências e transformações (1974-1991). 2018. 252 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristovão/SE, 2018.

OLIVEIRA, Luciano. *E se o crime existir?* Teoria da rotulação,abolicionismo penal e criminologia crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PASSETTI, Edson (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

RACIONAIS MC'S. A vida é desafio. In: *Nada como um dia após o outro dia*. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. 1 CD.

SERGIPE. *Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976*. Institui a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM-SE). Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 1976.

SILVA, Roselani Sodré da; SILVA, Vini Rabassa da. Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios. *Caderno CRH* [Internet], v. 24, n. 63, p. 663-678, dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000300013>. Acesso em: 23 jun. 2025.

A JUVENTUDE E O ENSINO SUPERIOR: POLÍTICAS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

GRETHA LEITE MAIA³

DAVI ROMERO DE VASCONCELOS⁴

CARLOS CÉSAR OSÓRIO DE MELO⁵

Estar profissionalmente em uma universidade pública brasileira é uma ocupação desafiadora: questões de formação ética-humanista, técnico-profissional, e até de sentido de vida para uma juventude oriunda da classe trabalhadora dentro de um espaço intelectual são frequentes em nosso cotidiano.

O ensino superior é, ainda, no Brasil, uma possibilidade para os poucos jovens que conseguem terminar a escolarização básica e podem seguir uma formação de ensino superior, seja

³ Professora da Universidade Federal do Ceará, lotada no Departamento de Direito Processual. Graduada, Mestre e Doutora em Direito pela UFC. Pesquisadora do projeto Cientista Chefe da Cultura (Funcap). Atualmente, Coordenadora de Projetos Acadêmicos da Prograd/UFC.

⁴ Professor da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências. Graduado em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Ceará, mestrado e doutorado em Informática pela Pontifícia Universidade Católica – Rio de Janeiro. Atualmente, Pró-Reitor de Graduação da UFC.

⁵ Advogado, graduado e especialista em Direito pela Unifor. Atualmente, Assessor de Legislação do Ensino da Prograd/UFC.

como estudantes profissionais, seja como estudantes dos cursos noturnos que trabalham durante o dia. De acordo com o Censo 2023, divulgado pelo Inep, dos concluintes do ensino médio em 2022, 27% ingressaram na educação superior em 2023. Quando se observam os concluintes do ensino médio de escolas federais, essa proporção sobe para 58% (comportamento similar aos concluintes das escolas privadas, com 59%). Os alunos oriundos de escolas estaduais ficaram abaixo da média: apenas 21% ingressaram no ensino superior logo após concluir o ensino médio. Os estudantes que concluiram o ensino médio articulado com a educação profissional (integrado ou concomitante) também tiveram mais facilidade para ingressar na educação superior no ano seguinte. Desse grupo, 44% entraram em um curso de graduação logo após a formatura, outro número acima da média. Embora múltiplos em interesses e condições de sobrevivência, em geral, há algo que tais “dados” partilham: a juventude.

No Plano Nacional de Educação – PNE (2000), definiu-se, como meta prioritária, que 30% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos estivessem cursando o nível de ensino superior no Brasil até o final do ano de 2010. A idade média do estudante universitário é de 24,4 anos, de acordo com o relatório da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das Ifes – (Andifes, 2018). Embora partilhem a juventude, o olhar do poder público deve se voltar com mais ênfase para esse percentual de estudantes egressos das escolas públicas, seja pela necessidade de equacionar o percentual díspar de ingresso, como apontado, seja para suprir vulnerabilidades, sobretudo de renda, a fim de melhorar os índices de sucesso do segmento na conclusão do curso de graduação.

Dados do Censo 2023, por sua vez, apontam que, em 44 anos de estatísticas produzidas pelo Inep, o número de matrículas se aproxima da marca de dez milhões de estudantes na educação superior de graduação. Em 2023, o aumento foi de 5,6%, o maior desde 2014. Qual o impacto das políticas públicas de acesso e permanência para esse aumento? Que políticas foram criadas ou retomadas para ensejar esse aumento? Como os processos de acesso ao ensino superior (Sisu, Fies, ProUni) são decisivos para a melhoria desses percentuais? Como os programas de permanência se concebem como políticas públicas de garantias de direitos? Foi com essas e outras perguntas em mente que foram consultados os dados do Censo 2023 para, em seguida, serem desenvolvidas as ideias presentes na discussão que propomos neste artigo.

Durante a consulta aos dados, viu-se que os indicadores da pesquisa estatística revelam que estudantes com auxílio de políticas públicas se formam em maior número. Ainda de acordo com os dados, os estudantes que acessaram a educação superior federal por meio de cota em 2014 tiveram uma taxa de conclusão 10% maior do que a de não cotistas, em uma década (2014-2023). Os indicadores de trajetória, calculados a partir do Censo da Educação Superior, apontaram, ainda, que o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) impactam positivamente no índice de concluintes dos cursos de graduação no Brasil. A partir dessas primeiras constatações, foram desenvolvidos os argumentos para que possamos concluir com segurança que as políticas públicas de educação superior são voltadas para a juventude (prioritariamente), sendo resultado do compromisso constitucional brasileiro com a efetividade do direito à educação.

POLÍTICA PÚBLICA E JUVENTUDE: O QUE SÃO?

O termo “políticas públicas” designa um certo modo de elaborar e implementar as ações governamentais, para que possam ser acompanhadas em sua execução, avaliadas em seus resultados e controladas jurisdicionalmente. É, portanto, termo vinculado à fórmula Estado de Direito e, como pontua Souza (2006), nascem de um deslocamento do foco dos estudos de origem e fundamentos do poder do Estado para priorizar as ações dos governos. São diretrizes, princípios norteadores da ação do poder público que, por meio dos seus agentes e gestores, darão efetividade aos compromissos assumidos. Relaciona-se diretamente com a administração de recursos públicos. As políticas públicas possuem regras e modelos que regem sua decisão, elaboração, implementação e avaliação, enfatizando o papel da racionalidade nas decisões governamentais e uso de recursos públicos.

O termo é bastante útil em países com processos democráticos ainda instáveis, pois representam uma garantia contra as descontinuidades: conforme Souza (2006, p. 22),

o pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes.

Assim as políticas públicas (*policy*) se consolidam como um ramo da ciência política para entender como e por que os governos optam por determinadas ações. Outro aspecto sempre ressaltado é a busca por efeitos específicos: uma política pública visa a resultados

estabelecidos, metas, e incorporam à gestão pública a lógica dos indicadores e das avaliações permanentes.

Souza (2006), numa tipologia das políticas públicas, refere-se às políticas redistributivas, que atingem maior número de pessoas e impõem perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais e ganhos incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais, o sistema tributário, o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento, visto que encontram resistência. Vamos encaminhar a discussão das políticas públicas de acesso e permanência ao ensino superior público no Brasil considerando essa definição tipológica: são redistributivas, fundadas no princípio da equidade.⁶ Por fim, ressaltamos, com Souza (2006, p. 35), o papel da credibilidade nas políticas públicas, uma vez que a prevalência de regras pré-anunciadas seria mais eficiente do que o poder discricionário de políticos e burocratas, contido nas políticas públicas:

A credibilidade baseia-se na existência de regras claras em contraposição à discricionariedade dos decisores públicos e burocratas, a qual levaria à inconsistência. Além do mais, a discricionariedade gera altos custos de transação. Assim, a discricionariedade, de acordo com esta visão, seria minimizada ou eliminada, delegando poder a instituições bem desenhadas e “independentes” do jogo político e fora da influência dos ciclos eleitorais.

Sintetizando, para fins de desenvolvimento deste artigo, ressaltamos os seguintes aspectos próprios de uma política pública: permite a identificação do que um governo pretende fazer e o que,

⁶ Cf. MAIA, Gretha Leite; MELO, César. Lei de cotas no ensino público: fundamentos, dispositivos normativos e desafios de implementação. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, v. 1, n. 2, p. 165-183, jul./set. 2017.

de fato, faz e como faz; envolve vários atores e níveis de decisão; e, enquanto uma ação intencional, possui objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo e envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Por sua vez, construir um recorte etário para organizar a vida social é uma estratégia bastante comum nas sociedades humanas. São invenções, como a da infância e a da juventude, que traçam uma teia de lugares, responsabilidades, expectativas e convicções. Nos últimos 350 anos, na construção das sociedades industriais, as noções de que havia lugar para a aprendizagem formal em instituições (escolas) e de que a família corresponderia a um lugar de afeto, assim, separadas, conformou a infância. Por sua vez, a organização de um exército profissional, ao tempo da sedimentação do Estado-nação, teve impacto na conformação da ideia de juventude. Para Savage (2009, p. 33), o interesse das organizações armadas em recrutar os jovens, identificando a fase dos 18 aos 24 anos com o melhor grupo etário para formar um exército, decorria da convicção de que, com facilidade, o jovem se despediria da vida por não estarem ainda presos às obrigações da vida adulta civil, ou seja, estavam prontos para matar e morrer.

Na literatura ficcional clássica, a juventude é marcada por tipos imortalizados de heróis românticos à ultraviolência.⁷ É uma categoria fundamental nos estudos de subjetividade e, no campo jurídico, de responsabilidade e imputabilidade (maiores de 18 anos). Para a

⁷ Para citar alguns exemplos: "Os sofrimentos do jovem Werther", de Goethe, publicado pela primeira vez em 1774, passando por Marius e seus amigos do ABC (um grupo político de estudantes), entre os quais se inclui o revolucionário Enjolras, em "Os Miseráveis", de Victor Hugo, publicado pela primeira vez em 1862, até chegar à ultraviolência de Alex, em "A laranja mecânica" de Anthony Burgess, de 1962.

Psicologia, de acordo com Fiorelli e Mangini (2020, p. 119), define-se como um período de mudanças: modificação substancial da atenção e percepção de estímulos; alteração dos esquemas de pensamento; identificação com novos modelos; instabilidade emocional e reformulação de valores. Esse período coincide também com a eleição das chamadas condutas preferenciais.

O trauma de duas grandes guerras na primeira metade do século passado gerou uma nova ordem mundial, na qual a juventude não seria mais sacrificada nos campos de batalha: a universidade tornou-se uma opção de caminho ocupacional para a juventude entre 18 e 29 anos, que tenderia à universalização. Fonseca Neto (2007, p. 65) ressalta o aumento expressivo do contingente estudantil no pós-guerra, conforme os números trazidos por Hobsbawm: de cem mil na França em 1945, a população universitária era de 651 mil em 1968 e “ir para a Universidade deixou de ser um privilégio que, por si só, deixava alegre o estudante”. Sennett (2024) corrobora o fato com dados norte-americanos, de resto representativos das economias avançadas, mostrando que “os aumentos de renda na última década foram cerca de 34% mais para trabalhadores com diploma universitário do que para aqueles com diploma de segundo grau”, o que significa que os de formação universitária, que começaram ganhando mais, aumentaram a diferença entre eles e seus colegas menos escolarizados em 34% numa única década.

Assim, “a maioria das sociedades ocidentais abriu as portas das instituições de ensino superior; estima-se que em 2010, das pessoas com vinte e cinco anos, 41% nos EUA terão um grau universitário de 04 anos, e 62%, pelo menos um de dois anos”; previam-se porcentagens 10% mais baixas para a Grã-Bretanha e

Europa Ocidental (Sennett, 2024, 1^a edição em 1994, p. 104). São dados do Departamento norte-americano de estatísticas de mão de obra de 1992.

No Brasil, em 1960, havia dez universidades federais, seis estaduais, oito particulares e três rurais. O censo de 2023 registrou 2.580 instituições de educação superior. Desses, 87,8% (2.264) eram particulares e 12,2% (316), públicas. Nesse contexto, a rede particular ofertou 95,9% (23.681.916) das mais de 24,6 milhões de vagas. A rede federal conta com 69 universidades e 41 institutos federais/Cefets. É possível afirmar que chegamos a esse cenário e a esses números como o resultado de ações de governos: políticas públicas de expansão de escolarização como um todo (desde a bem sucedida alfabetização na idade certa – PAIC), até aumento de vagas para a formação de professores (especificamente para o ensino superior, com o aumento dos programas de pós-graduação), para finalmente ter condições de executar políticas com o Reuni nas universidades federais.⁸

Estabelecido o vínculo entre políticas públicas de acesso ao ensino superior como políticas de juventude, a seguir serão analisados os principais desafios para sua implementação e alcance dos resultados esperados.

⁸ O Reuni foi instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) teve como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de uma série de medidas para retomar o crescimento do ensino superior público, criando condições para que as universidades federais promovesssem a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior. Os efeitos da iniciativa podem ser percebidos pelos números da expansão, iniciada em 2003 e concluída em 2012. As ações do programa contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país.

ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: UM DESAFIO PARA A JUVENTUDE

Para viabilizar a análise e conclusões pretendidas nesse artigo, o primeiro recorte necessário é o estabelecimento de que o âmbito do ensino superior analisado é o do ensino público e nas universidades federais. Por isso, o processo de acesso analisado será o Sisu – Sistema de seleção unificado. Dentro do âmbito do Sisu e de suas regras, necessariamente vamos analisar o sistema de cotas nas universidades federais, considerando ambos como políticas públicas de acesso: o Sisu pela lógica de viabilizar o acesso a todos e todas estudantes da federação, e as cotas por serem uma política pública de equidade.⁹ Em seguida, foram analisadas as políticas de permanência, tendo como base as políticas federais executadas nas UFs e algumas específicas da Universidade Federal do Ceará, essa última definida como amostra por conveniência.

O modelo Enem/Sisu, que substituiu o modelo de vestibulares por universidade, permite que milhões de jovens realizem um único exame abrangente e se candidatem às vagas disponíveis em praticamente toda a rede de universidades federais. Trata-se de um sistema complexo, que envolve duas grandes dimensões: a normativa e a operacional, que envolve programação algorítmica e combinação de dados fornecidos pelos candidatos e candidatas. Do ponto de vista normativo, há um volume considerável de leis e portarias normativas que representam as decisões políticas de combinar um sistema de mérito (notas no Enem) e disposições de equidade entre os concorrentes

⁹ Cf. MAIA, Gretha Leite. Os desafios da criação de cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI) nas universidades brasileiras. *Revista Contexto e Educação*, v. 36, n. 115, p. 10-27, set./dez. 2021.

(uma política de reserva de vagas para que os concorrentes possam ser o mais aproximado possível das condições de concorrência).

Assim, a princípio, estudantes de escolas privada concorrem entre si, enquanto estudantes de escola pública concorrem entre si; estudantes de baixa renda concorrem entre si; estudantes PCD concorrem entre si; estudantes pretos, pardos e indígenas concorrem entre si. Esse é o princípio de equidade que está na base da lei de cotas. Nesse sentido, trata-se de um modelo que vai exigir dos e das candidatas, em sua maioria jovens, disposição para o fornecimento de muitas informações pessoais, muitas vezes com a necessidade de comprovação, tornando o modelo mais sofisticado nos seus procedimentos, gerando ônus para gestores e usuários.

Os normativos mais significativos para compreender a interface da relação juventude/ usuários das políticas de acesso são: a Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece a política de cotas, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que a regulamenta, e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino. Entre as etapas do processo Sisu, o fornecimento de dados para a definição de ocupação das vagas e o processamento diário do sistema para gerar os resultados parciais, que guiarão as decisões dos candidatos, podem ser ditos os mais problemáticos para os jovens. Muitos desses dados são gerados no ato de inscrição: de acordo com o parágrafo primeiro do art. 15 da Portaria 21, a opção pela inscrição às vagas reservadas de acordo com o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, deverá ser

efetuada pelo estudante no momento do preenchimento do cadastro socioeconômico de que trata o inciso I do caput, a partir do registro de manifestação para concorrer a essas vagas de acordo com o seu perfil.

A primeira regra de repartição de vagas para gerar reservas é a de separar escolas privadas de escolas públicas, numa meação. Importa destacar que é nos 50% reservados para estudantes de escola pública que se aplicam as demais reservas. As vagas ditas de ampla concorrência, nas quais estudantes de escolas privadas e públicas concorrem apenas tendo as notas do Enem como referência de classificação não sofrem qualquer outro tipo de reserva (seja renda ou etnia). É nas vagas de escola pública (EP) que os demais critérios (renda, etnia, PCD) vão gerar novas reservas. Assim, separam-se as cotas LI (independente de renda) e as cotas LB (baixa renda, ou vulnerabilidade social), também na proporção de 50%.

Em seguida, combinam-se outros critérios, gerando as vagas reservadas para estudante de escola pública sem declaração de renda ou etnia (LI_EP) e vagas para estudantes de escola pública baixa renda sem declaração de etnia (LB_EP), as vagas reservadas para estudantes de escola pública Quilombolas (LI_Q) e estudantes de escola pública quilombola baixa renda (LB_Q), vagas reservadas para estudantes de escola pública pretos, pardos e indígenas (LI_PPI) e para estudantes de escola pública PPI baixa renda (LB_PPI), e ainda as vagas reservadas para estudantes de escola pública que se declarem pessoa com deficiência (LI_PCD) e vagas para estudantes de escola pública PCD baixa renda (LB_PCD). Esses percentuais são estabelecidos a partir de critérios legais, como a reserva de, pelo menos, uma vaga para quilombola.

A descrição dos critérios de reserva de vagas dimensiona duas tarefas: preparar a programação do sistema para a distribuição e estabelecer um procedimento de comprovação das condições afirmadas pelos candidatos e candidatas: o curso integral do ensino médio em escola pública, a baixa renda, a condição de PCD, o enquadramento como quilombola e como PPI. A comprovação das condições alegadas de enquadramento é ônus do candidato e da candidata. À administração pública compete verificar a adequação dos documentos comprobatórios, ou seja, a correspondência entre o alegado e o documentado. Há também, por parte da administração, a necessidade imperiosa de orientar adequadamente os candidatos e candidatas usuárias do sistema sobre quais documentos têm essa aptidão comprobatória. São milhões de documentos apresentados e verificados pelas universidades a cada edição Sisu. Dentre os procedimentos de enquadramento, o mais sensível tem sido o relativo ao enquadramento racial ou étnico, no que se convencionou chamar de procedimento de heteroidentificação.

O procedimento de heteroidentificação complementa a auto-declaração de pertencimento étnico para pretos e pardos. As comissões de heteroidentificação têm sido apontadas como a medida mais adequada para garantir o direito assegurado pelas ações afirmativas e inibir as tentativas de fraude. De acordo com Jesus (2024, p. 51), “a criação das comissões não estaria orientada pela busca de objetividade, mas na construção de um consenso subjetivo em torno da identidade racial dos candidatos”, baseando-se no fenótipo perceptível dos candidatos e candidatas. Submeter jovens pretos e pretas, pardos e pardas, a um procedimento de heteroidentificação requer sua previsão no edital, preparação dos membros da comissão em

termos de relações raciais e direitos humanos no Brasil e o estabelecimento de um procedimento administrativo controlado, ou seja, um fluxo de trabalhos das comissões que podem prever a entrega de uma carta consubstanciada e envio de foto, vídeo e mesmo o comparecimento presencial, assim como prazos e recursos, sigilos e comunicações necessárias, como em todo procedimento administrativo.

Em todo caso, trata-se de medida combinada ao compromisso com as ações afirmativas, indo além de sua previsão e buscando uma real efetivação. Todos os atos exigidos dos candidatos e candidatas devem ter esse fundamento e limitar-se a exigências que se justifiquem para o atingimento da ocupação da vaga por quem de direito.

Objeto de judicialização crescente, o procedimento de heteroidentificação resulta da compreensão de que, no Brasil, há um racismo praticado em função do fenótipo. De acordo com Sodré (2023, p. 61), no Brasil, a hierarquia discriminatória é pautada pelas aparências, isto é, cor e status social, sendo duas as equações estruturantes do fenômeno: “a primeira é o racismo morfológico ou morfofenotípico, que visa o indivíduo em particular; a segunda é o racismo cultural, cujo objeto é uma determinada forma de vida, com costumes e crenças particulares”.

No tocante à equação morfológica, é enfático o autor em ressaltar a diferença da hipótese norte-americana de uma classificação subdérnica, ancorada na matriz do antisemitismo, sendo o racismo brasileiro epidérmico. Ressaltamos com Sodré: aparência, desde a cor da pele até a roupa, é uma categoria que se constrói socialmente e que atribui poder social, conforme determinados marcadore s semióticos que concorrem para a definição de cor e status: “no cotidiano nacional, a atenção ao aspecto físico automatiza-se

sistematicamente em funcionamentos institucionais, assim como nas relações intersubjetivas". É nessa dinâmica que as comissões de heteroidentificação se legitimam: qual a cor que os olhos veem. No centro do racismo nacional, está "o critério da imagem ou da aparência fenotípica, a matéria concreta e sensível em que se apoia a forma social escravista" no Brasil (Sodré, 2023, p. 100). As comissões de heteroidentificação são o resultado do compromisso com os objetivos de uma política afirmativa.

Ao desafio do acesso, segue-se o desafio da permanência e conclusão do curso. No caso da permanência, a situação de vulnerabilidade social é um dos conceitos centrais. O principal programa para a juventude em situação de vulnerabilidade social, fora do âmbito das universidades públicas, é o Programa Universidade para Todos – ProUni, implantado a partir de 2005. De acordo com Lima e Nascimento (2019), em estudo crítico ao ProUni, o programa deveria ter três pilares: acesso, permanência e equidade, o que nem sempre é bem desenvolvido nas instituições privadas que ofertam vagas no programa.

O programa oferta, por intermédio de parcerias com instituições de ensino superior particulares, bolsas integrais ou parciais, e, em contrapartida, oferece às instituições abatimentos tributários no imposto de renda das pessoas jurídicas, na contribuição social sobre o lucro líquido, na contribuição social para financiamento da segurança social e na contribuição para o programa de integração. Possui também uma política de cotas destinada aos alunos portadores de necessidade especiais, afrodescendentes ou indígenas, cujas vagas são distribuídas conforme a proporção dessas populações nos estados.

Ainda de acordo com Lima e Nascimento (2019), os beneficiários cumpriram toda a educação básica em escolas públicas e, na

maioria dos casos, desde muito cedo, exercem atividades remuneradas para auxiliar na renda familiar. Caracterizam-se por demandar um tempo maior de curso, uma vez que, por não poderem reprovar, muitas vezes usam o trancamento de componentes para não saírem do programa, o que leva a um tempo médio de curso ampliado. O tempo dispendido para a garantia de sobrevivência do estudante e sua família impede o engajamento em atividades complementares ou de extensão e leva a uma permanência prolongada. Custos de equipamentos de usos contínuo e instrumentos e insumos para participar das disciplinas, como fotografia, odontologia, arquitetura e gastronomia, são impeditivos para o prosseguimento do curso. Como são, em geral, os primeiros da família a ingressar em IES, reconhecem o programa como oportunidade única para gerar mudança da trajetória de vida e veem a política como única “chance” de ingresso no ensino superior.

Por sua vez, ainda no âmbito de regulamentação do Sisu e do ensino superior público, o Decreto nº 7.824/2012, alterado em 2023, trouxe a seguinte redação:

Art. 9º – A Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação (Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023).

O auxílio estudantil *lato sensu* é o termo para designar um conjunto de medidas que vão de bolsas, moradia/residências universitárias, restaurante universitário (com três refeições) e garantias de mobilidade (ônibus *intercampi* e *intercampus*), dentro do âmbito das universidades federais. O Decreto nº 7.234/2010 e a Lei nº 14.914/2024 estabe-

lecem e regulamentam o Programa e a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em cujo âmbito se inserem programas como a Bolsa Permanência MEC (PBP). O PBP é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas, matriculados em cursos presenciais ofertados por instituições e institutos federais de ensino superior.

Dentro dessa política, as universidades federais criaram suas Pró-Reitorias de Assistência Estudantil (antes denominadas de Assuntos Estudantis) e criaram benefícios específicos, dos quais destacamos o auxílio-ingressante. O benefício oferece apoio financeiro e pedagógico a estudantes recém-ingressos em cursos de graduação presenciais que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada. Seu objetivo é contribuir para a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes, promovendo um desempenho satisfatório, reduzindo o risco de evasão e incentivando a conclusão do curso dentro do prazo previsto, no que se agregam outros programas, como PAIPs (Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, que busca reduzir a evasão nos cursos de graduação por meio da concessão de bolsas a estudantes em projetos que contemplem a articulação, o acompanhamento e avaliação das ações acadêmicas desenvolvidas no âmbito da graduação) e BIAs (bolsas de iniciação acadêmica). Observe-se que todas essas políticas e programas de incentivo à permanência também atendem a um imperativo de dar cumprimento total à finalidade da existência das vagas criadas e mantidas pelo poder público: cada colação de grau é de interesse de toda a sociedade, uma vez que se trata de recurso público empregado,

investido e destinado para formalizar a aquisição de conhecimentos e certificar um status jurídico diferenciado ao seu portador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como tópico de encerramento, duas reflexões devem ser consideradas: a Universidade conhece a juventude? A juventude se reconhece na Universidade? São duas reflexões fundamentais para orientar a construção e execução de políticas públicas de efetivação do direito à educação no Brasil. Os dados do Censo mencionados na introdução mostram que as respostas às políticas de permanência já são alcançadas: em 2023, 51% dos alunos cotistas da rede federal concluíram o curso, enquanto o índice entre os não cotistas foi de 41%.

Ao analisar os efeitos do ProUni na taxa de conclusão, verificou-se que 58% dos beneficiários concluíram a graduação, no ano passado, contra 36% entre os estudantes que não fazem parte da política. Já o índice de concluintes entre os alunos que contam com o Fies foi 15% superior ao de quem não utiliza o auxílio: 49% para 34%. Para além das estatísticas, importa afirmar que o bom funcionamento das universidades implica na existência de uma juventude apta a contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira, com mais saúde, educação, inovação tecnológica, soberania e bem-estar social. Há, portanto, uma simbiose entre universidade e juventude: se há uma crise na juventude, a Universidade torna-se disfuncional; se há uma crise na universidade, haverá um mal-estar na juventude. Universidade e juventude combinam-se bem na resistência a tiranias, e, não à toa, muitas vezes, governos autoritários elegem a universidade como inimiga a ser combatida.

O ensino superior cumpre um papel de preservação do conhecimento acumulado, mas também de modificação e rupturas com paradigmas do conhecimento adquirido e transmitido, além de formação profissional da classe trabalhadora. Preferencialmente ofertado por meio de universidades, no Brasil, estima-se que ainda preservem a capacidade de serem reconhecidas socialmente como uma instituição capaz de promover transformações, necessária ao bem-estar da sociedade, embora alvo de muitos ataques nos últimos anos, que coincidem com a sua expansão.

Do mesmo modo, a ideia de juventude se constituiu entre a noção de símbolo de futuro e renovação e grupo instável e perigoso, vocacionado a desestabilizações. Juventude significa um estado psíquico de comprometimento maior com o sentimento amplo em relação à capacidade de mudar a sociedade. Partido políticos e Igrejas são exemplos de organizações que reservam um tratamento todo especial à juventude. Assim também fizeram os movimentos de massas e nisso assemelham-se a um movimento com força revolucionária. De toda forma, se temos um compromisso constitucional com a educação e com a juventude, políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior devem ser democraticamente elaboradas, cuidadosamente executadas e periodicamente avaliadas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). *Relatório da V Pesquisa Nacional de perfil socio-econômico e cultural dos graduandos da IFES*. 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e->

Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2000. Aprova o Plano Nacional de Educação. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 10 jan. 2000. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. *Psicologia Jurídica*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FONSECA NETO, Eduardo. *Universidade: do Trivium-Quadrivium ao Ensino-Pesquisa-Extensão*. São Paulo: Alexa Cultural, 2007.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo 2023*. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2023.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. *Quem quer (pode) ser negro no Brasil?* Belo Horizonte: Autêntica, 2024.

LIMA, Leonardo Nascimento de; NASCIMENTO, Lorena Machado do. Beneficiários do programa PROUNI: uma análise das condições de permanência dos bolsistas e o contexto de participação na política pública. In: GUILHERME, Willian Douglas (org.). *Avaliação, políticas e expansão da educação brasileira*. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. (Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira, v. 1).

MAIA, Gretha Leite. Os desafios da criação de cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI) nas universidades brasileiras. *Revista Contexto e Educação*, v. 36, n. 115, p. 10-27, set./dez. 2021.

MAIA, Gretha Leite; MELO, César. Lei de cotas no ensino público: fundamentos, dispositivos normativos e desafios de implementação. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, v. 1, n. 2, p. 165-183, jul./set. 2017.

SAVAGE, Jon. *A criação da Juventude*: como o conceito de teenager revolucionou o século XX. Trad. Tatiana M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Trad. Marcos Santarrita. 25. ed. Rio de Janeiro: Record, 2024.

SODRÉ, Muniz. *O fascismo da cor*: uma radiografia do racismo nacional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano, 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 25 jun. 2025.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA JUVENTUDE NO CEARÁ

GRETHA LEITE MAIA¹⁰

KAWAN FERREIRA¹¹

LAISA LIMA¹²

O acesso à cultura pode parecer uma audácia, especialmente em um país com históricos déficits de educação e de saúde e problemas estruturais que vão de saneamento básico a moradia. Nessa longa série de reivindicações básicas legítimas, a cultura ainda batalha para se consolidar como um direito, como parte da nossa cidadania. Contudo, está longe de ser prioridade política: nos planos de governo e nos orçamentos, a cultura não só é a menor parcela de orçamento (em 2024, 0,043% do orçamento federal executado), como sempre sofre os primeiros e maiores cortes de despesas, devendo ser sempre mencionado

¹⁰ Professora da Universidade Federal do Ceará, lotada no Departamento de Direito Processual. Graduada, Mestre e Doutora em Direito pela UFC. Pesquisadora do projeto Cientista Chefe da Cultura (Funcap). Atualmente, Coordenadora de Projetos Acadêmicos da Prograd/UFC.

¹¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará; bolsista de graduação do Projeto Cientista Chefe da Cultura (Funcap).

¹² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Ceará; bolsista de graduação do Projeto Cientista Chefe da Cultura (Funcap).

o desmonte do Ministério da Cultura no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022)¹³ e, mais recentemente, o corte no orçamento de 2025 recém-aprovado pelo Congresso Nacional (corte de 84% no Plano Nacional de Cultura, que previa 3 bilhões e aprovou 478 milhões). No entanto, é possível afirmar que, no Brasil, a falta de uma democratização cultural sólida, desde a juventude, aprofunda desigualdades tanto econômicas quanto sociais. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023), 44% da população preta e parda vivem em cidades sem cinemas, enquanto, entre a população branca, esse índice é de 34%. Em relação a museus, os percentuais são de 37% e 25%, respectivamente. A mesma discrepância se repete em cidades sem teatros ou salas de espetáculo.

Diante desse cenário, a inscrição da afirmação e efetivação dos direitos culturais no rol de reivindicações políticas a serem exigidas dos governos torna-se fundamental, especialmente para a juventude. Conhecer o que são os direitos culturais, divulgar sua existência e o modo de efetivá-los é uma tarefa de formação cidadã, como propõe Chauí (2021). Considerando também a juventude como recorte etário que vem firmando-se na agenda política como protagonista de direitos, beneficiária de políticas específicas, este estudo se desenvolveu a partir do conceito de políticas públicas, como o instrumento adotado pelos governos para efetivar direitos, e sistematizou ações, programa e projetos culturais no âmbito da Secult/CE, destacando aqueles voltados à juventude, propondo-se a ser, simultaneamente, uma produção textual de conceituação e divulgação de possibilidades no campo dos direitos culturais.

¹³ Para uma síntese, conferir o livro *O fim do Ministério da Cultura: reflexões sobre as políticas culturais na era pós-MinC*, de autoria de Rafael Moreira e Lincoln Spada, e comentários em: <https://jornal.usp.br/cultura/destruicao-da-cultura-no-governo-bolsonaro-e-tema-de-livro/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO BRASILEIROS

A sociedade é um sistema complexo composto por indivíduos com necessidades muito diversificadas, como ensinado por Durkheim (1990, p. 90): "A sociedade não é uma simples soma de indivíduos, e sim um sistema formado pela sua associação, que representa uma realidade específica com seus caracteres próprios". Diante do complexo organismo vivo que é a sociedade, ainda mais em um país com desigualdades tão acentuadas como o Brasil, as políticas públicas, principalmente no âmbito do Direito Constitucional e Administrativo, atuam como mecanismos de efetivação das previsões constitucionais. Cabendo ao Estado a implementação de direitos constitucionalmente garantidos, por meio de estratégias administrativas, as políticas públicas (*policy*) objetivam, em última instância, por meio de processos racionais, tornar efetivas as escolhas políticas de uma população.

Por conseguinte, faz-se necessário compreender, de modo geral, qual o conceito de políticas públicas. De acordo com Ferrari (2010, p. 288), as políticas públicas podem ser definidas como o conjunto de atividades voltadas para a satisfação do interesse público e tais atividades, sistematizadas de forma abrangente, são capazes de realizar os objetivos constitucionais, principalmente tangendo os direitos fundamentais. Assim, reafirma-se a ideia de que as políticas públicas são instrumentos utilizados pelo Estado para alcançar o bem-estar social.

No âmbito do Direito Constitucional, as políticas públicas podem ser concebidas como a concretização dos pressupostos da Constituição, em especial os direitos fundamentais e os princípios que ela contém. Assim, como afirma Casimiro (2016),

para que haja concretude dos comandos constitucionais e infra-constitucionais, o planejamento e as políticas públicas, então, passaram a ser instrumentais determinantes na atuação administrativa de promoção e proteção dos direitos fundamentais (Casimiro, 2016, p. 58).

A fundamentação que justifica a necessidade da existência das políticas públicas reside, de modo majoritário, no princípio da dignidade da pessoa humana (art.1º, III).

Esse pressuposto, em sua essência, envolve todo o alicerce da Constituição Federal de 1988, considerando a forte influência da re-democratização na construção dessa lei fundamental. Ademais, do ponto de vista hermenêutico, também é possível encontrar fundamentação no princípio de interpretação constitucional da máxima efetividade, visto que as políticas públicas devem atender, da melhor maneira possível, a necessidade social que visam sanar. Por fim, também é válido ressaltar que as políticas públicas são obrigações estatais, considerando a previsão constitucional, em seu artigo 6º, que estabelece como função do Estado garantir os direitos sociais como a saúde, educação, segurança e, em especial, a cultura por meio de ações concretas.

O berço das bases teóricas do direito administrativo data do pensamento francês do século XIX, obtendo sua consolidação, por volta do século XX, como um ramo jurídico essencial para o funcionamento da administração pública e efetivação das garantias fundamentais. É fato que o fortalecimento dos direitos sociais, em especial após os horrores vivenciados pela humanidade durante a Segunda Guerra Mundial, gerou uma mudança de paradigma na função do Estado, tornando-o um prestador de serviços essenciais para a população.

Para manter a fórmula política Estado, foi preciso reconcebê-lo na fórmula Estado de Direito: uma burocracia vocacionada para o atendimento de direitos, sob controle (procedimentos controlados) que deveria garantir saúde, educação e outros serviços necessários para a população. É nesse contexto que as políticas públicas assumem protagonismo. Segundo Silva Filho e Mariano (2019),

é necessário, portanto, compreender as políticas públicas, no contexto das transformações sociais, que implicaram em redefinições do papel do Estado, e que têm, atualmente, como uma de suas principais funções, a efetivação de direitos sociais (Silva Filho; Mariano, 2019, p. 165).

A operacionalização das políticas públicas ocorre por meio de normas e procedimentos que organizam a atuação estatal e as ações de governo. É dever da Administração Pública, estando respaldada nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impensoalidade (art. 37, CF/88), estruturar programas e ações que possam garantir a elaboração, a execução das políticas e sua avaliação. Há de se citar, como exemplos de instrumentos administrativos utilizados para a implementação das políticas públicas, os editais, as leis orçamentárias, os convênios e planos governamentais, organizados em torno de uma racionalidade burocrática que investe de titularidade cada um dos diversos órgãos competentes em seus respectivos âmbitos de atuação e responsáveis pela sua gestão, como os Ministérios e as Secretarias Estaduais e Municipais.

Especificamente quanto à juventude, a Lei nº 12.852, de 2013, instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve. O direito à cultura está preservado no art. 21, que garante ao jovem (dos 15 aos 29

anos) direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

O art. 22 estabelece que, na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público: I – garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais; II – propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional; III – incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico; IV – valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais; V – propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País; VI – promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa; VII – promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação; VIII – assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e IX – garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Por fim, cite-se que o art. 23 assegura aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

Assim posto, de forma normativa, vejamos como as políticas públicas têm se estruturado para efetivar esses direitos.

DIREITOS CULTURAIS E JUVENTUDE

Cultura, sendo termo polissêmico, referido em variados campos de saber, passou a ser referido no plural como uma estratégia de fuga do enfrentamento do problema da definição precisa. Williams (2007, p. 117) justifica essa diversidade de significados no seu intrincado desenvolvimento histórico em diversas línguas europeias, mas “principalmente porque passou a ser usada para referir-se a conceitos importantes em diversas disciplinas intelectuais distintas e em diversos sistemas de pensamento distintos e incompatíveis”. Chauí (2008, p. 57), na construção de um trabalho intelectual para firmar o termo cidadania cultural e a relação necessária entre cultura e democracia, ensina que:

A cultura passa a ser compreendida como o campo no qual os sujeitos humanos elaboram símbolos e signos, instituem as práticas e os valores, definem para si próprios o possível e o impossível, o sentido da linha do tempo (passado, presente e futuro), as diferenças no interior do espaço (o sentido do próximo e do distante, do grande e do pequeno, do visível e do invisível), os valores como o verdadeiro e o falso, o belo e o feio, o justo e o injusto, instauram a ideia de lei, e, portanto, do permitido e do proibido, determinam o sentido da vida e da morte e das relações entre o sagrado e o profano.

Dessa forma, parte-se do conceito de cultura como um sistema de conhecimento que depende das interpretações simbólicas e das práticas e memórias para sua transmissão e perpetuação. No campo

jurídico, será preciso atravessar um arco que vai do conceito de cultura ao conceito de direitos culturais. O conceito constitucional de direitos culturais compreende as diferentes manifestações ligadas às artes em sentido amplo (às múltiplas linguagens e formas artísticas; à memória coletiva, presente no patrimônio cultural material e imaterial, sendo composta a partir da ação de diferentes grupos humanos e matrizes étnico-raciais; e ao fluxo de saberes, contemplando aspectos do passado, presente e futuro coletivo, sempre com vistas ao ideal de aprimoramento e à promoção da dignidade humana) (Cunha, 2020).

A tutela jurídica do bem cultura inaugura uma série de desafios que tem sua origem na relação Estado e Sociedade. Compreendido o Estado como uma racionalidade burocrática e a sociedade como a protagonista da Cultura, o primeiro desafio consiste em entender qual o limite da atuação do Estado no fomento à cultura para que não haja uma captura, um sequestro por parte do Estado, de tal protagonismo. Ao atuar no fomento e no financiamento da cultura, é preciso minimizar o risco do dirigismo estatal na agenda, nas pautas da cultura. Outros desafios vão desde a construção de um léxico jurídico apropriado às diversidades e ambiguidades da cultura até a elaboração e proposta de instrumentos jurídicos adequados à efetivação do direito de produzir e de fruir a cultura.

Para dar conta da tarefa normativa, é preciso um domínio de saber, conforme ensina Barbalho (2019), nos passos de Bourdieu, adotando o conceito de campo, entendido como espaço social relativamente autônomo que reúne um corpo de agentes e de instituições, bem como capital e público específicos, para situar os agentes e suas posições ao longo desse processo onde se percebe a forte relação

do âmbito cultural com o político. Os direitos culturais constituem, assim, um campo de estudos que se inicia nos princípios constitucionais e se especializa nos editais de cultura e nos processos de tomada/prestação de contas, delineando um campo específico de saber jurídico, o direito administrativo da cultura.

Assim, um campo de saber sobre direitos culturais, para o Direito, evoca a afirmação inicial da existência de um estatuto constitucional da cultura.¹⁴ No Brasil, a inclusão dos direitos culturais no texto constitucional se deu da forma ampla, tanto para a fruição quanto para a livre produção das manifestações culturais, definindo-os como direitos fundamentais no âmbito do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo I (Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), artigo 5º, incisos IX (direito à liberdade artística), XXVII e XVIII (direitos autorais e conexos) e LXXIII (direito à proteção do patrimônio cultural). Ainda, foram expressamente previstos os direitos culturais como parte do Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), Seção II (Da Cultura), nos artigos 215 a 216-A.

A amplitude da tutela constitucional dos direitos culturais desdobra-se tanto no nível dos direitos individuais e coletivos como na proteção da própria ordem social brasileira, considerando-se as expressões culturais como um de seus mais importantes fundamentos. Segundo Cunha (2004, p. 46), infere-se, a partir da redação dos artigos 215 e 216, que o conceito constitucional de direitos culturais compreende as diferentes manifestações ligadas às artes em sentido

¹⁴ Cf. MESSIAS, Gretha Leite Maia et al. A efetivação dos direitos culturais no Ceará: previsão constitucional e dispositivos normativos. In: ALMEIDA, Custódio et al. *Cultura, inovação e inclusão social: estudos de políticas culturais no Ceará*. Fortaleza: EdUECE, 2023. p. 145-174.

amplo (múltiplas linguagens e formas artísticas); à memória coletiva, presente no patrimônio cultural material e imaterial, sendo composta a partir da ação de diferentes grupos humanos e matrizes étnico-raciais; e ao fluxo de saberes, contemplando aspectos do passado, presente e futuro coletivo, sempre com vistas ao ideal de aprimoramento e à promoção da dignidade humana.

O conjunto dessas disposições consagra ainda os princípios básicos da tutela constitucional dos direitos culturais, que podem ser resumidos nas seguintes categorias: pluralismo cultural (contemplando as diferentes correntes e manifestações de pensamento na sociedade); universalidade (garantindo a todos o pleno exercício desses direitos, em posições ativas ou passivas); participação popular (as políticas culturais devem ser planejadas e executadas com a colaboração da comunidade); atuação estatal como suporte logístico (o Estado deve apoiar e suportar, inclusive financeiramente, as manifestações culturais espontâneas da sociedade e dos indivíduos, sem direcionamento ideológico); respeito à memória coletiva (definição do patrimônio cultural material e imaterial contemplando os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira) (Cunha, 2004, p. 66-68).

Visando à efetivação dos direitos culturais, a Constituição brasileira de 1988 estabeleceu um sistema de competências executivas e legislativas, envolvendo os entes federados. Assim, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23): proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III); impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso IV); proporcionar os meios

de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (inciso V). Quanto à competência para legislar, o artigo 24 estabelece ser esta concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para, nos termos do inciso VII, dispor sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e, no inciso IX, emitir legislação sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Reserva-se aos Municípios (artigo 30) a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I); suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II); promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (inciso IX).

Por fim, o artigo 216-A, incluído pela emenda constitucional 71/2012, institui o Sistema Nacional de Cultura, baseado na colaboração descentralizada e participativa, instituindo a gestão e promoção conjunta das políticas públicas de cultura, de natureza democrática e permanente, por meio de pactuação entre os três entes da Federação e a própria sociedade, estabelecendo o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

A inclusão constitucional de um sistema desse porte, baseado nas diretrizes do Plano Nacional de Cultura, visa à integração das iniciativas e esforços dos diferentes entes federados, dando maiores condições de efetivação aos direitos culturais e reafirmando, na sua operacionalização, princípios constitucionais de promoção dos direitos culturais, tais como diversidade de manifestação culturais; universalização do acesso; transversalidade das políticas culturais; transparência, eficiência e ampliação progressiva de gastos públicos

com cultura; transparência e compartilhamento de dados e informações; complementaridade entre agentes culturais, cooperação entre entes públicos e privados; democratização de processos decisórios; autonomia dos entes federados e de instituições da sociedade civil.

A estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nos termos do § 2º do artigo 216-A, contempla, nas três esferas da federação, a articulação de órgãos gestores; conselhos e conferências de cultura; comissões intergestoras; planos de cultura, sistemas de financiamento; sistemas de informações e indicadores culturais; programas de formação e sistemas setoriais de cultura. Ainda, no que tange aos estados, DF e municípios, o § 4º do mesmo artigo dispõe que estes devem organizar seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Uma vez estabelecido o compromisso constitucional do estado brasileiro com a cultura, será preciso também afirmar o compromisso constitucional do estado brasileiro com a juventude, não somente como uma categoria protagonista de direitos, mas como sujeito de direitos culturais. A constatação de que existem políticas públicas de cultura específicas para a juventude confirma esse compromisso. Partimos do exemplo do Programa Rouanet da Juventude, enquanto iniciativa do Ministério da Cultura (MinC), para, em seguida, explorarmos as políticas culturais de juventude promovidas no Ceará pela Secult.

O Programa Rouanet da Juventude, em parceria com a Shell Brasil, conta com um investimento inicial de R\$ 6 milhões. O programa visa impulsionar a produção cultural de jovens brasileiros, com idades entre 15 e 29 anos, das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O Programa Rouanet da Juventude abrange ações de empreendedorismo, capacitações, treinamentos e formações educacionais nas seguintes áreas: Artes Cênicas, Literatura, Música, Artes

Visuais, Museus e Memória, Audiovisual (incluindo Jogos Eletrônicos) e Patrimônio Cultural. O programa Rouanet da Juventude tem como objetivo fortalecer e apoiar ações e formações culturais voltadas para jovens das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, busca nacionalizar o acesso ao fomento cultural da Lei Rouanet, priorizando regiões e segmentos que historicamente não foram contemplados. Vejamos agora uma análise das políticas públicas de juventude no âmbito da Secult/CE.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA JUVENTUDE NO CEARÁ

No âmbito da execução de políticas públicas de cultura, destacam-se os planos de cultura, sua gestão por meio de conselhos e seu financiamento por meio de fundos, que se diferenciam dos orçamentos públicos, que priorizam a manutenção da burocracia. São o tripé das políticas públicas de cultura: gestão colegiada, plano e fundo de cultura. Nos últimos anos, foram retomadas as conferências de cultura (nos âmbitos municipais, estaduais e federal) e implementadas políticas específicas de financiamento, em paralelo ao sistema do mecenato, ou o modelo de renúncia fiscal, que é referido com frequência como Lei Rouanet. Dentre as políticas específicas de financiamento, destaca-se a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de fomentar a cultura em todos os estados, municípios e Distrito Federal. A PNAB tem recursos previstos até 2027, alocados no Fundo Nacional da Cultura do Ministério da Cultura, que serão repassados, fundos a fundo, para os municípios, que tenham

Conselho, Plano e Fundo de cultura, e para os estados, por meio de suas secretarias em consolidação do sistema estadual de cultura (Pró-Siec). Com essas informações, buscamos sistematizar como o tema da juventude aparece nas conferências, nos planos de cultura nos sistemas estaduais e municipais, e em ações e programas específicos de juventude, tomando como recorte de pesquisa a Secult/Ce.

Antes, é preciso que se diga que as Secretaria da Cultura desempenham um papel central na efetivação do arcabouço jurídico e na execução dos financiamentos públicos, por meio de editais, que viabilizam o acesso democrático ao recurso público, da fiscalização da execução dos projetos e na prestação de contas. Isso porque a existência formal das políticas não garante, por si só, sua plena realização. Assim, torna-se essencial analisar os formatos de execução e os resultados obtidos, de modo a compreender sua aplicação prática e propor estratégias de aprimoramento contínuo.

Dessa forma, a abordagem deste tópico busca não apenas discutir os aspectos estruturais das políticas culturais, mas também apresentar um panorama quantitativo sobre sua execução, com base em dados institucionais e indicadores de impacto. Nesse contexto, escolhemos como amostra por conveniência a Secult/CE, responsável por promover e gerir políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos culturais aos cearenses.

O Ceará foi o primeiro estado da federação a ter uma secretaria de cultura, criada em meio à Ditadura Militar (1964-1985), por meio da Lei nº 8.541/1966, que desmembrou a pasta de Cultura da Secretaria de Educação. Atualmente, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult-CE) consolida-se como referência nacional na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à valorização da

diversidade cultural, à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania cultural. Criada com o propósito de romper com a invisibilização histórica de expressões e agentes culturais marginalizados, a Pasta vem desenvolvendo instrumentos inovadores de fomento à cultura, sustentados por editais públicos, programas de incentivo e plataformas digitais de acesso democrático (Secult, 2025a).

Entre os principais mecanismos de incentivo à produção artística e cultural, destacam-se os editais Ceará das Artes, Ceará Junino, Ceará da Paixão, e o Edital de Apoio a Territórios Periféricos, além de chamadas específicas voltadas a grupos étnico-raciais, comunidades tradicionais e segmentos vulnerabilizados da sociedade. Tais instrumentos integram uma política estruturada que busca descentralizar os recursos, ampliando o acesso e o protagonismo dos sujeitos culturais em seus respectivos territórios (Secult, 2025a).

De forma articulada a essas ações, a Secult-CE também opera o Mapa Cultural do Ceará, uma plataforma digital colaborativa voltada ao mapeamento, à promoção e à difusão de agentes, espaços e eventos culturais. Por meio desse sistema, é possível acessar editais, cadastrar projetos e fortalecer redes de intercâmbio entre os fazedores de cultura, contribuindo para a democratização do acesso às políticas públicas e à superação de barreiras estruturais que dificultam a participação de pequenos grupos e coletivos locais (Secult, 2025b).

Outro destaque é a implementação da já citada Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). No Ceará, a Secult atua de forma articulada aos 184 municípios, que passaram a receber repasses proporcionais à sua população. Em 2023, o estado recebeu cerca de R\$ 138 milhões, sendo R\$ 67 milhões direcionados aos municípios, conforme regulamentação da Portaria MinC nº 80/2023

(Secult, 2025c). Além dos recursos financeiros, a execução da PNAB no estado inclui a elaboração e disseminação de Guias Práticos, cartilhas formativas e ações de capacitação técnica, com foco na qualificação dos agentes culturais e das gestões locais. Essas medidas visam não apenas garantir o uso eficaz dos recursos públicos, mas também promover maior transparência, participação social e desenvolvimento sustentável do setor cultural (Secult, 2025c).

Um ponto igualmente relevante diz respeito à base jurídica que sustenta a atuação da Secult-CE. A Secretaria fundamenta-se em normativas como a Lei nº 18.012, de 1º de abril de 2022, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Ceará, com o objetivo de assegurar a continuidade, a articulação e a participação social nas políticas culturais do estado. Nela está contido um regime próprio de fomento à cultura. Destaca-se também o Programa Estadual de Fomento à Cultura, que opera por meio de incentivo fiscal via ICMS, possibilitando que empresas patrocinem projetos culturais em troca de renúncia tributária, mecanismo amplamente conhecido como Mecenato Estadual. Tais instrumentos ampliam as fontes de financiamento disponíveis, fortalecendo não apenas os editais públicos, mas também as colaborações com o setor privado e com a sociedade civil organizada.

A partir do binômio acesso a equipamentos e projetos culturais (fruição de direitos culturais), é importante assegurar oportunidades para sobreviver do trabalho artístico. Aprofundando a questão, para impulsionar o fazer cultural e possibilitar que famílias vivam das atividades artísticas, a Secult-CE conta, hoje, com mais de oitenta editais em formalização (isto é, com resultado publicado e aguardando apenas a entrega de documentação), mais de sessenta em processo de seleção, cerca de quinze em período de inscrição

e cinco programados para os próximos meses. Todos esses editais visam fomentar e financiar a cultura no Estado ou, melhor dizendo, as pessoas que a fazem, fortalecendo grupos locais e expressões culturais não hegemônicas. Os editais mencionados são regularmente lançados e fiscalizados pela Secult-CE e, por meio deles, inúmeras produções e atividades foram concretizadas.

O Instituto Dragão do Mar e o Instituto Mirante de Cultura e Arte desempenham um papel fundamental na gestão desses equipamentos, fortalecendo a rede estadual e expandindo o acesso cultural às regiões interioranas. Como consequência desse investimento, apenas em 2023, a Secult-CE destinou aproximadamente R\$ 140 milhões na Rede Pública de Espaços Culturais do Ceará (Rece), que reúne 27 equipamentos culturais. Esse investimento resultou em mais de dez mil ações diretas, atingindo um público superior a 1,5 milhão de pessoas, envolvendo mais de quarenta mil profissionais nas ações e cerca de 1.300 profissionais contratados diretamente. Apesar das persistentes limitações sociais, os espaços culturais possuem políticas de democratização de acesso, seja por meio do acesso gratuito ao Cineteatro São Luiz, da visita ao Museu da Imagem e do Som, ou da inscrição em cursos na Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco que, juntas, tais oportunidades trazem um impacto significativo para a juventude cearense, seja no presente ou até melhorando as perspectivas desses jovens para o futuro.

Entretanto, apesar dos avanços e dos incentivos significativos, a cultura ainda enfrenta diversos desafios para manter seus resultados de forma sólida e contínua no Brasil. Um dos principais entraves ao financiamento e ao fomento cultural é o orçamento limitado destinado à área, além da burocracia envolvida no repasse de recursos.

No tocante às ações voltadas para a juventude, apesar de as mencionadas anteriormente os atingirem e beneficiarem indistintamente, a pesquisa desvelou iniciativas específicas, abrangendo áreas como teatro, artes visuais e outras expressões culturais. Dentro do Programa de Ampliação e Qualificação da Rede de Equipamentos Culturais, que visa à gestão compartilhada de equipamentos, como o Teatro Carlos Câmara e o Centro Cultural do Cariri, incentiva-se a participação de jovens artistas em suas atividades. O Edital Ocupa MIS Multilinguagem 2024, destinado a promover a criação de conteúdo artístico utilizando tecnologias digitais, e os Programas de Formação Artística e Cultural, como o Escolas da Cultural, o Territórios de Criação e o aBarca, por meio dos quais a Secult-CE oferece cursos, oficinas e *workshops* em diversas áreas artísticas, com foco na formação de jovens talentos e no desenvolvimento de suas habilidades técnicas.

Em 2024, foi lançado o 3º Edital Escolas Livres da Cultura, como parte da PNAB, por meio do qual foram disponibilizadas mais de R\$ 14 milhões, ao longo de três anos (2025-2027), para apoiar financeiramente quarenta projetos voltados à formação juvenil em arte e cultura. Outra importante iniciativa voltada à juventude é o Programa Estação Juventude, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) que, em parceria com estados, municípios e organizações da sociedade civil, busca garantir o acesso de jovens de 15 a 29 anos a políticas públicas que promovam seus direitos, inclusão social e autonomia. A partir dos pilares Casa da Juventude, Ponto da Juventude e RedeJuv, o programa funciona como uma ponte para capacitação, cultura e protagonismo juvenil. No Ceará, a Secult-CE adapta e potencializa essa iniciativa, integrando suas secretarias e equipamentos culturais para atender às especificidades locais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi escrito no início deste artigo, pensar a afirmação de direitos culturais para a juventude pode parecer uma ousadia num país com tantas dívidas acumuladas na relação entre Estado e sociedade. No início do século XX, o Brasil foi audacioso ao instaurar o inquérito sobre a educação, daí nascendo o MEC, então Ministério da Educação e Cultura. Nossos marcos normativos da cultura remontam à Era Vargas, para citar o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, mesmo ano da criação do Iphan, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

De fato, a cultura tornava-se, em boa parte do mundo ocidental, objeto de interesse e disputa de campos políticos antagônicos, e o fascismo, conforme as lições de Paxton, demonstra de forma cabal o lugar de destaque tanto da cultura (literatura, música e arquitetura), como uma proposta estética, como da juventude, no especial apreço que, na Alemanha, dedicava-se à juventude hitlerista. Passadas décadas, é possível afirmar que a consolidação das democracias ocidentais também elevou a juventude à condição de protagonista de direitos diversos, entre eles, os direitos culturais.

Foi visto, no desenvolvimento desse artigo, como a concepção de políticas públicas tornou-se o modo de efetivar direitos por parte dos agentes públicos, sendo uma racionalidade específica com vistas a garantir fruição de direitos constitucionalmente estabelecidos. Igualmente foi sistematizado o estatuto constitucional de proteção aos direitos culturais na CF/88, demonstrando o compromisso do Brasil com essa categoria de direitos. Foi visto como o Estatuto da

Juventude reafirmou os direitos culturais da juventude, estabelecendo competências ao poder público. Em seguida, foram identificados os principais programas e projetos da Secult/CE, indicando políticas específicas de juventude, como o Programa Rouanet da Juventude, do MinC, e, na Secult/CE, o incentivo a jovens artistas e jovens talentos, assim como formação juvenil em arte e cultura. Há, portanto, agora, uma tarefa intelectual a ser cumprida: inscrever o campo dos direitos culturais de juventude na agenda dos estudos dos direitos culturais.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Alexandre. *Sistema Nacional de Cultura*: campo, saber e poder. Fortaleza: EdUECE, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.582, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12852-5-agosto-2013-776713-publicacaooriginal-140688-pl.html#:~:text=Institui%20o%20>

Estatuto%20da%20Juventude%20e%20disp%C3%B5e%20 sobre,e%20o%20Sistema%20Nacional%20de%20Juventude%20 -%20SINAJUVE. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2022.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. Administração pública e planejamento no Estado brasileiro: qual a contribuição a ser feita pelo direito administrativo? *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 4, n. 45, p. 56-76, 2016.

CEARÁ TRANSPARENTE. *Portal da Transparência do Estado do Ceará*. Disponível em: <https://cearatransparente.ce.gov.br/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania Cultural*: o direito à cultura. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/08/chaui_web_compressed-1.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. *Crítica y emancipación*: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales, año 1, n. 1, jun. 2008. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

CUNHA, Humberto. *Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988*: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA, Humberto. *Teoria dos direitos culturais*: fundamentos e finalidades. 2. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

EDITAIS CULTURA CEARÁ. *Plataforma de editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará*. Disponível em: <https://editais.cultura.ce.gov.br/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. A constitucionalização do direito administrativo e as políticas públicas. *A & C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, Curitiba, n. 40, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Sistema de Informações e Indicadores Sociais (SIIC)*: 2011-2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38502-regiao-norte-tem-menor-acesso-a-cinemas-teatros-e-museus>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MESSIAS, Gretha Leite Maia *et al.* A efetivação dos Direitos Culturais no Ceará: previsão constitucional e dispositivos normativos. In: ALMEIDA, Custódio *et al.* *Cultura, inovação e inclusão social: estudos de políticas culturais no Ceará*. Fortaleza: EdUECE, 2023. p. 145-174.

MOREIRA, Rafael; SPADA, Lincoln. *O fim do Ministério da Cultura: reflexões sobre as políticas culturais na era pós-MinC*. São Paulo: Imaginário Coletivo, 2021.

SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ (SECULT). *Equipamentos culturais do Ceará*. Disponível em: <https://www.secult.ce.gov.br/equipamentos-culturais/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ (SECULT). *Guia prático para agentes culturais do Ceará – PNAB*. Fortaleza: Secretaria da Cultura

do Estado do Ceará, 2025a. Disponível em: <https://www.secult.ce.gov.br>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ (SECULT). *Mapa Cultural do Ceará*. Plataforma de acesso e fomento à cultura. 2025b. Disponível em: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ (SECULT). *Manual de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Ceará*. Fortaleza: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2025c.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CEARÁ (SEPLAG). *A cultura de resultados e os resultados da cultura*. Fortaleza: SEPLAG, 2020. Disponível em: <https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2020/09/A-Cultura-de-Resultados-e-os-Resultados-da-Cultura.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SILVA FILHO, Francisco Cláudio Oliveira; MARIANO, Cynara Monteiro. Estado, desenvolvimento econômico e políticas públicas: uma análise da Lei nº 12.858/2013 e o financiamento da educação no Brasil. In: GIANEZINI, Kelly; RODRIGUES, Adriane Bandeira. *Políticas públicas no século XXI*. Criciúma (SC): Unesc, 2019. p. 163-180.

WILLIAMS, Raymond. *Palavras-chave*: um vocabulário de cultura e sociedade. Trad. Sandra Guardini Vasconcelos. São Paulo: Boitempo, 2007.

Site

<https://jornal.usp.br/cultura/destruicao-da-cultura-no-governo-bolsonaro-e-tema-de-livro/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

JUVENTUDE E FUTURO: PERSPECTIVAS DA INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

MARCELLE COLARES OLIVEIRA¹⁵

D

iante das transformações contemporâneas e do novo mercado de trabalho, moldado por mudanças econômicas, políticas e sociais, torna-se urgente abordar o papel dos adolescentes e jovens como potenciais colaboradores nesse cenário (Carvalho *et al.*, 2021). Definir o que é ser jovem ou o conceito de juventude é uma tarefa complexa, pois envolve construções sociais que nem sempre estão presentes em todas as sociedades e que variam em suas manifestações ao longo da história (Vieira *et al.*, 2022).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (1985), o período da adolescência consiste em um processo fundamentalmente

¹⁵ Coordenadora de acolhimento do EPJUV e Professora Titular da Universidade Federal do Ceará, lotada no Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Doutora e Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo, com Estágio Pós-Doutoral em Economia de Empresa na Universidad de Salamanca, Espanha (2012).

biológico, que abrange a segunda década de vida dos 15 aos 19 anos. A organização também aborda um conceito para juventude, entendendo-a como uma categoria que vai além da adolescência e abrange aspectos sociológicos, compreendendo pessoas dos 15 aos 24 anos e que representa uma fase de preparação para que o indivíduo assuma o papel de adulto na sociedade. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, considera adolescente o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos, caracterizando uma fase de transição entre a infância e a vida adulta (Brasil, 1990). Já o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, considera jovens aqueles com idade entre 15 e 29 anos (Brasil, 2013).

A adolescência é uma fase da vida caracterizada por diversas transformações sociais, físicas, emocionais e psicológicas, essenciais para o desenvolvimento de um cidadão capaz de contribuir com a sociedade (Carvalho *et al.*, 2021). No âmbito social, o adolescente é reconhecido atualmente como um indivíduo único, cujas necessidades e expectativas de futuro devem ser respeitadas (Carvalho *et al.*, 2021). No contexto político e econômico, países em desenvolvimento, como o Brasil, incentivam a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Seja para promover qualificação profissional, apoiar famílias em situação de vulnerabilidade ou reabilitar jovens infratores, entre outros objetivos, foi instituído o programa Jovem Aprendiz, regulamentado por lei (Carvalho *et al.*, 2021).

Os adolescentes e jovens enfrentam consideráveis dificuldades para conquistar uma ocupação profissional, especialmente no caso do primeiro emprego, devido à crescente exigência por experiência, qualificação e à intensificação da competitividade no mercado de trabalho

(Andrade, 2008). As transformações sociais recentes no âmbito do trabalho tiveram um impacto significativo no aumento de contratos temporários e na multifuncionalidade dos trabalhadores, contribuindo, assim, para o crescimento de empregos precários e para o aumento do desemprego juvenil (Moraes; Rocha-de-Oliveira, 2021).

Atualmente, os adolescentes e jovens inseridos no setor de serviços enfrentam baixas expectativas quanto ao futuro no mercado de trabalho e sentem-se insatisfeitos com suas condições presentes, devido a invisibilidade, individualização e precariedade (Antunes, 2018). O autor reforça que essa situação direciona a instabilidade e insegurança do jovem, fazendo com que este não vislumbre oportunidades de melhoria ou crescimento profissional.

Na medida em que existem os desafios e a precarização das relações de trabalho, surgem também questões relacionadas ao impacto da vulnerabilidade social sobre o desenvolvimento juvenil. O adolescente está suscetível a envolver-se em atos infracionais, especialmente quando exposto a contextos de vulnerabilidade social, um fenômeno complexo e multifacetado (Knapik; Guilland, 2021). Fatores de risco que contribuem para essa condição incluem baixa escolaridade, relações familiares conflituosas ou agressivas, uso de substâncias psicoativas, ausência ou escassez de recursos financeiros e serviços de saúde, bem como baixa expectativa de desempenho profissional (Knapik; Guilland, 2021).

Nesse sentido, eles enfrentam barreiras significativas no acesso à educação e ao mercado de trabalho, muitas vezes recorrendo a ocupações precárias, revelando uma realidade que os torna mais vulneráveis à participação em atividades ilícitas e ao envolvimento com o crime organizado, que passam a ser percebidos por eles como

alternativas viáveis de sustento (Silva; Oliveira, 2015). Diante desses fatores de risco, tornam-se essenciais as medidas socioeducativas, que visam promover a reintegração social e oferecer apoio aos adolescentes em conflito com a lei, buscando romper o ciclo de vulnerabilidade e possibilitar um futuro com mais oportunidades e inclusão.

As medidas socioeducativas são definidas pelo ECA, que estabelece os direitos e deveres de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Para aprimorar a aplicação dessas medidas, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que visa organizar e sistematizar o atendimento socioeducativo no Brasil. Posteriormente, o Sinase foi regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012, que detalha a execução das medidas socioeducativas e estabelece diretrizes para garantir a proteção e a reintegração social dos adolescentes (Brasil, 2012).

A inserção no mercado de trabalho de jovens e adolescentes que estão em cumprimento ou já cumpriram medidas socioeducativas representa um desafio significativo para a sociedade. O ECA determina a obrigatoriedade da profissionalização e, na internação, estabelece ser direito do adolescente e dever da unidade de atendimento oferecê-la (Brasil, 1990). Entretanto, a quantidade de adolescentes em unidades de internação e semiliberdade no Brasil que participam de atividades de profissionalização representa cerca de 57,3% do número total de adolescentes em contexto de restrição e privação de liberdade no país (Sinase, 2023).

Embora as medidas socioeducativas busquem promover a reintegração desses jovens, muitos ainda enfrentam barreiras para conquistar oportunidades de emprego. Questões como o estigma social, a baixa escolarização e qualificação profissional e a falta de

políticas inclusivas dificultam o acesso desses indivíduos a posições no mercado.

Diante disso, surge o questionamento que norteia esta pesquisa: quais os desafios e as oportunidades para a inserção dos adolescentes e jovens em cumprimento ou que cumpriram medidas socioeducativas no mercado de trabalho? O objetivo desta pesquisa é explorar a realidade dos adolescentes e jovens no contexto do mercado de trabalho, especialmente aqueles em cumprimento ou que já cumpriram medida socioeducativa. Ademais, pretende-se apresentar dados sobre o mercado de trabalho formal e informal para esses adolescentes e jovens e propor estratégias de inserção profissional.

A relevância do tema inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens cumprindo ou que já cumpriram medidas socioeducativas decorre do momento atual em que cada vez mais se discute sobre direitos humanos dos adolescentes e jovens, que não merecem apenas ser vigiados e punidos, mas ser reintegrados à sociedade e tornarem-se capazes de nela conviver harmoniosamente e para ela contribuir e receber uma contrapartida por meio de seu trabalho.

Outro aspecto a dar relevância a esse estudo diz respeito às mudanças no mercado de trabalho que afetam os adolescentes e jovens, desde os mais aos menos escolarizados, que atualmente querem tanto carreiras profissionais reconhecidas como médico, advogado, engenheiro, mas que têm também um leque de outras opções muito relevantes e que não envolvem necessariamente passar por uma universidade e que fazem parte das aspirações de muitos adolescentes e jovens. São opções que vão desde estética e beleza (maquiador(a), *designer* de sobrancelhas, barbeiro(a), cabeleireiro(a)); saúde e bem-estar (massoterapeuta, *personal trainer* – com

certificação técnica, cuidador(a) de idosos, auxiliar de enfermagem – com curso técnico), alimentação (*chef* de cozinha ou cozinheiro(a), padeiro(a), confeiteiro(a), *barman* ou barista), construção e indústria (marceneiro(a), eletricista residencial/industrial, soldador(a), encanador(a), pedreiro(a)) e outros (fotógrafo(a), tatuador(a), costureiro(a), jogador(a) de futebol, grafiteiro(a), gestor(a) de mídias sociais, etc.) (Fundação Telefônica Vivo, 2024b).

Também em alta encontram-se profissões ligadas à economia verde, que buscam preservar ou restaurar o meio ambiente, como as funções técnicas voltadas a energia eólica e solar; economia criativa, com atividades artísticas e culturais, é outro eixo apresentado com potencial de crescimento no futuro; a economia digital, com profissões ligadas ao processamento de dados, programação e inteligência artificial, é mais uma possibilidade apontada; profissões essas que sentem a falta de mão de obra qualificada (Mello, 2023).

Esse trabalho pretende investigar o que está sendo disponibilizado de formação, profissionalização e oportunidades aos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo e propor ideias que contribuam para a inserção profissional desses indivíduos. Dado que o quantitativo de jovens entre 14 e 24 anos (34 milhões) corresponde a 17% da população brasileira (Brasil, 2024); a profissionalização e empregabilidade desses jovens e dos que estão em medidas socioeducativas é tema relevante. Mais relevante ainda se observar que, em 2023, 9,2 milhões estavam fora da escola e não concluíram a educação básica (Fundação Roberto Marinho, 2024), isso sem falar dos que estão fora da escola e do mercado de trabalho e a quem apenas metade das unidades socioeducativas do Brasil garante acesso à profissionalização (Unops, 2021).

MERCADO DE TRABALHO PARA ADOLESCENTES E JOVENS

O mercado de trabalho para adolescentes e jovens no Brasil enfrenta desafios significativos, mas avanços têm sido registrados em iniciativas de inclusão e empregabilidade. Dentro dos parâmetros legais, o trabalho de adolescentes entre 14 e 17 anos é regulamentado pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permitem a atuação como aprendiz, garantindo direitos trabalhistas e horários reduzidos para não comprometer os estudos.

De acordo com a Constituição Federal, de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis brasileiras, os adolescentes e os jovens têm direito à liberdade e à dignidade como pessoas humanas e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Entre outros, os adolescentes têm direito à educação, à profissionalização e à proteção no trabalho e ao adolescente maior de 14 anos são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários (Brasil, 1990).

Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental não é permitido exercer trabalho noturno (entre 22 horas e 5 cinco horas); perigoso, insalubre ou penoso; realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras coisas, também prevê o direito: à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer; bem como o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, garantido o acesso e a frequência

obrigatória ao ensino regular, e que a atividade seja compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades, sendo proibido qualquer trabalho a menor de catorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Brasil, 1990).

Já o Estatuto da Juventude e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: da promoção da autonomia e emancipação dos jovens; da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do país; reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações (Brasil, 2013).

O Estatuto da Juventude assegura ainda ao jovem o direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada. Ademais, o jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social (Brasil, 2013).

Apesar de todo o cuidado com a inserção dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, as estatísticas mostram um cenário alvissareiro, embora nem sempre. Dados de 2024 mostram que o número de aprendizes contratados no Brasil atingiu a marca histórica de 602.671 jovens em março (Brasil, 2024), um aumento sustentado por políticas públicas como a Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), criada para oferecer aos jovens uma entrada segura no mercado de

trabalho, conciliando prática e teoria sem abandonar os estudos; com jornada limitada a seis horas diárias, proporcionando uma formação técnica e profissional.

A contratação de estagiários também teve um crescimento expressivo, passando de 642 mil, em 2023, para 877 mil em 2024, principalmente em setores como empresas privadas e administração pública. Ainda assim, desafios como a informalidade persistem: cerca de 45% dos jovens empregados estão em condições informais (Brasil, 2024).

A mesma pesquisa com informações do IBGE e da PNAD Contínua também aponta que ainda são muitos os desafios em prol da inclusão dos jovens brasileiros no mundo do trabalho: a informalidade (45%), os desafios econômicos do país, assim como os baixos níveis de escolaridade e a falta de oportunidades para quem hoje tem entre 14 e 24 anos geram impactos diretos nessas contratações. Conforme a pesquisa, do total atual de jovens ocupados, apenas 12% (cerca de 2 milhões) atuam em ocupações técnicas, atividades culturais ou da informática e comunicações, que têm menor taxa de informalidade. Em contraste, a maioria, cerca de 12 milhões, está em ocupações de baixa qualificação ou remuneração (Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, 2024).

ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

No Brasil, o ECA prevê que os/as adolescentes que cometem atos infracionais possam ser sujeitos a medidas socioeducativas, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação

(Brasil, 1990). Nesse contexto, a legislação brasileira não isenta crianças e adolescentes da responsabilidade por infrações à legislação penal, ao contrário, ela reconhece as características específicas de seu desenvolvimento e estabelece um sistema de responsabilização que se ajusta à sua idade (Costa, 2005; Sinase, 2023). Enquanto as crianças são submetidas a medidas protetivas, os adolescentes enfrentam medidas socioeducativas, configurando um modelo de responsabilização adaptado à idade e às condições de maturação.

O Estatuto da Juventude, entre suas diretrizes, prevê o zelo pelos direitos dos jovens com idade entre 18 e 29 anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto (Brasil, 2013).

As entidades de atendimento são responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto; liberdade assistida; semiliberdade e internação (Brasil, 1990).

Uma vez verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado (Brasil, 1990).

No regime de semiliberdade, é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados

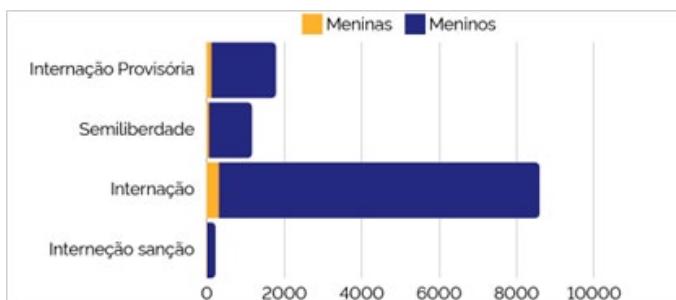
os recursos existentes na comunidade (Brasil, 1990). A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990). Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. O adolescente privado de liberdade, entre outros direitos, tem o de receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (Brasil, 1990).

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução de medidas destinadas a adolescente que praticou ato infracional. Medidas socioeducativas visam à responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites da lei.

Atualmente, no Brasil, existem 11.664 adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo de restrição e privação de liberdade, em sua maioria composto pelo sexo masculino, o que representa 0,04% do total de adolescentes no país (Sinase, 2023). Esse número inclui 1.068 adolescentes em regime de semiliberdade, 8.638 em internação, 213 em internação como sanção e 1.637 em internação provisória. Os estados que mais possuem adolescentes no sistema socioeducativos são: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo.

A Figura 1 apresenta um gráfico divulgado pelo Sinase, que ilustra essas quantidades. O gráfico está dividido por sexo e apresenta os dados referentes a diferentes tipos de medidas socioeducativas, incluindo Internação Provisória, Semiliberdade, Internação e Internação como Sanção.

Figura 1 – Quantidade de adolescentes pelos diferentes tipos de medidas socioeducativas



Fonte: Sinase (2023).

Os dados reafirmam uma realidade amplamente reconhecida de que as meninas representam uma minoria no contexto das medidas socioeducativas. A baixa quantidade de adolescentes do sexo feminino em cumprimento dessas medidas, quando associada às desigualdades de gênero, contribui para a invisibilidade dessas jovens, resultando em um cenário de negligência de suas necessidades específicas (Morgan; Fuchs, 2016; Sinase, 2023).

O relatório Sinase (2023) ainda apresenta os atos infracionais atribuídos aos adolescentes em restrição e privação de liberdade, no qual há uma prevalência significativa de roubo, tráfico e homicídio doloso. O relatório também aponta uma preponderância de

atos infracionais relacionados à obtenção de renda, como roubo e tráfico, na maioria dos estados respondentes, evidenciando uma necessidade de compreender os fatores que levam os adolescentes a cometerem esses tipos de atos, que figuram entre os mais frequentemente registrados.

A escolarização constitui um dos principais eixos da educação formal, estando diretamente relacionada à inserção do adolescente nos espaços formais de ensino. O ECA assegura, de forma explícita, o direito à escolarização para adolescentes em situação de restrição ou privação de liberdade, sem qualquer distinção ou exceção (Brasil, 2013).

Atualmente, o Brasil conta com 10.590 adolescentes em unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade freqüentando a escola, o que representa 91,6% do total de adolescentes vinculados a essas unidades em 2023 (Sinase, 2023). No entanto, a maioria desses adolescentes realiza os estudos dentro das próprias unidades socioeducativas, em contrariedade ao que prevê a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação (CNE) (Sinase, 2023). O relatório indica que essa realidade pode ser atribuída à falta de articulação com o sistema educacional local, evidenciando a necessidade de um maior alinhamento por parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). É importante também ressaltar que 966 adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo permanecem fora da escola, demandando uma atenção especial para essas situações.

As escolas do Senai, Senac, os programas de formação profissional rural do Senar e do Senat, poderão ofertar vagas aos usuários do Sinase, conforme instrumentos de cooperação celebrados entre estas escolas e programas e o Sinase (Brasil, 2012).

Embora a legislação brasileira, incluindo o ECA e a Lei do Sinase, garanta o direito à educação e à profissionalização para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a realidade mostra deficiências significativas. Muitas unidades não conseguem oferecer acesso contínuo à escolarização e a cursos de qualificação profissional.

Durante a pandemia de Covid-19, por exemplo, houve uma interrupção quase total das atividades educacionais em unidades de internação, expondo lacunas estruturais no sistema (Instituto Alana, 2023). Foram registrados 7.974 casos de Covid-19 no Sistema Socioeducativo, sendo 6.128 profissionais e 1.846 adolescentes; desses casos, foram confirmadas 53 mortes, todas de profissionais (Brasil, 2021).

Jovens egressos do sistema socioeducativo enfrentam barreiras significativas para se integrar ao mercado de trabalho, incluindo preconceito, falta de formação qualificada e oportunidades limitadas. Além disso, a taxa de desemprego é particularmente alta entre jovens de 14 a 17 anos, agravada pelas dificuldades de acesso à educação e formação durante a pandemia (Mello, 2023).

É fundamental abordar a situação dos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, uma vez que eles representam uma parcela vulnerável da população. A política pública voltada para eles busca garantir que, mesmo enquanto cumprem suas penas, eles possam participar de atividades que promovam sua reintegração social e profissionalização. O ECA estabelece a obrigatoriedade da oferta de atividades de profissionalização aos adolescentes, e, no regime de internação, a legislação assegura que é um direito do adolescente e dever da unidade de atendimento proporcionar esse tipo de formação (Brasil, 1990).

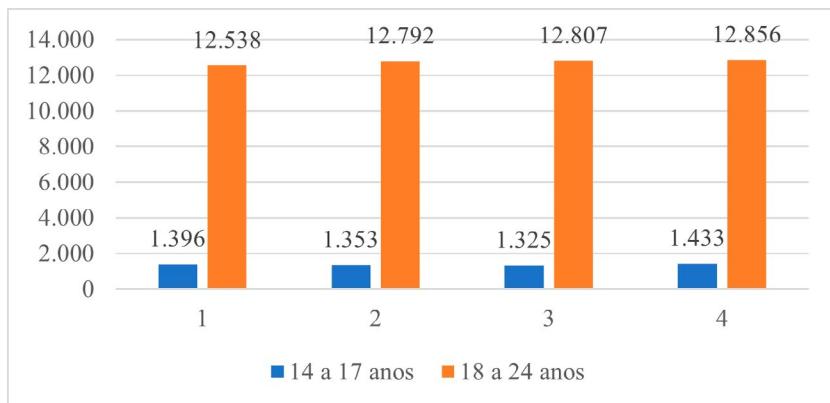
Programas de capacitação e de qualificação profissional têm sido implementados para preparar esses jovens para a vida adulta, oferecendo-lhes habilidades e conhecimentos necessários para sua inserção no mercado de trabalho formal. Essa aprendizagem profissional desempenha um papel significativo no desenvolvimento de competências profissionais, na obtenção de experiência prática e na entrada no mercado de trabalho, elementos estes fundamentais para reduzir a reincidência entre adolescentes e promover sua autonomia e independência financeira (Sinase, 2023).

PANORAMA DOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

Evidenciar o panorama dos jovens no mercado de trabalho é fundamental para entender as condições e os desafios enfrentados por essa faixa etária na busca por oportunidades profissionais. Esse panorama, que abrange tanto os jovens inseridos no mercado de trabalho formal e informal quanto aqueles que não estão ocupados, oferece uma visão ampla sobre a realidade laboral juvenil no país.

O Gráfico 1 apresenta dados referentes à ocupação de jovens a nível nacional nos quatro trimestres de 2023, divididos em dois grupos etários: adolescentes de 14 a 17 anos e jovens adultos de 18 a 24 anos. Os dados foram extraídos do *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e destacam as variações na participação desses grupos no mercado de trabalho ao longo do ano (dados com escala por 1.000 pessoas). Essa divisão etária permite identificar tendências específicas em cada faixa de idade, como as oportunidades e desafios enfrentados pelos adolescentes no início da vida profissional e pelos jovens adultos em transição para ocupações de maior estabilidade.

Gráfico 1 – Jovens ocupados em 2023 por trimestre (1.000 pessoas)



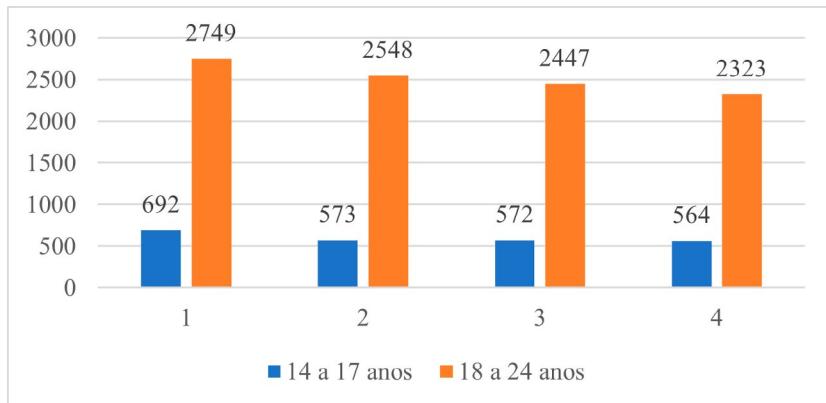
Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Com base nos dados apresentados no Gráfico 1, observa-se uma relativa estabilidade no número de jovens ocupados nos dois grupos etários ao longo dos quatro trimestres de 2023. No grupo de 14 a 17 anos, os números variaram entre 1.396.000 e 1.433.000, sugerindo uma leve tendência de crescimento no final do ano. Já no grupo de 18 a 24 anos, os valores se mantiveram mais elevados, variando de 12.538.000 a 12.856.000, o que reflete maior inserção desse grupo no mercado de trabalho. Essa diferença pode ser atribuída às maiores exigências legais e educacionais para adolescentes e às oportunidades mais amplas para jovens adultos, que geralmente possuem maior qualificação e disponibilidade para o trabalho.

Em contrapartida, o Gráfico 2 apresenta a evolução do número de jovens desocupados no Brasil ao longo dos quatro trimestres de 2023, com base em dados do IBGE. Os dados estão divididos em dois grupos etários: adolescentes de 14 a 17 anos e jovens de 18 a 24 anos, expressos em milhares de pessoas. A análise evidencia a

dinâmica da desocupação entre esses dois segmentos, destacando diferenças no comportamento do mercado de trabalho para cada faixa etária ao longo do período analisado.

Gráfico 2 – Jovens desocupados em 2023 por trimestre (1.000 pessoas)

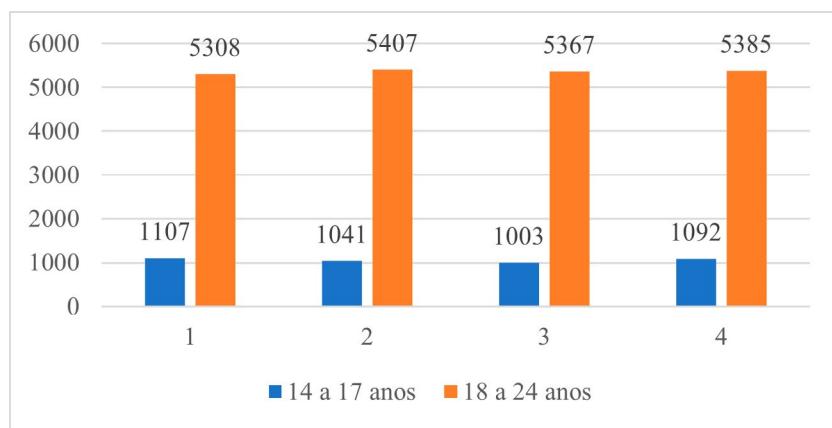


Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

O Gráfico 2 ilustra a evolução do número de jovens desocupados no Brasil ao longo dos quatro trimestres de 2023, com os dados divididos em duas faixas etárias: 14 a 17 anos e 18 a 24 anos, em escala de mil pessoas. Observa-se uma redução consistente nos números em ambas as faixas etárias ao longo do ano. Para o grupo de 14 a 17 anos, o número de desocupados caiu de 692.000, no primeiro trimestre, para 564.000, no quarto trimestre. Para o grupo de 18 a 24 anos, a queda foi de 2.749.000 para 2.323.000 no mesmo período. Essa diminuição reflete uma melhora nas condições de empregabilidade desses jovens, indicando avanços no acesso ao mercado de trabalho, o que é uma evolução positiva para esses grupos etários.

É também relevante destacar o mercado informal, que inclui ocupações sem vínculo empregatício formal. Essa é uma realidade significativa, refletindo uma parte importante da inserção desses jovens no mercado de trabalho. O Gráfico 3 apresenta os dados de jovens trabalhando informalmente nos quatro trimestres de 2023, divididos entre os grupos etários de 14 a 17 anos e 18 a 24 anos. A análise desses dados contribui para compreender as condições de trabalho desses indivíduos, muitas vezes associadas à precariedade e à falta de direitos trabalhistas, especialmente entre os mais jovens, que enfrentam maiores dificuldades de acesso a empregos formais.

Gráfico 3 – Jovens ocupados em situação de informalidade em 2023 por trimestre (1.000 pessoas)



Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Com base nos dados apresentados no Gráfico 3, observa-se que o número de jovens trabalhando informalmente variou ao longo dos quatro trimestres de 2023. No grupo de 14 a 17 anos, os números oscilam entre 1.003.000 e 1.107.000, com uma leve redução ao longo

do ano e um pequeno aumento no último trimestre. No grupo de 18 a 24 anos, os valores se mantiveram relativamente estáveis, variando entre 5.308.000 a 5.407.000, com uma tendência de leve queda no terceiro trimestre, seguida por um pequeno aumento no último.

Esse cenário evidencia a persistência do trabalho informal entre os jovens, especialmente entre os mais velhos, com impacto direto nas condições de trabalho e na qualidade de vida, uma vez que o emprego informal frequentemente está associado à ausência de direitos trabalhistas, como seguro-desemprego e benefícios previdenciários. A inserção significativa de jovens adultos nesse mercado informal reforça a necessidade de políticas públicas focadas em promover a formalização do trabalho e garantir melhores condições para essa faixa etária.

PANORAMA DOS ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

O relatório Sinase (2023) realizou um levantamento de dados sobre o atendimento no sistema socioeducativo em 30 de julho de 2023, no qual, nessa data, o Brasil contabilizava 11.664 adolescentes e jovens em regime de restrição e privação de liberdade. Entre os atendidos, 4,3% são meninas, enquanto 95,7% são meninos, evidenciando o predomínio do perfil masculino nesse sistema.

Ainda de acordo com o relatório, em relação à proporção entre o total de adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo em 2023 e a população de adolescentes e jovens no Brasil, verifica-se que aqueles em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade representam apenas 0,04% do total no país.

A Tabela 1 apresenta a quantidade de adolescentes e jovens que participaram de atividades de profissionalização no Brasil durante o ano de 2023, distribuídos por gênero. Esses dados são relevantes para compreender a abrangência dessas iniciativas e identificar possíveis diferenças de acesso entre adolescentes do sexo masculino e feminino, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e equitativas.

Tabela 1 – Quantidade de adolescentes e jovens que participaram de atividades de profissionalização no Brasil durante o ano de 2023

Gênero	N	%
Meninas	267	52,0%
Meninos	6.423	57,6%
Total	6.690	57,3%

Fonte: Sinase (2023).

Os dados apresentados na Tabela 1 revelam uma situação preocupante, na qual, apesar de a profissionalização dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo ser prevista em lei, apenas 57,3% deles participaram dessas atividades em 2023. Esse percentual evidencia uma lacuna significativa entre as diretrizes legais e a efetiva implementação de políticas públicas voltadas para essa finalidade. Essa discrepância pode ser atribuída a fatores como insuficiência de investimentos, falta de articulação entre os setores público e privado, e desigualdades regionais que dificultam o acesso a programas de qualificação. Esses resultados reforçam a necessidade de ampliar o

alcance dessas iniciativas, assegurando que todos tenham acesso às oportunidades previstas pela legislação.

Em números absolutos, esses dados indicam que, em 2023, 6.690 adolescentes e jovens participaram de atividades de profissionalização no Brasil, sendo 6.423 meninos e 267 meninas. Apesar do número absoluto de meninas ser inferior, ele representa 52% do total do sexo feminino em contexto de restrição e privação de liberdade, enquanto os meninos, embora em maior número, correspondem a 57,6% do total do sexo masculino na mesma situação. Essa diferença nas taxas de participação sugere que, proporcionalmente, as meninas têm um acesso apenas ligeiramente inferior às atividades de profissionalização.

O relatório Sinase (2023) revela que, no âmbito estadual e distrital, apenas cinco estados (AL, AP, GO, MT e MS) possuem meninas vinculadas às suas unidades socioeducativas que não participam de atividades de profissionalização. Em contraste, todas as unidades federativas registraram a presença de meninos em programas de capacitação profissional. Identificar as diferenças de gênero e os fatores relacionados à garantia do direito à profissionalização é essencial, pois permite identificar lacunas e oportunidades de melhoria, contribuindo para a revisão e o fortalecimento dessas políticas públicas (Sinase, 2023).

EXPERIÊNCIAS RECENTES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

No Sistema Socioeducativo brasileiro, a oferta de atividades socioeducativas é obrigatória em todos os programas que atendem adolescentes e jovens em cumprimento dessas medidas (Sinase, 2023). Nesse sentido, é importante ressaltar que, além das diferenças

nas naturezas jurídicas e processuais, essas ações também evidenciam uma clara distinção em relação ao sistema prisional, ainda que os dois conceitos sejam, por vezes, erroneamente utilizados como sinônimos (Sinase, 2023).

Na prática, observa-se uma preocupante aproximação entre esses conceitos, uma vez que muitas unidades de internação se restringem à aplicação de punições, negligenciando a dimensão socioeducativa que deveria nortear suas ações (Napolião; Menezes; Lyra, 2020). Essa realidade evidencia a necessidade de aprofundar estudos, debates e intervenções que promovam a efetividade das medidas socioeducativas, assegurando o cumprimento de seu objetivo de reintegração social e de respeito aos direitos dos adolescentes e jovens.

Este tópico busca apresentar algumas informações relevantes sobre esses adolescentes e jovens, tais como dados relacionados ao perfil sociodemográfico e discussões sobre iniciativas de reintegração social que têm obtido resultados positivos, com destaque para programas de capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho e ações interinstitucionais realizadas em diferentes estados do país. As notícias destacam o impacto positivo de ações voltadas à capacitação profissional e ao ingresso no mercado de trabalho, evidenciando a relevância de políticas públicas voltadas para essa população.

Para tanto, destaca-se que, no último relatório, o Sinase (2023) buscou atender à necessidade de informações mais específicas, frente à carência de dados detalhados sobre o sistema socioeducativo. De acordo com os dados divulgados, 63,8% dos adolescentes atendidos se autodeclararam de cor parda ou preta. Além disso, foi identificado que 1% dos adolescentes possui algum tipo de deficiência. Em relação

à renda familiar, prevalecem as famílias com renda de até um salário mínimo. No que se refere ao território de moradia, observa-se que a maioria das unidades federativas não possui essa informação sistematizada. Entre as que apresentaram dados, a maior parte dos adolescentes reside em áreas urbanas, com prevalência em regiões centrais (30,1%). Esses dados evidenciam a complexa interseção de fatores estruturais que impactam a realidade dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo.

O relatório “Ganhar a vida, perder a liberdade”, elaborado por Napolião, Menezes e Lyra (2020), investigou o perfil de adolescentes e jovens internos em três unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), no Rio de Janeiro, com o objetivo de entender os fatores que os levam a infringir a lei. A pesquisa desmistifica a ideia de glamourização ou ganhos fáceis no crime. Entre os cem jovens entrevistados, 85 já realizavam atividades lícitas antes do ato infracional, porém em condições precárias, instáveis e com baixa remuneração, popularmente conhecidas como “bicos”. Além disso, 41 deles iniciaram suas atividades laborais antes dos catorze anos, configurando exploração do trabalho infantil.

Uma notícia veiculada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec, 2020) diz que jovens em conflito com a lei no Brasil demonstram interesse em trabalhar e estudar. A notícia menciona resultados do relatório “Ganhar a vida, perder a liberdade”, que, no Rio de Janeiro, entre os adolescentes no sistema socioeducativo, a taxa média de ocupação é superior à média nacional para a faixa etária de 15 a 17 anos, ou seja, 62% desses jovens estão envolvidos em atividades laborais ou educativas, enquanto a média nacional para a mesma faixa etária é de 55%.

No contexto do Distrito Federal, o relatório *Trajetória dos Socioeducandos no Distrito Federal: Meio Aberto e Semiliberdade*, realizado em 2022, destaca que 68% dos socioeducandos já tiveram experiências formais ou informais no mercado de trabalho em algum momento (Ortiz, 2022). Apesar das condições precárias de inserção no mercado de trabalho, 42,5% desses adolescentes afirmam gostar de frequentar a escola, 93% acreditam que os estudos aumentam suas chances de conseguir um bom emprego, enquanto 92% expressam o desejo de continuar estudando após o cumprimento da medida (1Mio, 2022).

Em Caxias do Sul, localizado no estado do Rio Grande do Sul, o Governo do Estado divulgou a informação de que, aproximadamente, 64% dos jovens atualmente vinculados à unidade de semiliberdade estão inseridos no mercado formal de trabalho no município ou em regiões próximas, o equivalente a sete dos onze adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na unidade (Teixeira, 2024).

De acordo ainda com a notícia, Teixeira (2024) diz que essa realidade reflete as iniciativas promovidas pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase), que busca capacitar os socioeducandos para o mercado de trabalho. Entre essas iniciativas, destaca-se o projeto *Ações de Empregabilidade na Semiliberdade*, implementado em 2023. O projeto ofereceu oficinas e atendimentos voltados ao entendimento do mercado de trabalho e à preparação para o primeiro emprego. Após essas atividades, os jovens participaram de processos seletivos e, com resultados positivos, foram encaminhados para exames admissionais, consolidando o ingresso no mercado formal.

Outra ação desenvolvida é o Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra. De acordo com o Sinase

(2023), esse programa é resultado de uma cooperação interinstitucional que reúne onze órgãos e instituições nas esferas federal, estadual e municipal e seu principal objetivo é facilitar o acesso de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social a programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional. Para alcançar esse propósito, o programa promove a adesão de empresas, entidades de qualificação profissional, órgãos públicos e organizações da sociedade civil interessadas em colaborar com a iniciativa. Em 2023, o programa beneficiou 102 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades da Suase, apenas no município de Belo Horizonte. O fortalecimento deste programa, junto a outras ações focadas na orientação profissional, resultou em um aumento médio de 15% nos principais indicadores relacionados a esse eixo em 2023, quando comparado a 2022.

Outro exemplo é o trabalho realizado pelo Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds), que viabilizou a inserção de onze adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de Anápolis no mercado de trabalho. A formação, com 160 horas de teoria e prática, ocorre dentro da unidade socioeducativa, combinando atividades de confecção em um período e estudos no outro; sendo assim, esses jovens são contratados por outras unidades da empresa após o cumprimento das medidas socioeducativas (Agência Cora Coralina, 2022). Desde seu lançamento em março de 2021, o projeto já capacitou 45 internos, promovendo oportunidades de reintegração social por meio do trabalho (Agência Cora Coralina, 2022).

Conforme o Relatório Seas-Ceará (2023), no estado do Ceará, a qualificação profissional e a preparação para o mercado

de trabalho integram as diretrizes socioeducativas aplicadas em todos os Centros Socioeducativos. Essa proposta inclui, no mínimo, três modalidades de cursos de iniciação profissional e formação técnica, implementadas por meio de gestão compartilhada com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Colaboração, ou por contratos estabelecidos com instituições como Senac, Sesi e Senai. Além disso, há parcerias com o Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec) e a Secretaria de Proteção Social (SPS), que promovem cursos nas áreas de Informática básica, Mecânica de motos, Pintura de paredes, Barbearia, Gastronomia, Lancheteria, Fotografia, Jardinagem, entre outros.

O documento ainda relata que, no ano de 2023, mais de 2.425 jovens foram certificados em todas as regiões, e que, aproximadamente, 80% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas participaram de cursos profissionalizantes e receberam certificação durante o período de cumprimento da medida. Além disso, atualmente, está em operação uma Unidade de Aprendizagem Profissional no Centro Socioeducativo Canindezinho, em parceria com a empresa CMM Engenharia. A iniciativa beneficia treze adolescentes que possuem carteira de trabalho assinada, recebem salário proporcional às horas de aprendizagem e participam de um curso de 800 horas-aula na área de Logística para Indústria (Seas-Ceará, 2023).

O projeto *Criando Oportunidades* busca consolidar a política de geração de emprego, trabalho e renda do Governo do Ceará, promovendo a cidadania e ampliando as possibilidades de inserção no mercado de trabalho para cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica (Governo do Estado do Ceará, 2019). Embora atenda a diversos públicos prioritários, como mulheres chefes de família, pessoas

desempregadas, trabalhadores autônomos, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas, destaca-se aqui o atendimento a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Por meio de capacitações que desenvolvem competências técnicas específicas alinhadas à realidade socioeconômica de cada município, o projeto contribui para a qualificação profissional e a inclusão desses jovens no mercado de trabalho, fortalecendo sua cidadania e perspectiva de futuro (Governo do Estado do Ceará, 2019).

Em 2023, foi concluída a segunda turma do Programa Jovem Aprendiz no sistema socioeducativo de meio fechado da Comarca de João Pessoa, estado da Paraíba, com resultados significativos (Abraminj, 2023). Dos 24 jovens que finalizaram o curso profissionalizante de auxiliar administrativo, ministrado por instrutores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), dez tiveram suas medidas de internação extintas por cumprimento integral da finalidade, onze tiveram as medidas substituídas por sanções mais brandas, e três aguardam nova avaliação. Além disso, os jovens foram contratados como aprendizes pelas empresas Brisanel e AeC, sem precisarem sair da unidade de internação.

A iniciativa é fruto do Termo de Cooperação Técnica do Projeto Aprendizagem Profissional no Sistema Socioeducativo no estado da Paraíba, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Ministério Público do Trabalho da 13^a Região, a Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública Estadual, o Senac e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Abraminj, 2023). Esses resultados reafirmam a importância da qualificação profissional como instrumento de transformação na vida de adolescentes em cumprimento

de medidas socioeducativas, promovendo oportunidades concretas de reinserção social e econômica.

No estado de Alagoas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas estão sendo capacitados para o mercado de trabalho por meio de um curso de Assistente Administrativo com certificação de reconhecimento nacional, oferecido pelo Governo do Estado em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) (Governo Alagoas, 2023). A iniciativa, coordenada pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, destaca-se por seu impacto na reinserção social desses adolescentes, promovendo sua preparação para o mercado de trabalho e potencializando a empregabilidade, o protagonismo e o exercício da cidadania, transformando-os em agentes ativos na mudança de sua realidade (Governo Alagoas, 2023).

Os dados e iniciativas realizadas em diferentes estados do Brasil demonstram que a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no mercado de trabalho é uma realidade possível e promissora, embora ainda enfrente desafios. Exemplos de programas bem-sucedidos mostram que a oferta de capacitação profissional, aliada ao apoio na busca pelo primeiro emprego, tem resultados concretos na reintegração social desses jovens. Em várias localidades, projetos específicos têm gerado oportunidades tanto no mercado, com destaque para iniciativas que combinam atividades educativas e laborais, permitindo que os adolescentes desenvolvam habilidades e perspectivas de futuro. Esses casos reforçam a importância de políticas públicas voltadas à ressocialização por meio do trabalho, promovendo cidadania e redução da reincidência.

PROPOSTAS DE ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAR A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DOS JOVENS E ADOLESCENTES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A inserção de adolescentes e jovens, especialmente aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, no mercado de trabalho, representa um desafio multifacetado que envolve o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e a colaboração entre diferentes setores da sociedade. Para garantir que essa inclusão seja realmente efetiva, é necessário considerar não apenas a formação técnica e profissional dos indivíduos, mas também as especificidades de cada grupo, como as desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia. Além disso, é essencial fortalecer as parcerias entre os organismos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas e o setor público e privado, criando um ambiente favorável à qualificação e ao emprego para esses adolescentes e jovens. Esta seção propõe, portanto, um conjunto de diretrizes que visam ampliar as oportunidades de trabalho, considerando as características e desafios enfrentados por esse público.

As propostas a seguir apresentadas não trazem muita novidade, mas deveriam ser seriamente encaradas e implementadas por todas as unidades socioeducativas. Como visto em seções anteriores, muitos casos de sucesso já usam algumas dessas propostas, notadamente as parcerias com instituições públicas e empresas privadas. É correto afirmar que, se todas as unidades socioeducativas conseguissem implementar aquilo a que se propõem, parte dos problemas e desafios da inserção dos adolescentes e jovens no ambiente de trabalho seria suplantada.

a) Elevar a escolaridade dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

A elevação da escolaridade dos adolescentes e jovens, especialmente aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, é um elemento significativo para a promoção de inclusão social e o rompimento de ciclos de vulnerabilidade. A educação vai além do acesso ao conhecimento formal, representando uma oportunidade de desenvolvimento integral que amplia a autonomia, o senso crítico e a capacidade de tomada de decisão. Nesse contexto, programas governamentais precisam atuar de forma estratégica, garantindo que os jovens tenham acesso não apenas à escolarização básica, mas também a ferramentas que os preparem para o mercado de trabalho, como educação profissional e tecnológica, adaptadas às suas realidades e potencialidades.

Nas unidades socioeducativas, iniciativas educacionais precisam considerar as especificidades desse público e as dificuldades que enfrentam, como defasagem escolar, histórico de evasão e baixa motivação. Por isso, é essencial que as políticas educacionais sejam integradas, oferecendo suporte pedagógico, psicológico e social, e que estejam alinhadas ao mercado de trabalho local e regional, favorecendo uma transição mais efetiva entre a formação e a empregabilidade. Além disso, a implementação de metodologias ativas e programas de formação continuada pode ajudar a tornar o aprendizado mais dinâmico e significativo, contribuindo para o fortalecimento do protagonismo juvenil e a construção de perspectivas de futuro.

É importante considerar que a elevação da escolaridade desses adolescentes e jovens não deve ser vista apenas como um benefício individual, mas como um investimento na sociedade como um

todo. Jovens mais escolarizados e capacitados têm maior potencial para contribuir para o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades, reduzindo índices de reincidência e fortalecendo a cidadania. Assim, é indispensável que os programas de escolarização e qualificação profissional sejam efetivamente priorizados, com recursos suficientes e articulação intersetorial, para que possam alcançar seus objetivos de forma ampla e transformadora.

b) Estreitar os laços com a formação de parcerias entre os organismos ligados ao socioeducativo e as instituições públicas e privadas

A formação de parcerias entre os organismos responsáveis pelo sistema socioeducativo e o setor público e o empresarial privado representa uma estratégia fundamental para a inclusão de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no mercado de trabalho. Tais parcerias podem criar um ambiente favorável à aprendizagem prática, permitindo que esses jovens não apenas recebam uma formação teórica, mas também desenvolvam habilidades diretamente aplicáveis em suas futuras carreiras. Além disso, a colaboração com o setor privado oferece uma via para a inserção desses jovens em empregos formais, que são essenciais para garantir a estabilidade econômica e social, além de promover o seu protagonismo e fortalecimento da cidadania.

O estabelecimento de parcerias estratégicas entre as unidades socioeducativas e as empresas públicas e privadas pode ocorrer de várias maneiras. Uma das formas mais eficazes é por meio de programas de aprendizagem e estágios, em que os adolescentes e jovens podem aprender uma profissão, dentro do próprio ambiente

corporativo ou por deslocamento de instrutores dessas empresas para as unidades socioeducativas. Empresas podem ser estimuladas a colaborar por meio de incentivos fiscais, por aferição de legitimidade junto aos seus *stakeholders* ou como parte de suas políticas de inclusão e diversidade. Além disso, essa articulação pode ser um meio de proporcionar aos adolescentes um primeiro contato com o mercado de trabalho formal, com supervisão adequada e condições de aprendizagem que atendem tanto às necessidades educacionais quanto às demandas do mercado.

c) **Conectar o exercício do trabalho à formação técnica e tecnológica**

Conectar o exercício do trabalho à formação técnica e tecnológica é uma estratégia para o desenvolvimento de habilidades que atendem tanto às necessidades do mercado de trabalho quanto ao potencial dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ao oferecer uma formação que combine teoria e prática, os programas de aprendizagem e estágio oferecem um caminho eficaz para a inserção desses jovens no mercado de trabalho formal, ao mesmo tempo em que atendem à demanda crescente por profissionais qualificados nas diversas áreas técnicas e tecnológicas.

Os programas de aprendizagem e estágio, especialmente aqueles direcionados aos jovens em medidas socioeducativas, têm um papel relevante nesse processo. Por meio desses programas, os jovens não apenas adquirem conhecimentos específicos, mas também desenvolvem habilidades comportamentais e profissionais que são valorizadas pelo mercado, como o trabalho em equipe, a

responsabilidade e a ética profissional. Essa experiência prática é fundamental para preparar os adolescentes para o mundo do trabalho, ampliando suas oportunidades de inserção e garantindo uma transição mais eficaz da formação escolar para a vida profissional.

Muitas profissões estão cada vez mais visadas como um reflexo do caminhar da sociedade de uma maneira em geral, preocupada com sustentabilidade e meio ambiente em função dos impactos das mudanças climáticas, portanto, oferecer formação nessas novas especialidades é criar oportunidades que diferenciam os adolescentes e jovens num mercado de trabalho carente de profissionais especializados em profissões ligadas à economia verde. A realização de parcerias com centros tecnológicos e desenvolvedores de tecnologia pode trazer toda uma gama de oportunidades antes inexistentes. Da mesma forma, parcerias com institutos voltados a profissões ligadas ao processamento de dados, programação e inteligência artificial, é mais uma possibilidade apontada; profissões essas que se ressentem de falta de mão de obra qualificada.

d) Ampliar a parcela de jovens em atividades de maior concentração técnica e tecnológica

Ampliar a participação dos jovens em atividades de maior concentração técnica e tecnológica é uma estratégia para prepará-los para as exigências do mercado de trabalho moderno, que cada vez mais valoriza profissionais qualificados em áreas específicas e inovadoras. No cenário atual, algumas profissões estão em alta devido ao avanço da tecnologia e da digitalização, oferecendo uma gama de oportunidades para os jovens que possuem uma formação técnica adequada. A inserção desses jovens em cursos e atividades que

atendam a essas demandas pode ser um diferencial importante para sua empregabilidade e inserção no mercado de trabalho.

e) Considerar desigualdades – regionais, sexo, raça e etnia

É importante considerar as desigualdades regionais, de sexo, raça e etnia ao desenvolver políticas de inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, especialmente aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas. Essas desigualdades, muitas vezes estruturais, impactam diretamente as oportunidades de acesso à educação, qualificação profissional e emprego, criando barreiras adicionais que dificultam a mobilidade social desses grupos.

As desigualdades regionais, por exemplo, muitas vezes resultam em disparidades no acesso a programas de qualificação e a empregos de qualidade. Regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, como áreas rurais ou periferias de cidades, enfrentam desafios maiores em termos de infraestrutura, acesso a cursos de qualificação e proximidade com grandes empregadores. Isso implica que jovens dessas regiões têm menos oportunidades de se inserirem no mercado de trabalho formal, sendo muitas vezes relegados a empregos informais ou subempregos.

A desigualdade de gênero também se reflete nas oportunidades de trabalho para jovens. No contexto dos adolescentes em medidas socioeducativas, meninas e mulheres enfrentam desafios adicionais, como discriminação no mercado de trabalho e uma sobrecarga de responsabilidades familiares que pode limitar suas possibilidades de acesso à educação e qualificação profissional. Além disso, a falta de políticas públicas direcionadas às especificidades do público feminino nas instituições socioeducativas pode contribuir

para a perpetuação dessas desigualdades. Políticas de capacitação que considerem as questões de gênero podem ajudar a superar esses obstáculos, oferecendo espaços seguros e de apoio para as jovens.

A desigualdade racial e étnica também é uma questão a ser enfrentada no processo de inserção dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Jovens negros e indígenas enfrentam discriminação no mercado de trabalho, o que muitas vezes os coloca em desvantagem na busca por oportunidades de emprego e formação profissional. Além disso, essas desigualdades têm raízes históricas que devem ser reconhecidas e combatidas de maneira assertiva. É fundamental que programas de inserção profissional adotem estratégias afirmativas, como ações de capacitação voltadas para esses grupos, que considerem suas especificidades culturais e sociais.

Portanto, ao planejar programas de inserção no mercado de trabalho para jovens em medidas socioeducativas, é imprescindível criar soluções que contemplem essas desigualdades. Isso envolve não apenas a oferta de formação técnica e profissional, mas também a promoção de políticas inclusivas que garantam o acesso igualitário a oportunidades de trabalho, levando em conta as condições regionais, de gênero, raça e etnia.

No que se refere à capacitação para o trabalho, o Estado tem a responsabilidade de assegurar a oferta de oportunidades de aprendizagem profissional para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma abrangente e diversificada, visando atender às distintas necessidades e interesses dessa população (Sinase, 2023). Desafio histórico do sistema socioeducativo brasileiro, a profissionalização dos adolescentes que estão atualmente cumprindo alguma medida de privação de liberdade é objeto

de parceria com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos no Brasil (United Nations Office for Project Services – Unops, 2024), que constatou que menos da metade das unidades é capaz de desenvolver competências e habilidades dos jovens e, assim, auxiliá-los na entrada no mercado de trabalho.

O projeto do Unops propõe inovações de gestão, infraestrutura e atendimento nas unidades do sistema socioeducativo, para promover o uso mais eficiente dos recursos públicos, proporcionar a prestação de atendimento qualificado e garantir os direitos dos jovens. As contribuições ao aprimoramento do sistema socioeducativo do projeto do Unops se alinham ao cumprimento da Agenda 2030 da ONU no país e com os objetivos: 4 – Educação de Qualidade, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades, 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

No Brasil, o Unops possui larga experiência em arquitetura para centros socioeducativos. Atualmente, além do projeto Novo Socioeducativo, está em curso a iniciativa Infraestrutura para o Socioeducativo, realizada em parceria com o Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos (MMFDH) e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (UNDP – United Nations Development Programme), que desenvolve uma proposta arquitetônica para centros socioeducativos com foco em humanização, sustentabilidade e eficiência. Ressalta-se, assim, a necessidade das parcerias com instituições públicas e empresas privadas assim como com organismos multilaterais todos juntos focando em conseguir reverter esse quadro de insuficiência na prestação da educação e da formação profissional dos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve, como objetivo central, explorar a realidade dos jovens e adolescentes no contexto do mercado de trabalho, com destaque para aqueles que estão em cumprimento ou que já cumpriram medidas socioeducativas. Foram apresentados casos noticiados que ilustram práticas como mecanismo para a reintegração social por meio da profissionalização, visando fortalecer o protagonismo juvenil e reduzir as desigualdades sociais. Além disso, foram apresentadas reflexões sobre propostas de estratégias de inserção desses jovens no mercado, compreendendo as dificuldades enfrentadas e apontando caminhos para ampliar suas oportunidades de formação e empregabilidade.

O panorama do mercado de trabalho juvenil no Brasil revela desafios importantes para a inserção de jovens e adolescentes, evidenciando tanto as barreiras quanto os avanços nesse contexto. Os dados analisados demonstram uma relativa estabilidade no número de jovens ocupados em 2023, com destaque para maior presença de jovens adultos, de 18 a 24 anos, no mercado de trabalho formal. Essa diferença reflete as exigências legais e educacionais específicas para adolescentes e as oportunidades mais amplas para os jovens adultos, que, em geral, possuem maior qualificação e disponibilidade para o trabalho.

Observou-se também uma redução consistente nos números de jovens desocupados ao longo dos trimestres de 2023, tanto entre adolescentes quanto entre jovens adultos, indicando uma melhora nas condições de empregabilidade. Essa evolução positiva reforça a necessidade de fortalecer políticas públicas e estratégias que ampliem ainda mais o acesso ao mercado de trabalho para esses grupos.

Por outro lado, o trabalho informal persiste como uma realidade significativa para a juventude brasileira, especialmente no grupo de 18 a 24 anos, que apresenta números elevados de ocupação sem vínculo empregatício formal. A ausência de direitos trabalhistas e benefícios previdenciários, nesse cenário, ressalta a vulnerabilidade de muitos jovens, evidenciando a importância de iniciativas que promovam a formalização do trabalho e a qualificação profissional.

Como previsto pelo ECA e Sinase, a educação e a profissionalização de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas são pilares fundamentais para sua reintegração social. Essas ações não apenas garantem o direito à formação e ao aprendizado, mas também promovem a construção de novos projetos de vida, rompendo ciclos de vulnerabilidade e exclusão. Investir na qualificação educacional e profissional desses jovens é, portanto, indispensável para assegurar sua dignidade e cidadania, além de contribuir para uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Entretanto, os dados apresentados evidenciam um cenário diferente, no qual apenas pouco mais da metade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil participou de atividades de profissionalização durante o ano de 2023. Esse dado reflete a insuficiência de políticas públicas e iniciativas que, efetivamente, garantam a universalização do direito à profissionalização. A baixa adesão a essas atividades pode estar relacionada a fatores como a falta de recursos, estrutura inadequada, carência de parcerias com o setor privado e ausência de acompanhamento efetivo das ações implementadas. Essa realidade reforça a necessidade urgente de ampliar os investimentos em programas de qualificação e articulação intersetorial, de modo a assegurar que todos os jovens tenham

acesso a oportunidades que possam transformar suas trajetórias e promover sua plena inclusão na sociedade e no mercado de trabalho.

A partir desse panorama, percebeu-se a necessidade de analisar as experiências recentes que envolvam a profissionalização e inserção desses adolescentes no mercado de trabalho. Esse exercício permitiu identificar avanços, desafios e boas práticas, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e estratégias voltadas para a reintegração social e econômica desse público, promovendo ações mais eficazes e alinhadas às suas necessidades.

Diversos programas e projetos implementados em diferentes estados do Brasil apresentaram resultados promissores. Essas iniciativas destacaram-se não apenas por oferecerem cursos de capacitação técnica, mas também por abordarem o desenvolvimento de competências socioemocionais e habilidades essenciais para a convivência em sociedade. Tais ações têm contribuído significativamente para ampliar as perspectivas de futuro dos socioeducandos, oferecendo-lhes oportunidades concretas de transformação de suas trajetórias pessoais e profissionais.

Além disso, os resultados positivos dessas experiências reforçam a relevância de uma abordagem integrada, que combine esforços do governo, da sociedade civil e do setor privado, com foco na reintegração social e na promoção de condições que reduzam as vulnerabilidades enfrentadas por essa população. Esses projetos são um exemplo de que políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados podem gerar impactos duradouros na vida dos jovens e no fortalecimento de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Por fim, foram apresentadas propostas que refletem estratégias amplas e necessárias para promover a inclusão socioeconômica

desses adolescentes. Elas enfatizam a importância de elevar a escolaridade, fortalecer a formação técnica e tecnológica, além de criar vínculos entre o sistema socioeducativo e o mercado de trabalho, considerando as demandas do mundo contemporâneo. Destacam-se ainda iniciativas que buscam integrar esses jovens em áreas inovadoras e de alta demanda técnica, enquanto reconhecem as desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia, assegurando uma abordagem mais inclusiva e equitativa. Essas ações representam caminhos promissores para ampliar oportunidades, reduzir vulnerabilidades e garantir a reinserção social e profissional de forma efetiva.

Estudar essa temática torna-se relevante por envolver questões centrais para o desenvolvimento social e econômico, como a redução das desigualdades, a promoção da justiça social e o fortalecimento do capital humano. O planejamento adequado, a formulação de políticas públicas efetivas e os investimentos direcionados a essa área são indispensáveis para garantir que essa população tenha acesso a oportunidades que possam transformar suas realidades. Além disso, iniciativas bem estruturadas não apenas potencializam o desenvolvimento individual dos jovens, mas também contribuem para o crescimento econômico e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Embora esta pesquisa tenha contribuído para ampliar o entendimento sobre a temática proposta, ela apresenta algumas limitações. A principal delas é a restrição de acesso a dados mais abrangentes, o que poderia permitir análises mais detalhadas e representativas. Além disso, questões regionais e contextuais, que podem influenciar significativamente os resultados, não foram exploradas de forma aprofundada. Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar o escopo

temporal e geográfico, integrar abordagens qualitativas para captar as percepções dos jovens sobre suas trajetórias e desafios, e investigar a eficácia de políticas públicas específicas voltadas para essa temática. Estudos comparativos entre diferentes regiões ou países também podem enriquecer o debate e apontar boas práticas para a inclusão socioeconômica dessa população.

REFERÊNCIAS

1MIO – UM MILHÃO DE OPORTUNIDADES. *Jovens em conflito com a lei querem estudar e trabalhar*. Unicef, 2022. Disponível em: <https://1mio.com.br/node/82041#:~:text=Os%20que%20est%C3%A3o%20no%20sistema,a%2055%25%20da%20m%C3%A9dia%20nacional>. Acesso em: 19 nov. 2024.

ABRAMINJ. Programa Jovem Aprendiz no Sistema Socioeducativo viabiliza ressocialização pelo acesso ao trabalho legal. *Abraminj Org*, 2023. Disponível em: <https://abraminj.org.br/programa-jovem-aprendiz-no-sistema-socioeducativo-viabiliza-ressocializacao-pelo-acesso-ao-trabalho-legal/>. Acesso em: 8 dez. 2024.

AGÊNCIA CORA CORALINA. *Seds proporciona emprego e renda a jovens do Sistema Socioeducativo*. 2022. Disponível em: <https://agenciacoradedenoticias.go.gov.br/59128-seds-proporciona-emprego-e-renda-a-jovens-do-sistema-socioeducativo>. Acesso em: 19 nov. 2024.

ANDRADE, Carla Coelho. Juventude e trabalho: alguns aspectos do cenário brasileiro contemporâneo. *Mercado de trabalho: conjuntura e análise*, n. 37, nov. 2008. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4077/1/bmt37_09_juventude_e_trabalho.pdf. Acesso em: 8 nov. 2024.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Monitoramento de casos e óbitos por COVID-19*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/04/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-7.4.21-Info.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Pesquisa aponta crescimento no emprego para a juventude, mas jovens, mulheres e negros seguem com dificuldades de inserção*. Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/pesquisa-aponta-crescimento-no-emprego-para-a-juventude-mas-jovens-mulheres-e-negros-seguem-com-dificuldades-de-insercao>. Acesso em: 22 nov. 2024.

CARVALHO, Evaldo Freires de et al. Jovem aprendiz: o adolescente no mercado de trabalho - Reflexões. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 16, 2021.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CESEC). *Jovens em conflito com a lei querem trabalhar e estudar, revela pesquisa*. Rede Brasil Atual, 2020. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/reportagens/jovens-em-conflito-com-a-lei-querem-trabalhar-e-estudar-revela-pesquisa/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE). *Empregabilidade Jovem mostra que aprendizado e estágio estão em alta, mas aponta que ainda são muitos os desafios no Brasil*. Disponível em: <https://portal.ciee.org.br/universo-ciee/empregabilidade-jovem-brasil-2024/#:~:text=com%20o%20CIEE-,Empregabilidade%20Jovem%20mostra%20que%20aprendizado%20e%20estágio%20estão%20em%20alta,muitos%20os%20desafios%20no%20Brasil&text=Segundo%20uma%20pesquisa%20inédita%20feita,número%20de%20aprendizes%20no%20Brasil>. Acesso em: 22 nov. 2024.

COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. *QEdu Juventudes e Trabalho: novos dados permitem retrato atualizado dos jovens do Brasil*. Fundação Roberto Marinho, 2024. Disponível em: <https://www.frm.org.br/conteudo/educacao-basica/noticia/qedu-juventudes-e-trabalho-novos-dados-permitem-retrato-atualizado>. Acesso em: 19 nov. 2024.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. *Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio - Dados Estaduais - Ceará*. Fundação Telefônica Vivo, 2024a. Disponível em: https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/wp-content/uploads/pdfs/Ceara_Pesquisa_de_opiniao_com_estudantes_do_EnsinoMedio_Todos_FTV_iN_ISG.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. *Pesquisa revela quais são os desejos e necessidades dos jovens do Ensino Médio*. Fundação Telefônica Vivo, 2024b. Disponível em: <https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/acervo/pesquisa-ensino-medio/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

GOVERNO ALAGOAS. *Projeto de inovação prepara jovens do sistema socioeducativo para o mercado de trabalho*. Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, Governo de Alagoas, 2023. Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/projeto-de-inovacao-prepara-jovens-do-sistema-socioeducativo-para-o-mercado-de-trabalho-14-09-2023-09-05-1020>. Acesso em: 8 dez. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. *Jovens do socioeducativo são capacitados em cursos do Criando Oportunidades*. Governo do Estado do Ceará, 2019. Disponível em: <https://ww11.ceara.gov.br/2019/05/07/jovens-do-socioeducativo-sao-capacitados-em-cursos-do-criando-oportunidades/>. Acesso em: 8 dez. 2024.

INSTITUTO ALANA. *Relatório Panorama Nacional da Educação no Contexto Socioeducativo*. Organização Instituto Alana; Coordenação

Maurício Perondi, Bruna Rossi Koerich. São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Panorama_Educacao_Socioeducativo.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Tabela 4094 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, total, na força de trabalho, ocupadas, desocupadas, fora da força de trabalho, em situação de informalidade e respectivas taxas e níveis, por grupo de idade.* Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral, 2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4094>. Acesso em: 19 nov. 2024.

KNAPIK, Janete; GUILLAND, Romilda. Preparing adolescents for the labor market. In: 13TH INTERNATIONAL CONFERENCE ON EDUCATION AND NEW LEARNING TECHNOLOGIES, EDULEARN21 PROCEEDINGS, p. 8177-8181, 2021. doi: 10.21125/edulearn.2021.1653

MELLO, Daniel. Falta de cursos de qualificação afasta jovens do mercado de trabalho. *Agência Brasil*, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/falta-de-cursos-de-qualificacao-afasta-jovens-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em 19 nov. 2024.

MORAES, Jhony Pereira; ROCHA-DE-OLIVEIRA, Sidinei. Juventude, formação e trabalho: aproximando as teorias de inserção profissional e school-to-work. *Educação & Sociedade*, v. 42, 2021. <https://doi.org/10.1590/ES.223807>

MORGAN, Carla; FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. "Invisibilidade Perversa?": o atendimento socioeducativo privativo de liberdade feminino. *Saúde & Transformação Social*, v. 7, n. 3, p. 108-120, 2016.

NAPOLIÃO, Paula; MENEZES, Fernanda; LYRA, Diogo. Ganhar a vida, perder a liberdade: tráfico, trabalho e sistema socioeducativo. *Boletim segurança e cidadania*, jul. 2020. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Boletim-25-Degase.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS/OPS). *La salud del adolescente y el joven en las Américas*, D.C., 1985.

ORTIZ, Brenda. Pesquisa mostra que 87% dos adolescentes do sistema socioeducativo do DF são negros. *G1*, 25 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/11/25/pesquisa-mostra-que-87percent-dos-adolescentes-do-sistema-socioeducativo-do-df-sao-negros.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS-CEARÁ). *Relatório de Gestão de 2023*. Secretaria de Proteção Social, Governo do Estado do Ceará, 2023. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2024/03/Relatorio-de-Gestao-2023-1.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2024.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. O adolescente em conflito com a Lei e o debate sobre a redução da maioridade penal: esclarecimentos necessários. *Nota Técnica nº 20*. Brasília, DF: IPEA, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maioridade_penal.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). *Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023*. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Brasília, 2023. Disponível em: <https://>

www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf. Acesso em: 27 nov. 2024.

TEIXEIRA, Saul. *Socioeducandos de Caxias do Sul iniciam experiência no mercado formal de trabalho*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/socioeducandos-de-caxias-do-sul-iniciam-experiencia-no-mercado-formal-de-trabalho>. Acesso em: 19 nov. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE FOR PROJECT SERVICES (UNOPS). *UNOPS estuda caminhos para melhorar a profissionalização de jovens do sistema socioeducativo brasileiro*. Nações Unidas Brasil, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/144532-unops-estuda-caminhos-para-melhorar-profissionaliza%C3%A7%C3%A3o-de-jovens-do-sistema-socioeducativo>. Acesso em: 19 nov. 2024.

VIEIRA, Josimar de Aparecido; KUHN, Adele Stein; BOZA, Daniela; VIEIRA, Marilandi Maria Mascarello; FONTOURA, Juliana Gonçalves Viegas da. Expectativas dos jovens diante do mundo do trabalho na contemporaneidade: sentidos e perspectivas. *Revista Valore*, Volta Redonda, v. 7, e-7038, 2022.

DIREITOS DAS JUVENTUDES, RISCOS SOCIAIS E RESSOCIALIZAÇÃO: O POTENCIAL DOS NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO

CYNARA MONTEIRO MARIANO¹⁶

RAFAEL VIEIRA DE ALENCAR¹⁷

Juventude, como categoria do conhecimento, é um conceito relativamente recente. Na seara do direito, o processo de qualificação

¹⁶ Coordenadora científica do EPJUV; Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – Unifor (2009), com estágio Pós-Doutoral em Economia Política na Universidade de Coimbra (2012); Mestre em Direito Público (Ordem Jurídica Constitucional) pela Universidade Federal do Ceará – UFC (2005) e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1998); Chefe da Coordenadoria-Geral de Legislação do Gabinete da Reitoria da UFC e Conselheira do Colégio de Estudos Avançados da Universidade Federal do Ceará; Vice-Presidente do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia – ILAEDPD; Membro do Instituto Cearense dos Advogados (IAC); Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador e Membro da Associação Brasileira das Mulheres de Carreiras Jurídicas – ABMCJ; ex-presidente da Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – Fesac (2004/2006) e da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-CE (2006).

¹⁷ Coordenador de Prática Jurídica do EPJUV no ano de 2024; Professor Adjunto do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará (IAUD/UFC); Professor do Prodema/UFC e Vice-Coordenador da Coordenadoria-Geral de Legislação do Gabinete da Reitoria (UFC); Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Mestre em Ordem Jurídico-constitucional pela UFC; Graduado em Ciências Contábeis pela UFC (2022); Graduado (2015) e Especialista (2017) em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Atualmente também é graduando em Ciências Sociais pela UFC e pós-graduando em Direito Ambiental e Urbanístico pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Ex-Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2020/2022) e Ex-Procurador-geral Adjunto do Município de Maranguape (2017/2020).

deste grupo social se iniciou a partir da chamada PEC da Juventude, que se concretizou na Emenda Constitucional nº 65/2010. Em seguida, o Estatuto da Juventude (Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) passa a reconhecer como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

É importante observar que a definição de juventude transmite a ideia de preparação e transitoriedade da faixa da adolescência para a vida adulta. Repare-se que o conceito legal, embora se restrinja a uma faixa etária definida, contempla uma noção fluida relacionada a grupo multifacetado, que envolve desde os chamados jovens adolescentes (15-17 anos), passando pelos jovens-jovens (18-24 anos) até os jovens adultos (25-29 anos) e não distingue qualquer outra característica de ordem social, econômica, de gênero, raça ou qualquer outro determinante. A caracterização deste segmento se justifica, pois, pela fase de preparação para vida adulta plena, considerando todas as possíveis exposições a condições de vulnerabilidade a que estão sujeitos.¹⁸

As políticas públicas para as juventudes são bastante desafiadoras no Brasil. Aqui a pobreza está intrinsecamente ligada a

¹⁸ Trabalha-se, então, com uma concepção de juventudes, plurais e heterogêneas, compreendidas a partir da conceituação de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro (2003, p. 17), para quem “advo-ga-se a definição da juventude a partir da transversalidade contida nessa categoria, ou seja, definir juventude implica muito mais do que cortes cronológicos, vivências e oportunidades em uma série de relações sociais, como trabalho, educação, comunicações, participação, consumo, gênero, raça etc. Na realidade, essa transversalidade traduz que não há apenas um grupo de indivíduos em um mesmo ciclo de vida, ou seja, uma só juventude”.

questões relacionadas à violência, sobretudo envolvendo a juventude. A população jovem tem sido uma das maiores atingidas pelas estatísticas de extermínio, figurando nos índices de violência do país de forma significativa e constante. Faz-se relevante destacar, nesse contexto, que as referidas vítimas, em sua maioria, são do sexo masculino, pretas e hipossuficientes.

Desde 1980, está em curso no país um processo gradativo de vitimização letal da juventude. O pico da taxa de mortalidade girava em torno dos 25 (vinte e cinco) anos de idade no início da década de 1980, e hoje se dá por volta dos 21 (vinte e um). O Atlas da Violência de 2017, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que tomou como base o ano de 2015, demonstra que, nos últimos dez anos, houve um aumento de 17,2% na taxa de homicídios contra indivíduos de 15 a 29 anos, o que denotava o assassinato de mais de 318.000 jovens.¹⁹

Já os dados do Atlas da Violência de 2025 mostraram que o Brasil registrou 45.747 homicídios em 2023, sendo essa a menor taxa em onze anos. O país teve 21,2 registros em cada 100 mil habitantes, uma redução de 2,3% na comparação com 2022. No recorte por Unidades Federativas, os menores indicadores de homicídios por 100 mil habitantes estão localizados nos estados do Sul, além de SP, DF e MG. Já as maiores taxas se concentram nas regiões Norte e Nordeste.²⁰

¹⁹ <https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/indice-de-vulnerabilidade-juvenil-a-violencia-2017-de-sigualdade-racial-municpios-com-mais-de-100-mil-habitantes/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

²⁰ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

Vários fatores, potencialmente, explicam a redução geral da violência letal no Brasil, conforme já registrado nas últimas edições do Atlas da Violência. Entre eles, a continuidade da transição demográfica rumo ao envelhecimento da população (que começou antes e com mais intensidade nos estados do Sudeste e Sul); trégua na rivalidade entre as duas maiores facções criminais; e uma alteração de rumos nas políticas de segurança pública locais, nas quais o planejamento, o foco no resultado, o uso da inteligência e as ações de prevenção social vêm substituindo a antiga política, baseada meramente no policiamento ostensivo.

No entanto, ainda assim, os dados são alarmantes. Em 2023, 34% das mortes de jovens (entre 15 e 29 anos) no país foram classificadas como homicídios. Considerando todos os assassinatos no Brasil nesse ano, 47,8% (21.856) tiveram vítimas fatais nessa faixa etária, o que corresponde a uma média de 60 jovens mortos violentamente por dia no país. Considerando a série histórica do intervalo 2013-2023, foram 312.713 jovens vítimas da violência letal no Brasil. Nesse mesmo período, os homens foram as principais vítimas de homicídio entre jovens, correspondendo a 94% das vítimas. Considerando também o recorte racial nos homicídios do país, o Atlas registrou que, em 2023, foram registrados 35.213 homicídios de pessoas negras – pretas e pardas –, apontando uma redução de -0,9% nos números absolutos em relação ao ano anterior. Também em 2023, uma pessoa negra tinha 2,7 vezes mais chances de ser vítima de homicídio do que uma pessoa não negra – aumento de 15,6% em relação a 2013.

Assim, a conjuntura em que as juventudes no Brasil estão inseridas é bastante preocupante em termos de violações de direitos,

exigindo políticas públicas eficazes em todas as direções, que vão desde ações preventivas à violência letal à juventude e ao seu envolvimento com o crime, como ações voltadas a concretizar a sua reinserção social após o cumprimento de penas e de medidas socioeducativas.

Dados do Painel de Inspeções no Socioeducativo, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em janeiro de 2025,²¹ referentes às inspeções judiciais realizadas entre setembro e outubro de 2024, apontam que a taxa de ocupação das 427 unidades inspecionadas está em 57,57%, com uma população total de 11.016 adolescentes, sendo que 95,5% dos adolescentes são do gênero masculino, e a maioria tem dezessete anos (34%). Em relação à raça/cor, 55,4% se identificam como pardos, 18,8% como pretos, 25,1% como brancos. O painel também detalha as estruturas das unidades, das equipes e do acesso a direitos dos adolescentes. Os dados sobre educação, por exemplo, revelam que 39% das unidades garantem mais de vinte horas semanais de estudo aos socioeducandos, enquanto 37,1% oferecem entre dezesseis e vinte horas semanais. Ainda, 406 unidades dispõem de assistente social no quadro de funcionários. Com psicólogos, são 403. Ao todo, são 18.127 agentes socioeducativos trabalhando nas unidades.

Desde 2024, pesquisas elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vêm apontando melhorias também na redução do número de jovens em privação e restrição de liberdade no país, bem como na gestão e infraestrutura das unidades do sistema socioeducativo, comprovando o êxito de políticas públicas recentes.

²¹ <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-inspecao-de-unidades-e-programas-socioeducativos-cniups/painel-de-bi/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

É o que aponta a pesquisa *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013-2022): condicionantes e percepções*, estudo que integra a 6^a edição da série Justiça Pesquisa, concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), em parceria com o Instituto Cílica e o Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).²²

Mudanças no contexto jurídico, transformações na gestão do sistema socioeducativo, modificações na atuação policial, alterações nas dinâmicas criminais dos territórios e reflexo do contexto pandêmico são alguns dos fatores que explicam a redução do quantitativo de jovens em privação e restrição de liberdade no Brasil entre os anos de 2013 e 2022. Ainda segundo o relatório, em dez anos, a quantidade de jovens privados de liberdade no sistema socioeducativo passou de pouco mais de 23 mil para 12,3 mil. Já a aplicação das medidas caiu de pouco mais de 116 mil para 92 mil.

Embora os dados venham apontando e confirmando o êxito de políticas públicas para a juventude privada ou com liberdade reduzida, também continuam a revelar números expressivos de violações aos direitos das juventudes, que exigem o aprimoramento, a expansão e a transversalidade das ações políticas. A juventude brasileira sempre ocupou lugar central nas políticas públicas contemporâneas, especialmente diante de desafios como exclusão social, violência e desemprego. É nesse contexto que, na transversalidade, ganha destaque a emergência dos negócios de impacto social como

²² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

mecanismo capaz de gerar transformação econômica e social, particularmente junto a populações vulneráveis.

Este artigo propõe, assim, uma reflexão interdisciplinar sobre os direitos dos jovens, os riscos sociais que os afetam, a função ressocializadora da pena e a potência dos empreendimentos sociais como alternativas de emancipação, considerando também fundamentos filosóficos sobre liberdade, responsabilidade e dignidade. O próprio Estatuto da Juventude, que traz a emancipação como princípio das políticas públicas de juventude, estabelece que esse conceito refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade (art. 2º, parágrafo único).²³

DIREITOS DA JUVENTUDE E CONTRIBUIÇÕES RECENTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA AO REFORMISMO PENAL PARA A JUVENTUDE

A Constituição Federal de 1988 assegura à juventude uma série de direitos fundamentais, especialmente a partir da Emenda Constitucional nº 65/2010, que introduziu o artigo 227-A, incorporando o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) ao ordenamento jurídico. O art. 227 da CF, com a redação dada pela referida EC, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade".

²³ Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens; [...] Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do *caput* refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Estatuto da Juventude detalha esses direitos, ampliando o conceito de cidadania juvenil e reconhecendo o jovem como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Helena Abramo, localizando no tempo o conceito juventude, atrelado a características que marcaram os conflitos geracionais, narra que a juventude, permeada por novos valores, hábitos e gostos, era entendida como um problema, sendo identificada como geradora de uma crise de valores e de um conflito de gerações, resultante em confronto com os setores da sociedade, incapazes de entender e muito menos ainda aceitarem mudanças em curso (Abramo, 1997, p. 40).

A autora considera a juventude como um problema social, uma fase difícil, perturbadora e turbulenta da vida, em função dos sentimentos que desencadeia nos jovens, como transgressão e rebeldia, e, portanto, necessita do amparo dos adultos e da lei. Essa é uma perspectiva da corrente geracional, trabalhada por teóricos pertencentes à chamada Sociologia das Gerações (Pais, 1993). Trata-se de uma perspectiva de incompletude que a corrente geracional imprime à fase da juventude. O jovem, um sujeito incompleto, que depende do futuro, ou melhor, de seu ingresso na vida adulta para ser reconhecido socialmente e, enquanto tal, necessita da proteção legal. Há também a corrente classista que comprehende a juventude como um grupo social heterogêneo, cada qual com diferentes culturas, classe social, econômica e política. Essa concepção considera a juventude como uma fase de transição, de reprodução de papéis sociais, inserindo a juventude em um conceito de transição dos jovens pelas desigualdades sociais (Pais, 1993).

Quer segundo a primeira concepção, quer de acordo com a segunda, o fato é que os dados sobre a violência letal da juventude

no mundo e no Brasil demonstram a necessidade de ampla proteção legal, abrangendo não apenas a promoção do direito à vida segura, mas a promoção de toda uma transversalidade de direitos e de intersetorialidade das políticas públicas estruturais, sendo essa a conjugação que prevaleceu quanto da edição do Estatuto da Juventude, em especial nos seus arts. 2º e 3º.^{24, 25}

Para os fins deste artigo, desenvolvido no âmbito do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV), projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em parceria com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com a Secretaria da Juventude do Estado do Ceará (Sejuv/CE), a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas/CE) e a

²⁴ Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III – promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII – valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

²⁵ Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes: I – desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações; II – incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação; III – ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios; IV – proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental; V – garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre; VI – promover o território como espaço de integração; VII – fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude; VIII – estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude; IX – promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional; X – garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e XI – zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPGE/CE), interessa focar no que estabelece o Estatuto da Juventude, em especial, nos incisos X (“garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública”) e XI (“zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto”). O Direito e os vários órgãos e instituições que integram o sistema de justiça, afinal, têm dado relevantes contribuições para a promoção dos direitos da juventude, algumas das quais serão citadas ao longo deste artigo.

Segundo a pesquisa *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013-2022): condicionantes e percepções*, estudo que integra a 6^a edição da série Justiça Pesquisa, concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciares do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), em parceria com o Instituto Cíclica e o Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS),²⁶ já citada no introito deste artigo, os resultados obtidos revelam que, no escopo de mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa, as inspeções periódicas das unidades de atendimento produziram efeitos indiretos sobre a diminuição do quantitativo de internos, por meio da manutenção do bom andamento do processo de execução e da proteção dos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

²⁶ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.

Nesse mesmo documento, também se concluiu que a redução teria sido influenciada pelos impactos de atos normativos e decisões judiciais, como o *Habeas Corpus* Coletivo 143.988/ES julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e apresentado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, que limitou o quantitativo máximo de ocupação das unidades socioeducativas em 100% de capacidade e a partir da determinação de que, para cada entrada no sistema socioeducativo, uma saída deve ser realizada, a fim de evitar a superlotação. Com essa decisão, o STF não só decretou o fim da superlotação em unidades socioeducativas no Brasil, ao conceder a ordem pleiteada no HC da DPES, como também estabeleceu um novo limite. A capacidade total de socioeducandos por unidade passou a ser de 100%, e não mais os 119% definidos em liminar concedida anteriormente. O *Habeas Corpus* foi impetrado no ano de 2017 e, em agosto de 2018, foi deferida liminar fixando o limite de 119% em unidades socioeducativas no estado do Espírito Santo. Em maio de 2019, a decisão foi estendida aos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro.

No Espírito Santo, a decisão causou profundas e significativas transformações nas unidades socioeducativas, que tiveram a sua superlotação reduzida. Hoje, não se verificam mais no estado os casos graves de superlotação do passado. Todos os adolescentes e jovens estão inseridos na escolarização e têm acesso a cursos profissionalizantes. Servidores estão trabalhando com mais qualidade de vida e menos tensionados, sendo possível executar, com maior amplitude, o projeto sociopedagógico de cada unidade socioeducativa. Além disso, o *Habeas Corpus* Coletivo 143.988/ES serviu como fundamento para a elaboração de diversas Recomendações pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ), como as Recomendações n.º 062/2020²⁷ e 068/2020,²⁸ e para a publicação da Resolução n.º 367/2020 do CNJ,²⁹ que expressamente previu a implementação de Centrais de Vagas em todos os estados da Federação Brasileira, de forma a regular as entradas e saídas de adolescentes e jovens das unidades socioeducativas, impedindo que novos quadros de superlotação voltem a ocorrer. A implementação das Centrais de Vagas, por sua vez, também estimulou a premissa da mínima intervenção e da aplicação de medidas de internação e semiliberdade apenas como último recurso a ser aplicada em casos graves.

Outra recomendação do Conselho Nacional de Justiça, de número 98/2021,³⁰ que modifica a periodicidade de realização de audiências de reavaliação, gerou maior celeridade no procedimento e, consequentemente, um tempo menor para a substituição ou extinção da medida de privação de liberdade.

No estado do Ceará, a iniciativa do Judiciário cearense para garantir a execução da Central de Vagas no Sistema Estadual Socioeducativo foi instituída por meio da Resolução 28/2021, aprovada pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).³¹ De acordo com o referido ato normativo, os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa terão prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, conforme critérios de pontuação especificados em normativo próprio da Superintendência do Sistema

²⁷ <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164744202009165f6241b000b81.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

²⁸ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em: 19 jul. 2025.

²⁹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original19543320210125600f21f9370a1.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

³⁰ <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

³¹ <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/03/Resolucao-no-28-11-11-21.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

Estadual de Atendimento Socioeducativo. Para expedir o ato normativo, o Poder Judiciário do Ceará considerou o art. 49, inciso II, da Lei 12.594/2012, em que é direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa. Também se levou em consideração a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no *Habeas Corpus* 143.988/2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada, conforme já relatado.

A criação da Central de Vagas com os seus consectários, ou seja, a vedação à superlotação e o cumprimento da medida de privação de liberdade em programa de meio aberto quando inexistir vaga, são pequenas evoluções na direção da proteção dos direitos da juventude, embora ainda dentro da ideia de um reformismo penal moderado para a juventude ou de um “isoformismo reformista” penal para a juventude (Foucault, 1987). Trata-se de concepções que, a partir da crítica quanto ao autoritarismo do sistema penal tradicional e à ineficiência das reformas paulatinas da legislação penal para jovens e adultos, propõem alternativas não coercitivas e restaurativas para lidar com conflitos e infrações, com foco na prevenção, na reparação de danos e na reintegração social, em vez da punição.³²

³² Vale lembrar que a própria Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê, em seu art. 121, que a internação em estabelecimento definido pela lei como socioeducativo é a *ultima ratio* no que diz respeito à justiça penal juvenil, só aplicável quando nenhuma outra medida for adequada, além de outras garantias de materialidade para aplicação da medida.

O reformismo penal para a juventude busca uma abordagem mais justa e equitativa, reconhecendo as causas sociais da criminalidade e oferecendo oportunidades de mudança para jovens que, muitas vezes, cresceram em contextos de vulnerabilidade. Acredita-se que a ênfase na reabilitação e reintegração social aumenta as chances de um jovem infrator não reincidir no crime, transformando-se em um cidadão apto à vida digna. Essa corrente também parte da crítica à gênese do sistema penal brasileiro como destinado ao controle social dos indesejáveis,³³ e não à toa os números do encarceramento apontam para uma população carcerária eminentemente masculina, jovem, preta e com baixa renda e escolaridade (Gonçalves, 2020). Ou seja, “o que está em jogo não são as drogas em si, mas o controle social daquela parcela específica da juventude popular brasileira” (Batista, 2003).

Essa concepção teórica tem as lúcidas marcas da escravidão para o reconhecimento das vulnerabilidades como o parâmetro de

³³ Wacquant (2007) descreve o sistema penal como parte de um aparato de criminalização da pobreza. A esse processo, soma-se a análise de Foucault (1975), que evidencia a função disciplinar das instituições e o controle dos corpos juvenis pobres. Nas palavras de Wacquant: “como conter o fluxo crescente de famílias deserdadas, marginais das ruas, jovens desempregados e alienados, desesperança e a violência que se intensificam? [...] as autoridades responderam à escalada das desordens urbanas – pelas quais, paradoxalmente, são em grande parte responsáveis – desenvolvendo, até a hipertrofia, nas suas funções repressivas. Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura nas regiões inferiores do espaço social como uma forma de conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio dos quais a desregularização econômica queria e provocava a redução do bem-estar social; por sua vez, a gradual passagem do *welfare* [...] demandava e alimentava a expansão do aparato penal (Wacquant, 2007, p. 110). Wacquant (2007) retrata, portanto, o projeto ou política de Estado do grande encarceramento do século XX ou da passagem do Estado Social (*Welfare State*) ao Estado Penal (*Prisonfare*), onde os gastos sociais migraram do financiamento dos direitos sociais e econômicos para o setor da segurança da liberdade dos indivíduos no mercado, e punição, isolamento e reinserção útil para outro grupo de indivíduos, o que é demonstrado pela migração dos investimentos da assistência social para a segurança privada, policiamento, presídios, tecnologias de controle, resultando no incremento do controle e na elevação abrupta da população carcerária e sob as diversas formas de controle penal estatal.

equidade necessário ao tratamento alternativo das infrações penais e juvenis. Imbuída do mesmo reconhecimento das vulnerabilidades, e rompendo com a lógica menorista que vigora antes de seu advento,³⁴ é de se lembrar que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) adotou a doutrina da proteção integral, que enfatiza a importância de garantir os direitos e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, incluindo aqueles em conflito com a lei, o que destaca também a necessidade de se conferir proteção especial e alternativa para o tratamento das infrações infantis e juvenis.

Afinal, desde então, passou-se da doutrina menorista ou da situação irregular³⁵ à doutrina da proteção integral. O ECA partiu da compreensão de que as normas jurídicas que tratam de crianças e adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, sujeitos à proteção prioritária conforme o art. 227 da Constituição, superando o paradigma da incapacidade e da aptidão para a delinquência,

³⁴ O Código Penal de 1940, em sua exposição de motivos, declarava que: “não cuida o projeto dos imaturos (menores de dezoito anos) senão para declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal, sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial”. Tal legislação especial dizia respeito justamente ao Código de Menores de 1927, que instituiu uma justiça especial, inspirada por um contexto que articulava as questões do abandono e da delinquência precoce, da assistência e da justiça simultaneamente, para criar, na verdade, um governo de crianças e de adolescentes pobres. O “menor”, nesse contexto, era aquele marcado pelas relações de abandono, delinquência e pobreza. E assim surgiram, na época, formas de rotulação e de estigmatização da infância pobre, sobretudo nos grandes centros urbanos em acelerado crescimento, resultando na seletividade do cotidiano das práticas policiais. Esse contexto também recebeu inspiração, no plano teórico, das ideias da assim chamada Escola Italiana de Criminologia ou Nova Escola Penal. Cesare Lombroso, expoente célebre dessa escola, alertava para a infância como momento decisivo no qual se manifestariam as sementes da loucura e do crime (Lombroso, 1887).

³⁵ A doutrina menorista ou da situação irregular pode ser ilustrada com o exemplo do conceito de Edson Passetti: “Nem toda criança ou jovem é menor. Menor é aquele que em decorrência da marginalidade social se encontra, de acordo com o código de menores, em situação irregular [ainda que tal condição legal tenha deixado de existir, a condição material continua viva]. Esta engendra condições para que ele cometa infrações, condutas anti-sociais (sic) que no seu conjunto revelam prática delinqüencial. O combate a isso exige uma instituição criada para suprir as deficiências de adaptação decorrentes da vida marginal. Menor é aquela criança ou jovem que vive na marginalidade social, numa situação irregular” (Passetti, 1985, p. 37).

substituído pela óptica desenvolvimentista da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Além disso, a legislação volta-se à infância e à adolescência sem qualquer tipo de discriminação por critérios econômicos, sociais ou raciais.³⁶ A vulnerabilidade que restou reconhecida desde então foi a própria juventude.

RISCOS SOCIAIS, RESSOCIALIZAÇÃO COMO OBJETIVO DA PENA E OS NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL COMO OPORTUNIDADE PARA A JUVENTUDE

A Lei federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) define, como finalidade da pena, a reintegração social do condenado. No entanto, como aponta Baratta (2002), o sistema penal brasileiro ainda está mais orientado à punição do que à reeducação. É preciso, portanto, aproximar o sistema de administração da justiça, sobretudo o juvenil, com os fins legais e sociais da pena, rompendo com o projeto de Estado Penal para o controle dos indesejáveis, para, em seu lugar, incluir todos no projeto de sociedade da Constituição. As políticas de ressocialização para a juventude devem ser transversais, múltiplas e disruptivas, como assim o é a juventude, portadora da natalidade — a capacidade de inaugurar o novo (Arendt, 1958). No entanto, como adverte Paulo Freire (1996), a juventude é portadora de liberdade, mas essa liberdade só se concretiza com condições para agir no mundo.

³⁶ Em que pesem os avanços do ECA, seus limites reformistas são também criticados, como se pode observar pela abordagem de Cezar Bueno de Lima (2008, p. 107): "O ato infracional permanece ligado à violação de uma norma jurídica devidamente regulamentada pelo Código Penal. Nesse ponto, a retórica jurídico política contida no ECA não resultou em mudanças efetivas na realidade. Práticas penalizadoras persistem associando ato infracional a crime e medida socioeducativa a pena, contrariando o perfil pedagógico previsto pelo próprio estatuto. Ou seja, o novo estatuto redimensionou o caráter filantrópico do atendimento a criança e adolescentes, mas permanece definindo a infração como crime ou contravenção penal".

Para tanto, a pena deve ser administrada como oportunidade de formação da juventude para a cidadania. O cárcere (ou o período de cumprimento das penas alternativas), como um espaço de reconstrução de vínculos com a vida comum, e não de aprofundamento da exclusão. Contudo, a realidade tem sido outra. A partir da criminalização primária, que é uma política de definição de quais condutas são desejáveis ou não, e do processo contínuo de criminalização secundária, que faz recair sobre o indivíduo que comete um ato antissistêmico o etiquetamento/estereótipo social, desencadeia-se todo um processo de degradação social e afastamento/vedações de espaços a esse indivíduo, assim como de subjugação e destituição de poder e cidadania.

Fechados para esse indivíduo os espaços da cidadania e as possibilidades de partilha de capital (trabalho, produção etc.), resta-lhe produzir, para si mesmo, o que atualmente se tem feito por meio da busca pelo consumo, acessado pela perpetuação das atividades criminosas (Baratta, 1999, p. 125). Esse ciclo precisa ser rompido, pois demonstra as consequências nefastas da administração da pena como resultado da criminalização primária, que funciona simplesmente como elemento desestimulador e tipificador de determinadas condutas e ocasiona a criminalização secundária que, por sua vez e em grande medida, tem tido uma força condicionante da perpetuação da exclusão social.

O Estado inclusivo da Constituição para a juventude, em substituição ao Estado Penal, deve aprimorar suas políticas de ressocialização para partilhar, já na administração da pena, os bens ou capitais, como forma de oferecer oportunidades a uma cidadania possível após o cárcere ou o período de cumprimento das demais medidas

socioeducativas. Em sociedades muito desiguais, como a brasileira, é preciso distribuir mais igualdade de oportunidades, sobretudo para a juventude, que, se é portadora da natalidade, também é a portadora das vulnerabilidades, uma vez que se encontra sujeita aos mais variados riscos sociais.

O conceito de risco social, conforme Castel (1998), refere-se a situações em que o indivíduo se encontra em posições de vulnerabilidade face à instabilidade econômica, ao enfraquecimento dos laços sociais e à precariedade dos sistemas de proteção. No Brasil, tais riscos incidem com especial intensidade sobre a juventude, dado que esta frequentemente enfrenta obstáculos estruturais à inclusão plena nos sistemas educacional, laboral e político. A vulnerabilidade da juventude não é apenas material, mas simbólica e estrutural, como observa Bourdieu (2003), ao afirmar que a exclusão social se manifesta por meio da negação de capitais — econômico, cultural e social — necessários para uma inserção digna nas esferas de poder e de cidadania. Jovens oriundos das periferias urbanas, especialmente os negros, são submetidos a uma lógica de reprodução das desigualdades, que os posiciona à margem do reconhecimento social e das oportunidades. Assim, alijados dos meios tradicionais para acessar as possibilidades de sucesso pessoal, apartados da educação (ou a acessam apenas em condições precárias), apartados das oportunidades, do mercado de trabalho formal cada vez mais exigente, os jovens são empurrados para meios de vida ilegais, informais e reprimíveis.

Apesar dos avanços nas matrículas no ensino básico, muitos jovens abandonam a escola antes de concluir o ensino médio, seja por necessidade de trabalhar, seja por falta de interesse. Segundo a

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE de 2023, 19,8% dos jovens entre 15 e 29 anos não estudam nem trabalham.³⁷ Para Bauman (2001), essa exclusão educacional leva à formação de “vidas descartáveis” na modernidade líquida, em que o fracasso individual mascara problemas sistêmicos.

A desigualdade de distribuição dos capitais para a juventude pode justificar a preponderância dos delitos como marcadamente de orientação econômica, tendo em vista que mantêm uma vinculação com a necessidade de prosperidade econômica e a incapacidade ou impossibilidade estrutural e sistêmica de obter tais acessos por meios oficialmente aceitos ou legítimos na estrutura de classe e de desigualdade de distribuição de oportunidades. Na sociedade brasileira, como analisa Wacquant, distribui-se desigualmente os acessos aos bens positivos (econômicos e sociais) e também os bens negativos (punição, violência, estigmatização e segregação), como parte do processo de desproletarização e precarização das oportunidades de trabalho e de educação neste período particular da modernidade que, em final do século XX e início do XXI, substituiu o *Welfare State* pelo *Prisonfare State*:

Como conter o fluxo crescente de famílias deserdadas, marginais das ruas, jovens desempregados e alienados, desesperança e a violência que se intensificam? [...] as autoridades responderam à escalada das desordens urbanas – pelas quais, paradoxalmente, são em grande parte responsáveis – desenvolvendo, até a hiperfroia, nas suas funções repressivas. Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura nas regiões inferiores do espaço social como uma forma de

³⁷ biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf. Acesso em: 19 jul. 2025.

conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio dos quais a desregulamentação econômica requeria e provocava a redução do bem-estar social; por sua vez, a gradual passagem do *welfare* [...] demandava e alimentava a expansão do aparato penal (Wacquant, 2007, p. 110).

Alicerçada em algumas das premissas que embasam este artigo, a equipe do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV), projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em parceria com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com a Secretaria da Juventude do Estado do Ceará, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas/CE) e a Defensoria Pública do Estado do Ceará pretende, em sua eventual renovação, desenvolver ações voltadas ao letramento e à modelagem jurídica de negócios de impacto social (NIS) para a juventude do sistema socioeducativo do estado do Ceará, como oportunidade de reinserção social e de cidadania.

Em Fortaleza, nossa capital, já há iniciativas desse jaez, que vêm sendo desenvolvidas pelo Grupo Mulheres do Brasil, Núcleo Fortaleza, por membros do Grupo de Trabalho Cultura de Paz. Por exemplo, os projetos "Rede de Sonhos", "Bordando a Vida", "Criando Laços" e "Botão de Rosa" promovem o desenvolvimento emocional, educacional e profissional de internos em quatro unidades do sistema penitenciário do Ceará, com vistas às suas reintegrações à sociedade, envolvendo os detentos e suas famílias. Os projetos são desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), por meio da Coordenadoria de Inclusão do Preso e do Egresso (Cispe), que faz a gestão dos recursos levantados com a venda dos

produtos manufaturados pelos presos, incluindo-os ainda em programa de remição de pena – a cada três dias trabalhados no projeto, cada preso ganha redução de um dia em sua pena.³⁸

Em outro destaque, o Grupo Mulheres do Brasil, por meio do projeto “Vozes da Liberdade”, criou um negócio de impacto social para mulheres egressas da Unidade Prisional Irmã Imelda, também em Fortaleza, visando à sua inclusão social e produtiva por meio da capacitação em artesanato e empreendedorismo. O foco da ação é o desenvolvimento de habilidades em artesanato, permitindo que as egressas criem produtos com valor agregado, além de oferecer suporte em empreendedorismo para que possam gerar renda e autonomia financeira. O projeto também tem como objetivo promover a valorização humana e a cultura de paz, trabalhando em conjunto com as unidades prisionais e as famílias das detentas, igualmente desenvolvido em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP). A iniciativa também faz parte do Programa “Um Novo Tempo”, fruto de parceria firmada com o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), por meio das Varas de Execução Penal de Fortaleza, responsáveis pela ressocialização de apenados e egressos.³⁹

Os negócios de impacto social são novas formas jurídicas de empreendimentos que buscam gerar transformação social ao mesmo tempo que sustentam financeiramente a si e aos seus empreendedores sociais. No contexto brasileiro, de múltiplos riscos sociais e de desigualdade de partilha dos bens materiais para a juventude, os NIS podem representar uma oportunidade de inclusão econômica e

³⁸ Cf. <https://www.grupomulheresdobrasil.org.br/por-uma-cultura-de-paz/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

³⁹ <https://www.tjce.jus.br/noticias/vozes-da-liberdade-como-o-projeto-beneficia-a-vida-de-mulheres-egressas-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

social da juventude, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade ou egressa do sistema socioeducativo. Faltando à juventude o acesso ao capital, os NIS são uma possibilidade de acessá-lo por meio dos investimentos sociais, privados e públicos, que a lei lhes confere, desde que o objeto do empreendimento tenha por fim desenvolver soluções inovadoras no combate à pobreza, à fome, às desigualdades e às mudanças climáticas, ou na promoção da paz, da justiça, do bem-estar e da educação de qualidade.

Embora a legislação que regulamenta os NIS seja recente,⁴⁰ a ideia de um empreendimento econômico que articule a transformação e o impacto social com a sustentabilidade econômica dos próprios empreendedores não é algo novo. Essa articulação está presente (e é o projeto, aliás) desde a redação original da Constituição federal de 1988, tanto nos objetivos fundamentais da República brasileira,⁴¹ como nas diretrizes da ordem econômica do art. 170.⁴² O mercado,

⁴⁰ O Decreto federal nº. 9.977, de 19 de agosto de 2019, dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto, com a finalidade de “articular órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil para a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto” (art. 1º), considerados estes como “empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável” (art. 2º, inciso II). No âmbito do Estado do Ceará, a Lei nº 17.671, de 15 de setembro de 2021, instituiu a política estadual de negócios de impacto, com objetivos semelhantes à política de nível federal.

⁴¹ Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁴² “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

segundo o projeto constituinte de 1988, possui uma função social, na medida em que, integrando o patrimônio nacional, é “incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico (sic), o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País” (art. 219).

No caso da juventude egressa do sistema socioeducativo, que está na base da pirâmide social, a reinserção por meio de um negócio de impacto social é uma contribuição interessante para mudar a rota da transformação de pobres em consumidores, operada pelos sucessivos modos de produção capitalista, para, embora dentro dessa mesma sucessão, dar-lhe a chance da cidadania econômica e ainda, aproveitando o seu potencial para a natalidade, dar-lhe a possibilidade de contribuir para a resolução de problemas fundamentais da sociedade. Se Estado e mercado são os responsáveis pelo desenvolvimento sustentável e se desejam prosperar nesse objetivo, precisam dar oportunidades para a juventude inserir-se nesse mesmo objetivo.

Os negócios de impacto social tiveram origem na Europa, criados inicialmente como “empresas sociais”. A ideia que os inspirou foi o fomento estatal para a geração da oferta de serviços inovadores, a custos mais baixos, como oportunidade de emprego e renda para as populações marginalizadas com falta de acesso a capitais e crédito. São empresas que visam ao lucro, mas que o reinvestem dentro da organização para aumentar o seu crescimento e o impacto socioambiental de suas atividades. Ou seja, são empresas distintas das tradicionais, que não têm, por fim, a maximização dos lucros, mas sim a inserção social e econômica de populações vulneráveis e, ao mesmo tempo, o foco em soluções inovadoras para a resolução de problemas sociais e ambientais. A intencionalidade (gerar valor social) e a natureza do produto ou serviço ofertado (que incluem uma

dimensão ambiental) fazem, portanto, a diferença. Para a sociedade, para as comunidades, para o planeta e, no caso do escopo deste artigo, para a juventude.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os riscos sociais aos quais a juventude brasileira está exposta, sobretudo a integrante da base da pirâmide social, demonstram que o reconhecimento legal dos direitos não é suficiente para garantir-lhes a efetividade. O reconhecimento legal, desprovido das condições materiais para se realizar, é legislação simbólica (Neves, 2007), o que perpetua o sistema fático da reprodução das opressões.

A negação dos capitais à juventude compromete não apenas a sua trajetória individual, mas o próprio processo de renovação social, o que denota a urgência e a importância das políticas públicas para a juventude. Em todas as economias, mas especialmente nas muito desiguais, os desafios para a cidadania são inúmeros, dado o estado permanente de hipossuficiência e de vulnerabilidades.

No Brasil, esse segmento etário vive sob a pressão de múltiplas vulnerabilidades: violência letal, exclusão educacional, desemprego, violência, racismo estrutural e ausência de políticas públicas efetivas. Embora a legislação reconheça a juventude como prioridade, como se destacou neste artigo, a prática revela uma distância entre os direitos assegurados e a realidade vivida, marcada pela invisibilidade, pela seletividade penal e pela fragmentação das oportunidades. A realidade brasileira revela que o enfrentamento das desigualdades juvenis depende não apenas de marcos legais, mas da consolidação de políticas públicas intersetoriais e estáveis.

Essa reflexão, aplicada às políticas de reinserção social para a juventude do sistema socioeducativo, requer ações enérgicas e inovadoras, não apenas para cumprir a finalidade legal da pena, mas também para, aproveitando o potencial da natalidade da juventude, dar-lhe a oportunidade para um protagonismo na transformação socioambiental da sociedade, razão pela qual se dissertou neste artigo sobre a sugestão da inclusão da juventude nas políticas dos negócios de impacto.

Autores como Hannah Arendt e Paulo Freire alertam para compreender a juventude não apenas como um período de desenvolvimento biológico e de emergência da liberdade, mas como espaço da ação e da renovação do mundo. A juventude, especialmente a mais vulnerabilizada, deve ser vista como portadora de potência histórica, e não como destinatária passiva de políticas públicas. Nesse sentido, os negócios de impacto social se sobressaem como alternativa para articular inclusão econômica, protagonismo juvenil e responsabilidade socioambiental. Mais do que uma via econômica, trata-se também de uma proposta de inclusão simbólica, que reconhece os jovens como agentes capazes de transformar as realidades em que estão inseridos. A cidadania juvenil exige um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e do mercado, e essa articulação é tarefa urgente no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, n. 5-6, p. 25-36, 1997.

ABRAMOVAY, Miriam. *Juventudes e vulnerabilidades*: as violências na escola. Brasília: Unesco/BID, 2002.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. *Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes*. Brasília: Unesco, 2003.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1958.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Istituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARKI, Edgard (org.). *Negócios de impacto no Brasil*. São Paulo: Petrópolis, 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BEAUVIOR, Simone de. *O existencialismo e a sabedoria dos povos*. São Paulo: Nova Fronteira, 1947.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp, 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Dispõe sobre o Estatuto da Juventude. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Trad. Kauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

EUROSTAT. *Youth unemployment rate – 2023*. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat>. Acesso em: 19 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir*: naissance de la prison. Paris: Gallimard, 1975.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GONÇALVEZ, Vitor Sousa. O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: entre frouxa articulação e linha de montagem. *Dilemas*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 781-799, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022-2023*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 19 ago. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violência 2023*. Brasília: IPEA/FBSP, 2023.

LIMA, Cesar Bueno de. *Jovens em conflito com a Lei: liberdade assistida e vidas interrompidas*. Londrina: Eduel, 2009.

LOMBROSO, Cesare. *L'homme Criminel: étude Anthropologique et Médico-Légale*. Paris: Félix Alcan, 1887.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PAIS, José Machado. *Culturas juvenis*. Porto: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993.

PASSETTI, Edson. *O que é menor?* São Paulo: Brasiliense, 1985.

SPOSITO, Marília Pontes. Juventude e escolarização: desafios contemporâneos. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 137, p. 39-62, 2009.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

YUNUS, Muhammad. *Empreendimentos sociais: o novo capitalismo que serve à humanidade*. São Paulo: Ática, 2010.

Sites

<https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/indice-de-vulnerabilidade-juvenil-a-violencia-2017-desigualdade-racial-municipios-com-mais-de-100-mil-habitantes/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-inspecao-de-unidades-e-programas-socioeducativos-cniups/painel-de-bi/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164744202009165f6241b000b81.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://atos.cnj.jus.br/files/original19543320210125600f21f9370a1.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/03/Resolucao-no-28-11-11-21.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://www.grupomulheresdobrasil.org.br/por-uma-cultura-de-paz/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

<https://www.tjce.jus.br/noticias/vozes-da-liberdade-como-o-projeto-beneficia-a-vida-de-mulheres-egressas-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

SOBRE COMO O CRIME AFETA A JUVENTUDE NAS PERIFERIAS URBANAS DO CEARÁ

LUIZ FÁBIO S. PAIVA⁴³

MANOEL JOHNSON SALES SOUSA⁴⁴

Este artigo propõe uma reflexão sobre como as facções criminosas envolveram e afetaram a experiência social de jovens nas periferias urbanas de cidades cearenses, em especial Fortaleza. Trata-se de uma reflexão fundamentada em pesquisas empíricas e qualitativas realizadas por nós ao longo de diferentes investigações sociológicas.⁴⁵ Em geral, as pesquisas realizadas evidenciam o processo de ascensão de facções criminosas no Ceará, explicando como ele se deu a partir de meados da década de 2010, em um cenário de conflito decorrente da

⁴³ Universidade Federal do Ceará (UFC), Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Violência, Poder e Segurança Pública (INVIPS-CNPq), Laboratório de Estudos da Violência (LEV-UFC).

⁴⁴ Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Laboratório de Estudos da Violência (LEV-UFC).

⁴⁵ Maiores detalhes sobre as trajetórias de pesquisa que referenciam esses ensaios podem ser encontrados em trabalhos publicados de Paiva (2019) e Sousa (2019), nos quais exploram evidências sobre as dinâmicas criminais relacionadas a ascensão de facções criminosas no Ceará.

presença de grupos de atuação nacional, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), além do surgimento de um grupo local identificado como Guardiões do Estado (GDE). Para fins deste trabalho, observamos, sobretudo, como esse processo foi marcado, entre outras coisas, pela presença de jovens seja na participação efetiva em crimes como, também, em símbolos e manifestações públicas de facções como a GDE. Curiosamente, desde as primeiras manifestações desse grupo local, um fenômeno despertou a atenção de pesquisadores das dinâmicas criminais e da violência no estado: a presença de jovens em manifestações públicas da facção cearense.

Enquanto grupos como o PCC⁴⁶ eram conhecidos por interditarem a participação de jovens em suas frentes, a GDE,⁴⁷ em um mural grafitado em um bairro da periferia de Fortaleza, exibia figuras de jovens com roupas de grife e armados. Em diversos cânticos, amplamente disseminados por plataformas de vídeo na internet, exaltava-se como, na GDE, os “moleques estão pesados” e são tratados “que nem patrão”. A situação pareceu tão peculiar que, em matéria do portal UOL, traficantes locais vinculados ao PCC precisaram explicar às sintonias de São Paulo a presença de jovens atuando junto à facção (Perez, 2023). Essa circunstância foi motivo de tensão na tênue aliança entre o PCC e a GDE, mas considerada inevitável, tendo em vista que o CV⁴⁸ também adotava a prática de aliciar jovens para

⁴⁶ Pesquisas na área de Ciências sociais têm explorado as características desse grupo que surgiu nas penitenciárias do Estado de São Paulo e, atualmente, é uma das principais organizações criminosas da América Latina (Marques, 2010; Alvarez, Salla e Dias, 2013; Dias, 2014; Biondi, 2018).

⁴⁷ Investigações realizadas no Ceará, também, evidenciam como o grupo cearense se constituiu e se projetou como uma das principais facções criminosas da região Nordeste (Barros *et al.* 2018; Paiva, 2019; Silva e Mariano, 2020; Matos Júnior e Santiago Neto, 2022).

⁴⁸ Sobre o Comando Vermelho (CV), o livro de Carlos Amorim (1993) narra parte da história do surgimento do grupo carioca que, em linhas gerais, é retratado como um dos grupos originários do formato de facção criminosa, no Brasil.

susas frentes. Assim, observamos não apenas uma transformação nas ruas e no sistema prisional, em razão da atuação das facções, mas também no sistema socioeducativo — este, inclusive, passou a sofrer a pressão direta desses grupos, com episódios de sequestro e assassinato de um jovem retirado de dentro de uma unidade de semiliberdade para adolescentes em conflito com a lei.⁴⁹

Ao considerar esse cenário, este artigo percorre a maneira como o fenômeno se desenvolveu no Ceará, analisando o processo em quatro dimensões que julgamos importantes para sua compreensão. São elas: 1) o contexto social da ascensão das facções e como a presença desses grupos afetou os territórios de jovens pobres da periferia de Fortaleza; 2) os efeitos sociais desse processo para a juventude, considerando como meninas e meninos, ainda em processo de formação de suas personalidades e projetos de vida, passaram a ser afetados pelo mando e pelas relações impostas pelo domínio de grupos armados; 3) os processos de ficcionalização como constituintes de uma identidade social marcada pela experiência criminal; 4) o crime como um estilo de vida, no qual a facção aparece como uma comunidade política e moral que dá sentido à ação de jovens ao integrá-los às suas sociabilidades e conflitos.

AS JUVENTUDES NO MEIO DA GUERRA

A dinâmica criminal no Ceará, até pelo menos o ano de 2015, foi marcada pela presença de grupos fragmentados reconhecidos

⁴⁹ A pesquisa sobre juventude, no Ceará, demonstrou como a violência afeta esse público, repercutindo em seus projetos de vida e na maneira como suas famílias são afetadas por experiências de homicídio (Benicio *et al.* 2018; Marinho, 2021).

como gangues e quadrilhas. Nas periferias de Fortaleza, surgiram, na década de 1980, gangues fortemente identificadas com os territórios e marcadas pela presença de jovens. Essas gangues, a partir do final dos anos 1990, cederam lugar às quadrilhas de traficantes que, mesmo sendo lideradas por homens adultos, ainda contavam com a presença de jovens em sua constituição (Barreira, 2008; Paiva, 2019). Ademais, era comum, nos bairros periféricos, a existência de associações de jovens em pequenos grupos que realizavam atividades criminosas, como assaltos e furtos, além de ocasionalmente prestarem serviços às quadrilhas, como o transporte de drogas, entre outros (Paiva, 2014). Nesse mundo fragmentado, já existiam fronteiras territoriais, decorrentes, inicialmente, dos conflitos entre gangues e, posteriormente, dos conflitos herdados e levados adiante pelas quadrilhas de traficantes. Esse cenário gerou diversos obstáculos à mobilidade de jovens em bairros periféricos, devido a proibições relativas à presença de pessoas de determinado território em outro considerado inimigo (Matos Júnior, 2008; Pires, 2018).

A chegada das facções mudou radicalmente a dinâmica criminal em todo o estado do Ceará e, em especial, na cidade de Fortaleza, alterando as formas de se praticar o crime e, também, as relações sociais que orientam e moldam as interações entre os envolvidos com atividades criminosas e o mundo ao redor. Como os territórios periféricos são os mais sensíveis e vulneráveis à presença desses grupos, as facções tiveram um impacto extraordinário nas periferias urbanas, outrora povoadas por quadrilhas de traficantes que atuavam de maneira independente e sem a necessidade de obedecer aos códigos e procedimentos que estruturavam as ações de grupos como o PCC e o CV. Não havia um compromisso regido por estatuto, apenas vínculos

circunstanciais para a efetivação de negócios entre traficantes locais e as facções, que contavam com aparatos de transporte e distribuição de drogas desde as fronteiras nacionais até o mercado interno e destinos internacionais.

A partir do ano de 2016, pouco espaço restou aos traficantes que quiseram permanecer fora do esquema proposto pelas facções nacionais e local (Paiva; Pires, 2023). O esquema de negócios se transformou, e a escala de associação e o aparato das facções criaram situações insustentáveis para quem decidiu ficar “neutro” ou independente. Os primeiros indícios de que a situação seria especialmente difícil para jovens pobres moradores das periferias — em especial, para os jovens negros desses territórios — surgiram logo após o anúncio das facções sobre a “pacificação” dos bairros populares. Essa “pacificação” referia-se ao fim das guerras internas entre quadrilhas de traficantes de territórios rivais. Alguns bairros de Fortaleza conviveram, por décadas, com assassinatos cometidos por um grupo contra outro. Em geral, esses crimes eram executados por pistoleiros que invadiam o território rival, matavam e depois se retiravam. Pouco tempo depois, o grupo adversário realizava sua vingança, mantendo, assim, uma vendeta permanente entre as quadrilhas. As facções prometeram e efetivamente promoveram o apaziguamento dessas guerras internas. Enquanto perdurou o acordo entre elas, seus integrantes se concentraram em normalizar a dinâmica do crime nos territórios agora controlados pelas facções: a GDE, aliada ao PCC, e o CV, aliado à Família do Norte (FDN).⁵⁰

⁵⁰ A FDN é uma facção do estado do Amazonas que chegou a ser considerada a terceira maior facção do país, com marcante atuação no Ceará e outros estados do Norte e Nordeste do Brasil (Siqueira; Paiva, 2019).

Não obstante, como dito anteriormente, a situação se tornou difícil para os jovens, sobretudo em razão dos novos mecanismos de controle social impostos pelas facções nos territórios — entre eles, a proibição de “roubar na comunidade”. Como também foi mencionado anteriormente, havia pequenas associações de jovens que realizavam assaltos e furtos dentro da própria comunidade. Assim, mesmo em áreas em que havia um traficante como referência, não era incomum a existência de um grupo de jovens conhecidos por cometer pequenos delitos na região. Havia situações em que as pessoas da comunidade conheciam os autores, sabiam quem eram e onde moravam. Alguns eram denunciados, apreendidos pela polícia, enviados para o sistema socioeducativo e, em seguida, retornavam e reiniciavam as mesmas práticas. Outros se tornavam vítimas de crimes cometidos por grupos de extermínio, contratados por comerciantes da região que queriam pôr fim à ameaça que, em seu julgamento, esses jovens representavam. Era possível, ainda, encontrar casos de linchamento que poderiam ter sido ordenados ou autorizados por traficantes, mas se tratava de situações circunstanciais.

Contudo, a ascensão das facções alterou essa economia da pena sobre os corpos dos jovens que, porventura, cometessem delitos nas comunidades. Em vídeos compartilhados por aplicativos de mensagens, foi possível enxergar a extensão do poder das facções sobre jovens delinquentes, com filmagens de sequestros, torturas e assassinatos em razão de ordens emitidas pelas lideranças de uma facção. Em diferentes bairros das periferias de Fortaleza, adolescentes foram filmados enquanto escutavam xingamentos e eram julgados porque cometiveram crimes em determinado território controlado por uma facção (Paiva, 2022). Em certos vídeos, adolescentes apareciam

chorando, incrédulos e prometendo que, caso fossem perdoados, se comportariam e não realizariam mais aquele tipo de ação. Mesmo diante dos apelos, os vídeos mostravam cenas de tiros nas mãos, nos pés e, em determinados casos, a execução do jovem. Torturas como o corte de dedos e membros também foram registradas. Essas situações ainda ocorrem, mas é razoável afirmar que as facções tiveram êxito em impor a proibição de roubos, sendo este um elemento presente no imaginário social das periferias cearenses. Dessa maneira, restou pouco ou nenhum espaço para delinquências juvenis fora do escopo das facções. E isso foi um dos fatores que, entre outros, contribuiu para jovens buscarem nas facções espaço e reconhecimento para uma vida no crime como parte de um grupo armado.

O EFEITO SOCIAL DAS FACÇÕES NAS RELAÇÕES ENTRE JOVENS

É multidimensional o impacto social que as facções causam nas relações entre os jovens, deformando relações preexistentes e formando novas, com características próprias do campo criminal e diferentes, nos aspectos moral e social, daquelas que se estabelecem fora do crime. As relações comunitárias, afetivas e identitárias sofrem interferência por meio da internalização de uma externalidade singular, relacionada à vivência em facções. Essa externalidade internalizada, por sua vez, manifesta-se em práticas cotidianas que transgridem a normalidade das convenções sociais e da moral instituída. As facções criam um efeito de normalização de condutas desviantes, exigindo compromissos e a integração por meio de práticas criminosas que, ao longo de um processo de socialização, afetam as rotinas de jovens pobres incorporados como integrantes de um grupo armado.

A territorialidade, na percepção do jovem faccionado, modifica-se, passando a configurar-se como um espaço nitidamente redefinido por forças de formação desigual (Santos, 1978), que passam a ditar as fronteiras segundo o pertencimento — muitas vezes de forma involuntária, pela simples residência em território sob influência da facção. Dessa maneira, o bairro, a comunidade, o espaço social são redefinidos como território da facção, controlado pelo grupo armado e feito para ser um lugar separado dos outros dominados por outras facções. Estabelecem-se, então, protocolos de acesso ao território: “abaixe a luz e os vidros”, “retire o capacete”; e normas de conduta da circunscrição: “proibido roubar na quebrada”, “pra cada fofoca, 10 pauladas”.

Boa parte do trabalho de facções envolve a criação de novas referências morais, estéticas e políticas. É possível afirmar que elas criam um efeito cultural, impactando diretamente as relações sociais entre os jovens envolvidos e estabelecendo um “sentido do jogo” entre aliados e inimigos. Ao concluir seu processo de integração, é possível afirmar que o jovem faccionado incorpora um sistema de disposições e aprende a fazer o que deve ser feito quando necessário, sem necessariamente refletir ou explicitar a finalidade do que fazem (Bourdieu, 1994). A experiência na facção o mobiliza como sujeito armado, parte de um grupo social envolvido na prática de crimes e disposto a atuar para perpetuar o grupo como uma comunidade política e moral (Paiva, 2019).

Condicionados à nova compreensão do espaço e às regras da governança territorial instituída pelas facções, os jovens envolvidos e/ou submetidos a essa realidade passam a rever e reconfigurar relações sociais que envolvem hábitos e rotinas relacionados

a amizades, namoros e vida social. Já não é possível realizar visitas livres e indiscriminadas a parentes, amigos e parceiros afetivos localizados em comunidades sob domínio de facções diferentes das quais controlam seus locais de moradia, sob risco de morte. Isso altera perspectivas de amizade, amor e relações familiares, que passam a existir condicionadas — ou fortemente pressionadas — pela nova territorialidade imposta pela facção. Afinal, se namorar uma moça ou um rapaz de uma comunidade dominada por facção rival representa risco à vida, o jovem, no mínimo, ponderará se vale ou não a pena investir nesse relacionamento.

Outra dimensão da vida dos jovens afetada pelas facções é o mundo do trabalho, suas formas de remuneração e de pagamento de contas. Muitos tiveram como primeira ocupação remunerada uma atividade propiciada por uma empresa criminal. Geralmente, a porta de entrada para esses mercados era o varejo de drogas, embora atualmente existam diversas outras possibilidades. Diante das muitas barreiras impostas pelo mercado capitalista tradicional para o acesso dos jovens ao primeiro emprego — como exigência de qualificação técnica, escolaridade e experiência —, os mercados criminais oferecem uma versão simplificada e diferenciada dos atributos exigidos para as funções iniciais da vida laboral. Nesses mercados ilícitos, escolaridade, experiência e formação técnica são substituídas por características como coragem, determinação (“sangue no olho”), lealdade e relativização moral.

Atualmente, outras atividades econômicas e laborais ilícitas também oferecem oportunidades de remuneração a jovens que optam por se envolver com facções. O crime avança sobre novas áreas econômicas ilícitas, como no caso da exploração dos mercados de planos de saúde pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), com advogados

vinculados à facção — conhecidos como “Sintonia dos Gravatas” — contratando médicos e dentistas para atender presos estratégicos, com remunerações superiores à média do mercado (Businari, 2025). Também são frequentes as extorsões a comerciantes, como ocorre no centro de Fortaleza, onde donos de lojas de diferentes ramos pagam valores que variam de R\$ 30 a R\$ 30 mil. Travestis, garotas e garotos de programa também precisam desembolsar uma “caixinha” de R\$ 30 para trabalhar na região.

A extorsão alcança e reconfigura até mesmo o comércio varejista de drogas: a facção cobra uma taxa fixa de R\$ 200 de quem deseja vender no centro da cidade. Já os vendedores de ouro devem pagar uma, duas ou três gramas do metal, dependendo do porte da empresa (Comerciantes [...], 2025). Casas de show, como a Nitro Dance Fest, localizada no bairro Serrinha, em Fortaleza, e interditada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público do Ceará (MPCE), em 6 de fevereiro de 2025, sob acusação de vínculo com o Comando Vermelho (CV), representam outro nicho dos mercados criminais.

O fornecimento de internet também tem sido alvo da economia do crime. No Ceará, várias empresas e provedores foram atacados. Facções exigem taxas para que possam operar, e os que se recusam são ameaçados; veículos e sedes são incendiados. Os ataques começaram em Fortaleza e na Região Metropolitana (como Caucaia e São Gonçalo do Amarante) e se espalharam. Em bairros como Carlito Pamplona, Farias Brito, Pirambu e Sapiranga, a facção CV tem impedido a entrada de novos provedores e até realizado “licitações” internas para definir quais empresas poderão atuar, mediante contribuições financeiras (Borges; Melo, 2025).

Essas novas áreas exploradas pelas facções abrem perspectivas de inclusão socioeconômica de jovens no âmbito da economia ilícita: há mais postos de trabalho e novas formas de relação entre eles, com a “empresa criminal” e com as comunidades. Os agentes criminais passam a se identificar entre si a partir das ocupações ilícitas, percebendo-se como membros de uma mesma “firma” — rivais e concorrentes de outras que exploram (ou tentam explorar) seu nicho e território.

A relação com as comunidades também se transforma: esses agentes deixam de ser apenas traficantes ou bandidos e passam a atuar como fornecedores (muitas vezes compulsórios) de produtos e serviços, negociantes, vendedores e cobradores. Essas relações econômicas entre a facção e o jovem criminoso ou empreendedor criminal têm o potencial de embaralhar a noção do que é moralmente aceitável em termos de atividade econômica, trabalho e sobrevivência a qualquer custo. A economia do crime e o mercado de trabalho ilícito por ela gerado são fatores essenciais para a compreensão dos efeitos sociais das facções nas relações entre os jovens.

A FORMAÇÃO DAS IDENTIDADES DE JOVENS FACCIONADOS

Outros efeitos dizem respeito à livre manifestação dos estilos pessoais dos jovens que vivem sob a influência das facções criminosas. Em Hall (2006, p. 39), encontramos uma citação que trata a identidade como algo que surge não somente — e nem tanto — da plenitude de uma identidade existente dentro de cada um de nós, “mas de uma falta de inteireza que é ‘preenchida’ a partir de nosso

exterior, pelas formas por meio das quais nós imaginamos ser vistos por outros". Na sociedade contemporânea, considera-se que as identidades estejam relacionadas aos discursos, "em uma integração entre o pessoal e o social" (Alvesson; Deetz, 2012; Hall, 2006). Assim sendo, o estilo pessoal — a forma de se vestir, os adereços, o gestual — constitui-se como um meio de forjar e comunicar identidades por meio da projeção de uma imagem.

Autores como Albrecht *et al.* (2009, p. 6) tratam do potencial de comunicação simbólica do vestuário, afirmando que este se constitui como uma mídia expressiva e altamente visual, intimamente conectada ao usuário durante sua rotina, transmitindo significados por meio de linguagem visual. Se, como afirmam Albrecht *et al.* (2009), a imagem projetada por meio do estilo da vestimenta explicita a identidade de quem a utiliza, e se o estilo pessoal — que vai além das roupas — também pode ser compreendido como uma ferramenta para suprir a falta de inteireza, preenchendo-a de fora para dentro, a partir da maneira como imaginamos ser vistos por outras pessoas, então é possível dizer que, em contextos marcados pela influência de facções, nas quais há regras e limites impostos para a utilização de símbolos, comportamentos e elementos estéticos, o estilo pessoal e as identidades dos jovens são afetados — e, simultaneamente, afetam — as relações entre eles.

Alguns símbolos estão interditados, certas cores são proibidas e determinadas estampas podem levar à tortura ou à morte — como no caso de um jovem assassinado pelo Comando Vermelho, na praia de Jericoacoara, no litoral cearense, por estar usando uma camiseta com um símbolo associado à facção rival PCC (Dabanovich, 2025). O mesmo vale para riscos nas sobrancelhas (Araújo, 2024).

Determinadas músicas não podem ser tocadas em alguns territórios, e há locais onde sequer se pode circular com celular. Em Salvador, na Bahia, por exemplo, a facção proíbe que pessoas não moradoras da comunidade façam imagens de determinados pontos, punindo com espancamento quem ousar desobedecer (Novais, 2025). Dessa forma, é possível perceber que o domínio político, econômico e estético das facções sobre comunidades e territórios afeta diretamente o estilo pessoal dos jovens e, por conseguinte, impacta até mesmo suas identidades.

As facções criaram uma série de símbolos que constituem uma identidade juvenil, fortemente amparada na ideia de uma vida no crime como projeto, ainda que de curto prazo. Assim, a prática de atividades criminosas pavimenta o caminho para o ganho de dinheiro que, em alguma medida, será revertido na compra de bens capazes de permitir certa ascensão do menino e da menina na comunidade. Roupas de marca, motos e outros itens irão compor a identidade de quem fez o “corre” e conquistou “suas coisas”. Isso será revertido em reconhecimento e no acesso a relações afetivas e sexuais desejadas por aqueles que estão dispostos a pagar o preço por esse tipo de ascensão. Independentemente de seu valor para a sociedade em geral, a conquista de bens por meio da atividade criminal compõe uma identidade e dá sentido à vida de jovens que, em seu julgamento, consideram válida essa “caminhada”.

A ideia de “caminhada” sugere uma experiência social estruturada pela atividade criminosa e pela participação ativa em um grupo armado reconhecido como facção. Essa caminhada não se faz sozinho, mas com os aliados — os “fechamentos” —, pessoas que compõem uma comunidade moral e política constituída por referências que dão

sentido à ação e às relações dos jovens integrados à facção. Essas referências formam uma teia de significados que sustenta o estilo de vida dos jovens associados às facções. Esses jovens realizam seus corredores e constroem sua história por meio de uma caminhada que, em muitos casos, é interrompida pela morte ou pela prisão. Isso faz com que a própria compreensão da vida desses meninos e meninas esteja pautada em uma ideia de brevidade — algo que molda sua percepção do tempo pelo viés de quem transita, diariamente, entre a vida e a morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma nova maneira de encarar a passagem do tempo e o sentido da vida quando se trata de jovens envolvidos com facções. O número de experiências vividas se entrelaça à intensidade do que é sentido, no menor intervalo de tempo possível, para ressignificar as expectativas de agentes criminais diante de uma existência marcada por uma forma peculiar de viver. Trata-se de sensações e emoções conduzidas como se a vida fosse a de um personagem de filme de ação ou de um jogo, como *Grand Theft Auto* (GTA),⁵¹ no qual limites e fronteiras morais e éticas são relativizados em favor da busca ininterrupta por um estilo de vida hedonista.

Nessa perspectiva, a combinação de lugares frequentados, gostos, afinidades, visões e expectativas, bem como os elementos do estilo pessoal do jovem envolvido com a criminalidade, soma-se

⁵¹ Série de jogos eletrônicos de ação-aventura criada por David Jones e Mike Dailly que possibilita ao jogador vários tipos de transgressões como roubo de veículos, tráfico de drogas, assassinato, homicídio culposo, excesso de velocidade, perturbação da ordem pública, contrabando de armas, entre outras.

à noção do tráfico como possibilidade de acolhimento e “encaixe social” na contemporaneidade. De certo modo, essa vivência se nivela a uma ocupação produtiva qualquer (Duarte, 2004), dando origem e forma a um ambiente social complexo e marcado por símbolos e sentidos que permeiam a realidade cotidiana dos indivíduos, conferindo-lhes elementos de resistência cultural por meio da mobilização criativa da estética (Certeau, 1994) e funcionando, também, como mecanismo de diferenciação e distinção.

Assim, para muitos agentes do crime, essa vida é entendida como uma vida de perigos e aventuras, imersa em uma cultura singular e normatizada por ditames próprios desse ambiente. Nele, travam disputas por controle, poder e influência. Enquanto atuam nesse espaço, ajudam a construir suas regras e a consagrar essa maneira de viver, internalizando tais normas a ponto de guiar seus atos quase automaticamente.

O crime segue o ritmo das ruas: “Morra bem, viva rápido” (Don L, 2013). Para muitos, ele representa uma alternativa para conquistar independência, autonomia e dinheiro, sendo percebido como caminho de inclusão socioeconômica e reconhecimento (Andrade, 2020). Jovens envolvidos com facções ostentam roupas, acessórios e tênis caros de marcas famosas, além de armas de grosso calibre nas ruas empobrecidas das periferias. Tudo acontece com rapidez. No crime, o tempo é curto, os perigos são muitos e há inimigos por todos os lados (outros criminosos, polícia, “cabuetas”);⁵² por isso, é preciso mover-se rapidamente, estar atento e “não moscar”.⁵³

⁵² Gíria derivada da expressão “alcaguite”, que, segundo o dicionário Michaelis, significa “espião da polícia; indivíduo que delata; cabueta, dedo-duro, delator, denunciante”.

⁵³ Gíria de origem paulista que significa estar vacilando, desatento ou distraído.

Essa forma de existência estiliza a precariedade das relações possíveis no convívio cotidiano entre armas, fugas e fatalidades. São vidas que podem ser perdidas a qualquer momento, devido à insalubridade das atividades criminais. Tudo tende ao efêmero e deve ser vivido com pressa: amores, consumismo, sensações e experiências — toda a vivência torna-se fugaz. A longevidade perde o sentido para quem vive perigosamente todos os dias. Não há, nesse caso, a expectativa de um desenvolvimento longevo em que o indivíduo segue um fluxo temporal e social típico — nascer, crescer, estudar, trabalhar, casar, criar filhos e netos, e enfim morrer. Para esses jovens, não se conta com essa noção cadenciada de vida.

Os cenários e possibilidades, geralmente, apontam para uma existência baseada na intensidade, em que as experiências se dão de forma densa e em quantidade: mais adrenalina, mais sexo, mais bebidas. Para compensar o pouco tempo de vida que se espera ter, busca-se intensificar as sensações e os ganhos, encurtando os intervalos entre uma experiência e outra. Assim, o crime propicia uma nova forma de pensar a existência, um estilo de vida próprio, com estética singular — das tatuagens com significados específicos (como palhaços, que indicam matadores de policiais), aos riscos nas sobrancelhas e sinais com os dedos que indicam facções (2 para o Comando Vermelho, 3 para o PCC), passando por cores, gírias e músicas.

No entanto, o estilo de vida criminal vai muito além da estética. Ele ressignifica o mundo do trabalho com ocupações ilícitas, inaugura o empreendedorismo criminal — onde renda e negócios se desvinculam das regras do capitalismo formal — e desafia a moral da sociedade em busca de mais e maiores lucros. Entra na política, ocupa espaços comunitários e eleitorais e se associa a políticos, como

no caso do município cearense de Santa Quitéria, onde o Ministério Público pediu a cassação do prefeito José Braga Barrozo, o Braguinha, acusado de envolvimento com facções (Bloc, 2024). O estilo de vida criminal vai ocupando diversas dimensões da vida social.

Esse estilo de vida já foi descrito como marcado pela irresponsabilidade, autoindulgência, comportamento interpessoal intrusivo e violação de normas sociais. Tais fatores, ao interagirem, dariam origem ao estilo de vida criminal (Walters, 1998). Essa abordagem, relacionada a certa ética do indivíduo, é complementada, na nossa ótica, pelas condições sociais que favorecem o questionamento e a relativização da moral vigente, possibilitando um estilo de vida estruturado e estruturante, que ressignifica o fazer criminal na atualidade.

Adotar o crime como estilo de vida envolve também, para muitos jovens das periferias, uma luta contra a exclusão, o estigma e a invisibilidade — como forma de ser visto, mesmo que por meio de uma arma. Trata-se de uma possibilidade de reafirmação, reconstrução e ganho de autoconfiança na criminalidade. É uma maneira — ainda que destrutiva e autodestrutiva — de obter reconhecimento e visibilidade na sociedade. Integrar uma facção e viver o estilo de vida criminal permite ao jovem sentir-se pertencente, com acesso ao consumo, ao poder e ao prestígio social (Andrade, 2020).

A questão moral é um elemento-chave do estilo de vida criminal. Em qualquer parte do Brasil onde o crime organizado e as facções estejam presentes, será cobrado o “proceder” — um conjunto de códigos de conduta próprios do campo criminal, que orienta boa parte das experiências cotidianas dos seus agentes. São regras e instruções sobre comportamentos, em constante transformação (Marques, 2009). É pelo “proceder” que a facção exige respeito à

“mulher do outro” e pune exemplarmente o “talarico”.⁵⁴ É também por ele que se proíbe, por exemplo, o estupro.

Ainda que subvertam e desrespeitem a moral instituída, substituindo-a por versões customizadas, os agentes criminais buscam bases éticas para justificar seus atos. Muitos recorrem à religião, como ilustrado na obra *Cidade de Deus*, em que o personagem traficante “Dadinho” muda seu codinome para “Zé Pequeno” durante uma cerimônia de Candomblé. Ou, no caso facção carioca Terceiro Comando Puro (TCP), liderada por Álvaro Malaquias Santa Rosa — o Peixão —, que se autodeclara evangélica e opõe praticantes de religiões de matriz africana e até católicos (Thuswohl, 2024).

Seja pela religião ou pelo “proceder”, os agentes criminais parecem buscar fundamentos morais para sustentar seus atos ilícitos. Essa demanda por autojustificação não é exclusiva dos criminosos das facções. Barreira (1998), ao estudar crimes por encomenda, encontrou forte apelo moral nas justificativas de pistoleiros que matavam por dinheiro, geralmente a mando de terceiros. Isso lhe possibilitou observar que, seus interlocutores, mesmo reconhecendo seus crimes, preservavam certos sentidos de honra, buscando justificar seus crimes como eventos de cumprimento de um dever e até de justiça.

Se o estilo de vida criminal também se sustenta na necessidade de justificação ética e moral, então as mudanças, transformações e disputas que envolvem valores, narrativas e reconfigurações morais na sociedade podem ser influenciadas — e influenciar — esse fenômeno. Nesse contexto, é preciso refletir sobre um fenômeno crescente

⁵⁴ Gíria para designar alguém que tente “roubar” ou se envolve com o namorado ou namorada, esposo ou esposa de um amigo ou amiga.

em nossa sociedade: o avanço do “politicamente incorreto”. No Brasil — assim como nos Estados Unidos, onde grupos protofascistas se amparam na Primeira Emenda da Constituição (que trata da liberdade de expressão) para defender discursos misóginos, homofóbicos, racistas e violentos —, indivíduos preconceituosos têm adotado o “politicamente incorreto” como bandeira de atuação política e orientação de vida.

Para essas pessoas, a desigualdade social e econômica brasileira é um fenômeno sem culpados (Narloch, 2015). Segundo elas, os indígenas não foram explorados, mas queriam conviver em harmonia com os colonizadores; mulheres esperam por um macho que as conduza e sustente, enquanto feministas seriam mal-intencionadas (Pondé, 2015). Essa inversão de valores — na qual lutar pela igualdade de gênero e por justiça social é visto como “errado” —, difundida nas redes sociais, pode afetar negativamente a percepção coletiva sobre o que é certo ou errado, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens que consomem esses conteúdos diariamente.

O “politicamente incorreto” distorce a moral e abre uma “caixa de Pandora”, espalhando preconceito, desrespeito e ódio. Em um ambiente social insensível e refratário à empatia, o estilo de vida criminal pode encontrar abrigo moral e reverberação social. Afinal, a transgressão das normas sociais e os abusos cometidos tendem a ser mais aceitos — ao menos por alguns setores — quando direcionados a grupos alvos do “politicamente incorreto”. Assim, o estilo de vida criminal pode se desenvolver em um ambiente culturalmente mais favorável, alimentado pelas sinergias com o crescimento do discurso do “politicamente incorreto”. São reflexões que estimulam novas incursões sociológicas nesse vasto e complexo campo do crime como estilo de vida — e do estilo de vida como crime.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Christian Freire *et al.* Efeito chapeuzinho vermelho: estudo videográfico sobre moda, identidade e consumo. *In:* ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 33., 2009, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: Anpad, 2009.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das comissões de solidariedade ao primeiro comando da capital em São Paulo. *Tempo Social*, v. 25, p. 61-82, 2013.

ALVESSON, Mats; DEETZ, Stanley. Teoria crítica e abordagens pós-modernas para estudos organizacionais. *In:* CLEGG, Stewart; HARDY, Cyntia; NORD, Walter (org.). *Handbook de estudos organizacionais*. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1, p. 226-264.

AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ANDRADE, Erika. Quem não é visto não é lembrado: os sentidos da ostentação e o consumo para adolescentes em conflito com a lei. *Pretextos: Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas*, v. 5, n. 9, p. 581-597, 2020.

ARAÚJO, Lua. *Fotos, cortes de cabelo e sobrancelhas podem levar à morte*. 2024. Disponível em: <https://dol.com.br/noticias/brasil/880307/fotos-cortes-de-cabelo-e-sobrancelhas-podem-levar-a-morte?d=1>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BARREIRA, César. *Cotidiano despedaçado*: cenas de uma violência difusa. Campinas: Pontes Editores, 2008.

BARREIRA, César. *Crimes por encomenda*: violência e pistolagem no cenário brasileiro. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

BARROS, João Paulo Pereira *et al.* "Pacificação" nas periferias: discursos sobre as violências e o cotidiano de juventudes em Fortaleza. *Revista de Psicologia*, v. 9, n. 1, p. 117-128, 2018.

BENICIO, Luís Fernando de Souza *et al.* Necropolítica e pesquisa-intervenção sobre homicídios de adolescentes e jovens em Fortaleza, CE. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 192-207, 2018.

BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2018.

BLOC, Marcelo. Santa Quitéria: MPE pede cassação de prefeito reeleito acusado de envolvimento com facção. *O Povo*, 2024. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2024/12/27/santa-quiteria-mpe-pede-cassacao-de-prefeito-reeleito-acusado-de-envolvimento-com-facciao.html>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BORGES, Lucas. Faccão cobra taxas de moradores e de empresas de internet em Caucaia. *O Povo*, 2025. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/caucaia/2025/03/07/facciao-cobra-taxas-de-moradores-e-de-empresas-de-internet-em-caucaia.html>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BORGES, Messias; MELO, Emanoela Campelo de. Faccões realizam 'licitação' para provedores de internet e deixam moradores sem serviços de empresas 'proibidas' no CE. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/faccoes-realizam-licitacao-para-provedores-de-internet-e-deixam-moradores-sem-servicos-de-empresas-proibidas-no-ce-1.3624220>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Trad. Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp, 2007 [1979].

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas*: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1994.

BOURDIEU, Pierre. *Sociologia*. Org. Renato Ortiz. São Paulo: Ática, 1983.

BUSINARI, Maurício. Plano de saúde do crime: como era o sistema médico reservado para o PCC. *UOL Notícias*, 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/01/20/como-funcionava-o-plano-de-saude-do-pcc-e-quem-tinha-acesso.htm>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano*: artes de fazer. Trad. Ephraim F. Alves. Petrópolis: Vozes, 1994 [1980].

COMERCiantes do Centro de Fortaleza sofrem extorsões por facção há dois anos: 'pague sua taxa e trabalhe de boa'. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 9 abr. 2025. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/comerciantes-do-centro-de-fortaleza-sofrem-extorsoes-por-faccao-ha-dois-anos-pague-sua-taxa-e-trabalhe-de-boa-1.3638538>. Acesso em: 12 abr. 2025.

DABANOVICH, Herbert. Polícia diz que jovem do litoral de SP foi morto em Jericoacoara devido ao símbolo na blusa. *Gazeta SP*, 2025. Disponível em: <https://www.gazetasp.com.br/cotidiano/policia-diz-jovem-litoral-sp-morto-jericoacoara-devido-simbolo-blusa/1149604/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

DI CARLO, Josnei; KAMRADT, João. Bolsonaro e a cultura do politicamente incorreto na política brasileira. *Teoria e Cultura*, v. 13, n. 2, 2018.

DIAS, Camila Nunes. Consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista e a nova configuração do poder. *L'Ordinaire des Amériques*, n. 216, 2014.

DUARTE, Daniele Barros. *Delinquência juvenil: um estilo de vida na modernidade contemporânea*. 2004. 167 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas: Sociologia) – Programa de Mestrado em Sociologia, Instituto Universitário de Pesquisa, Rio de Janeiro, 2004.

FÉLIX, Gabriele. Casa de shows na Serrinha é interditada por ser vinculada à facção, segundo Ministério Público. *O Povo*, Fortaleza, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2025/02/06/mpce-interdita-casa-de-shows-vinculada-a-faccao-criminosa-no-bairro-serrinha-em-fortaleza.html>. Acesso em: 13 fev. 2025.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MAGALHÃES, Danielle Kuhlmann Duarte; SARAIVA, Luiz Alex; NETO, Henrique Luiz Caproni. "Eu sou o que visto": estilo, identidade e imagem de jovens executivas. *Holos*, v. 1, p. 1-18, 2021.

MARINHO, Camila Holanda. Herdeiros da violência. *Revista de Ciências Sociais*, v. 52, n. 3, p. 237-275, 2021.

MARQUES, Adalton. *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões*. 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARQUES, Adalton. "Liderança", "proceder" e "igualdade": uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. *Etnográfica: Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, v. 14, n. 2, p. 311-335, 2010.

MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de. *Violência, cidadania e medo: vivências urbanas em Fortaleza*. 2008. Dissertação (Mestrado em

Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/1166>. Acesso em: 7 maio 2025.

MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de; SANTIAGO NETO, João Pedro de. Facções, controles e gestão das periferias: mobilidades e direito à moradia em Fortaleza, Ceará, Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, v. 53, n. 3, 2022.

NARLOCH, Leandro. *Guia politicamente incorreto da economia brasileira*. São Paulo: LeYa, 2015.

NOVAIS, Wendel. Facções limitam uso de celular em bairros e promovem espâncamentos em Salvador. *Correio 24 Horas*, 2025. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/faccoes-limitam-uso-de-celular-em-bairros-e-promovem-espancamentos-em-salvador-0125>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PAIVA, Luiz Fábio da Silva. "Aqui não tem gangue, tem facção": as transformações sociais do crime em Fortaleza. *Caderno CRH*, Salvador, v. 32, n. 85, p. 165-184, 2019. DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i85.28433>.

PAIVA, Luiz Fábio da Silva. *Contingências da violência em um território estigmatizado*. Campinas: Pontes Editores, 2014.

PAIVA, Luiz Fábio da Silva. O domínio das facções nas periferias de Fortaleza-CE. *Revista Tomo*, n. 40, p. 87, 2022.

PAIVA, Luiz Fábio da Silva; PIRES, Artur de Freitas. Quem manda no Ceará? Sobre o enfrentamento às facções criminosas em um estado do nordeste do Brasil. *Espacio Abierto: Cuaderno Venezolano de Sociología*, v. 32, n. 2, p. 97-121, 2023.

PEREZ, Fabiola. Aos 30 anos, PCC exporta gestão do tráfico e 'forma' exército de batizado. *Portal UOL*, São Paulo, 31 ago. 2023. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/08/31/pcc-30-anos-trafico-de-drogas-membros-batizados.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 12 mar. 2025.

PIRES, Artur de Freitas. *A vida no crime é louca: as relações criminais em um complexo de favelas*. 2018. 299 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Departamento de Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/37278>. Acesso em: 18 fev. 2025.

PONDÉ, Luiz Felipe. *Guia politicamente incorreto do sexo*. São Paulo: LeYa, 2015.

SANTOS, Milton. *Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

SILVA FILHO, Francisco Cláudio Oliveira; MARIANO, Cynara Monteiro. Fronteiras invisíveis e deslocamentos forçados: impactos da "guerra" de facções na periferia de Fortaleza (Ceará, Brasil). *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 3, p. 1548-1570, 2020.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; PAIVA, Luiz Fábio da Silva. "No Norte, tem Comando": as maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio das prisões do Amazonas. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 7, n. 17, p. 125-154, 2019.

SOUZA, Manoel Johnson Sales. *As peculiaridades da violência no Ceará: aventuras e maneiras de fazer o crime*. 2019. 159 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em

Sociologia, Departamento de Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

THUSWOHL, Maurício. Bandidos de Deus. *Carta Capital*, 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/bandidos-de-deus/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

WALTERS, Glen D.; MCDONOUGH, John R. The lifestyle criminality screening form as a predictor of federal parole/probation/supervised release outcome: a three year follow-up. *Legal and Criminological Psychology*, v. 3, p. 173-181, 1998.

Música

DON L. *Morra Bem, Viva Rápido*. Youtube, 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yKrPwhv0x24>. Acesso em: 26 abr. 2025.

PARTE II

PESQUISAS E RELATO DE EXPERIÊNCIAS A PARTIR DO EPJUV E DO NUAJA

POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NO ESTADO DO CEARÁ

HELENA STELA SAMPAIO⁵⁵

LARISSA MAIA NUNES⁵⁶

ANTÔNIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA⁵⁷

Nas últimas décadas, o Brasil tem avançado na consolidação de um arcabouço legal voltado à proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. Contudo, o tratamento específico das políticas públicas para a juventude permanece como uma pauta relativamente recente no âmbito da administração pública. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, representa um marco consolidado na proteção integral da infância e adolescência, o Estatuto da Juventude, instituído apenas em 2013 pela Lei Federal nº 12.852, ainda se encontra em processo de efetivação prática.

⁵⁵ Doutora em Sociedade, Território e Meio Ambiente pela Universidade das Ilhas Baleares – Espanha. <helenastelasampaio@ufc.br> Professora da UFC. Coordenadora de Prática Jurídica do EPJuv.

⁵⁶ Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. <lariissamaia-nunes@gmail.com>

⁵⁷ Acadêmica em Fisioterapia pelo Centro Universitário Estácio do Ceará. <eduardapereira1809@gmail.com>

A realidade brasileira, contudo, mostra que o avanço legal nem sempre é acompanhado de estrutura institucional adequada. A lentidão na implementação das políticas de juventude é visível tanto na esfera federal quanto nos níveis estadual e municipal. No Estado do Ceará, a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas em 2016 e, posteriormente, da Secretaria da Juventude – Sejuv/CE em 2023, marca uma nova etapa de institucionalização e centralidade da pauta jovem na gestão pública.

Já no município de Fortaleza, iniciativas como a Coordenadoria de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude – CMJ/Fortaleza e o Observatório da Juventude refletem avanços significativos, ainda que desiguais, na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à juventude urbana.

A problemática envolvendo adolescentes e jovens em conflito com a lei no Brasil é atravessada por fatores estruturais relacionados à desigualdade social, à vulnerabilidade econômica e à ausência de políticas públicas efetivas que garantam direitos fundamentais à juventude. No Estado do Ceará, essa realidade se manifesta de forma particularmente crítica, sobretudo nas periferias urbanas da capital e nas cidades da região metropolitana, onde se concentram os maiores índices de atendimentos socioeducativos.

Este artigo propõe-se a analisar o percurso normativo e institucional das políticas públicas de saúde mental para a juventude, com ênfase no contexto cearense, explorando os impactos da criação de estruturas dedicadas, como a Sejuv/CE e a Sejuv/Fortaleza, na promoção dos direitos dos jovens. Além disso,

busca compreender como esses avanços dialogam com os dispositivos do ECA, do Estatuto da Juventude e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, especialmente no que se refere à responsabilização e à reinserção social de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Para tanto, buscou-se analisar o perfil dos adolescentes e jovens recepcionados pelo sistema socioeducativo no estado do Ceará, com base em dados do mês de abril de 2025, coletados pelo Observatório do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, mantido pela Seas. Nesse contexto, a pesquisa adotou uma abordagem quantitativa, apoiando-se em dados oficiais para examinar variáveis como gênero, idade, raça, território de origem, estrutura familiar e tipificação dos atos infracionais.

O estudo também analisou a atuação dos conselhos gestores de saúde e de juventude do Ceará quanto à formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, considerando o recorte temporal de 2023 a 2025. Nesta seara, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e documental, a partir da análise das atas de reuniões disponibilizadas publicamente, bem como da busca ativa por palavras-chave relacionadas ao público-alvo.

Dessa forma, o estudo contribui para a reflexão crítica sobre a eficácia e a abrangência das políticas públicas voltadas à juventude no estado do Ceará, com ênfase na necessidade de ações interseitoriais que considerem o contexto social dos sujeitos atendidos. A análise busca, ainda, subsidiar gestores e formuladores de políticas com informações qualificadas que orientem práticas mais justas, integradas e sensíveis às realidades locais.

A ESTRUTURA LEGAL E GOVERNAMENTAL PARA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO ESTADO DO CEARÁ

Tratar sobre políticas públicas para a adolescência e a juventude é atividade recente no funcionamento da administração pública brasileira, ainda que, no recorte da infância e adolescência, já tenhamos comemorado as ações desenvolvidas ao longo dos quase 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, que define as normas para a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo aqueles que estão em conflito com a lei.

Para os efeitos do ECA, assim como as políticas públicas dele decorrentes, são consideradas crianças os indivíduos com até doze anos de idade incompletos e adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade. Em casos excepcionais, é possível haver aplicação do ECA para pessoas entre 18 e 21 anos de idade. Apenas treze anos após a promulgação do ECA, é que vem à luz o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013, que, ao definir princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve, assinala direitos aos jovens, assim entendidos aqueles pertencentes à faixa etária de 15 a 29 anos, e excepcionalmente aos adolescentes, compreendidos os indivíduos entre 15 e 18 anos, sob os quais se aplicam primordialmente o regramento do ECA.

Constata-se, portanto, que há uma sobreposição clara de faixas etárias, pois indivíduos com idades entre 15 e 18 anos são, ao mesmo tempo, adolescentes, conforme previsto no ECA, e jovens, conforme previsto no Estatuto da Juventude. A coincidência etária,

portanto, não deve gerar contradição jurídica, mas complementaridade. A necessidade política de sobrepor faixas etárias revela-se como um reforço às políticas públicas que ainda estão em implantação, permitindo que esses indivíduos possuam direitos garantidos tanto pelo ECA quanto pelo Estatuto da Juventude. O desafio está em articular políticas de diferentes áreas (assistência social, educação, saúde, segurança pública) que considerem necessidades específicas desse grupo que transita entre os dois marcos legais.

Ressalte-se que o Projeto de Lei nº 4.529/2004, inicialmente proposto na Câmara dos Deputados, tramitou por nove anos para resultar no Estatuto da Juventude e ainda sofreu severo veto nas previsões de transporte gratuito para os jovens, o que hoje já é realidade para os estudantes fortalezenses, por assim exemplificar pela Capital, que alberga o maior número de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Ceará, como se observará no decorrer do estudo.

O ECA considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por menores de dezoito anos na data do fato, logo penalmente inimputáveis, que estarão, portanto, sujeitos à responsabilização mediante cumprimento de medidas socioeducativas. O Estatuto da Juventude estabelece que as políticas públicas de juventude devem zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 e 29 anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, regulamenta as medidas

socioeducativas previstas pelo ECA: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semi-liberdade; e internação. A internação, providência mais severa, constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A medida de internação só pode ser aplicada pelo período máximo de três anos e quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

A Lei de Execução Penal, instituída pela Lei Federal nº 7.210/1984, define que a responsabilização dos jovens deve ser realizada de maneira proporcional à sua infração, levando em consideração a idade, o desenvolvimento psicológico e as condições sociais do infrator. Assim, as políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação têm o objetivo de: i) garantir a responsabilização de adolescentes infratores de forma compatível com sua condição de desenvolvimento; ii) buscar a reintegração social por meio de educação, capacitação profissional e apoio psicossocial; e iii) prevenir a reincidência mediante abordagem de questões como a vulnerabilidade social, a falta de acesso à educação e ao trabalho, e a convivência familiar e comunitária.

Além de ser uma pauta de pouca fluidez no âmbito legislativo, no âmbito da gestão das políticas públicas, no seio da administração pública, as estruturas estaduais e municipais também se organizam com considerável lentidão para atender às demandas da juventude e previsões do seu Estatuto. No estado do Ceará, em 28 de junho de 2016, por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, foi criada a Superintendência

do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, vinculada à Secretaria da Proteção Social, competente para coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo, em conformidade com as diretrizes do Sinase e com foco na gestão por resultados. Cabe à Coordenadoria da Rede Socioeducativa – Corso, órgão de execução programática da Seas, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das 19 (dezenove) unidades de execução das medidas privativas e restritivas de liberdade, das quais a maioria está localizada na capital, e as do interior estão descentralizadas nas cidades de Crateús, Sobral, Juazeiro do Norte e Iguatu.

Por sua vez, em 17 de fevereiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.310/2023 criou a estrutura organizacional da Secretaria da Juventude do Ceará – Sejuv/CE, competente para formular, coordenar e articular as políticas públicas para as juventudes no âmbito cearense com o objetivo de fomentar acesso à justiça, garantia de dignidade para jovens vítimas de violência e suas famílias, ressocialização e criação de oportunidades. A criação da Sejuv/CE representa um marco histórico no avanço das políticas públicas voltadas para os jovens no âmbito estadual e surge em um contexto de mobilização social e de alinhamento à estrutura institucional prevista no governo federal, que, desde 2005, conta com a Secretaria Nacional de Juventude – SNJ, criada pela Lei Federal nº 11.129/2005, no âmbito da Presidência da República.

Inspirada no modelo nacional, a criação da Sejuv/CE buscou conferir maior centralidade, autonomia e protagonismo à pauta da juventude na estrutura de governo estadual. Essa construção foi respaldada, ainda, pelo arcabouço legal estabelecido nas últimas décadas, como o ECA, o Estatuto da Juventude e pela institucionalização do

Sinajuve. Até então, as políticas públicas para a juventude no estado do Ceará estavam vinculadas à Secretaria do Esporte, na condição de Secretaria Executiva de Juventude, modelo semelhante ao que ocorre na maioria dos estados brasileiros, nos quais a pauta da juventude costuma ser alocada como subsecretaria, coordenação ou secretaria executiva dentro de outras pastas, como esporte, assistência social ou direitos humanos.

Essa configuração, embora garantisse alguma atuação, não conferia a centralidade institucional necessária para atender, de maneira específica, articulada e estruturada, às demandas e aos desafios enfrentados pela população jovem cearense. A superação desse formato de secundarismo ocorre a partir da reestruturação administrativa do Estado, formalizada pela Lei Estadual nº 18.310/2023, por meio da qual o Ceará se torna o primeiro estado brasileiro a contar com uma Secretaria de Estado exclusivamente dedicada à pauta da juventude, reafirmando seu compromisso com a efetivação dos direitos das juventudes, conforme preconiza o Estatuto da Juventude e o Sinajuve.

Apesar de ainda não contar com orçamento próprio, a pasta atua de forma transversal, articulando políticas entre as diversas secretarias do governo estadual e buscando garantir que as ações, programas e projetos contemplam as especificidades e as demandas das juventudes cearenses. Esse modelo de atuação reforça a perspectiva de que as políticas de juventude não são isoladas, mas intersetoriais, exigindo o diálogo constante com áreas como educação, trabalho, cultura, saúde, esporte, segurança pública, meio ambiente e direitos humanos.

Dentre os projetos desenvolvidos pela Sejuv/CE, destaca-se o Programa Bora (Re)Começar, que alberga o Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá – EPJUV, uma iniciativa de cooperação

técnico-científico-administrativa da Universidade Federal do Ceará – UFC com a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE, com financiamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujas atividades promoveram a implantação de um núcleo de prática jurídica voltado ao atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade, bem como de suas famílias, e de um grupo de pesquisa destinado à produção de conhecimento científico sobre os direitos das juventudes no estado do Ceará e no Brasil.

Já a política pública de juventude no município de Fortaleza começa a ganhar contornos mais estruturados a partir da gestão da prefeita Luizianne Lins, especialmente com a criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 47/2007, vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita e com status de secretaria. Até então, as juventudes da capital cearense eram praticamente invisibilizadas nas agendas institucionais. A partir dos planos plurianuais de 2006-2009 e 2010-2013, observa-se a consolidação de programas e ações específicas voltadas para a juventude, diferentemente do quadriênio anterior (2002-2005). Mencionados planos plurianuais passaram a priorizar iniciativas que fortaleceram o protagonismo, a criatividade e a inclusão dos jovens, sobretudo os residentes nas periferias urbanas, áreas historicamente marcadas pela pobreza e pela exclusão social.

Outro marco importante no processo de fortalecimento da política pública de juventude no município de Fortaleza foi a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ/Fortaleza, instituído pela Lei Municipal nº 9.204/2007 e atualmente vinculado à Secretaria Municipal da Juventude de Fortaleza – Sejuv/Fortaleza, conforme Decreto Municipal nº 15.215/2021. O CMJ/Fortaleza é um órgão

colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a função de representar a população jovem e de assessorar o poder público municipal nas questões relativas às políticas públicas de juventude. Sua criação foi fundamental para garantir espaços institucionais de participação social das juventudes na formulação, monitoramento e avaliação das políticas no município.

O Observatório de Juventude, instituído pelo Decreto Municipal nº 15.083/2021, foi outro importante instrumento da Sejuv/Fortaleza no processo de estruturação das políticas públicas de juventude na capital cearense. O Observatório tem a missão de sistematizar, produzir e divulgar dados e informações qualificadas sobre a realidade dos jovens na cidade, servindo de base para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais. Sua organização interna é composta por seis núcleos especializados responsáveis por pesquisas, parcerias, captação de recursos, desenvolvimento de pesquisadores, projetos especiais e comunicação estratégica. Essa estrutura robusta permite uma atuação integrada e colaborativa, ampliando a participação social e fortalecendo o protagonismo jovem, sobretudo em diálogo com o CMJ/Fortaleza e as ações coordenadas pela Sejuv/Fortaleza, consolidando um ambiente institucional cada vez mais qualificado para a promoção dos direitos das juventudes na capital cearense.

A política pública de saúde mental para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade no estado do Ceará deve ser vista como um compromisso com o futuro e uma construção de sociedade mais justa e igualitária. A promoção do bem-estar psicológico não deve ser vista apenas como um desejo, mas como um direito inalienável, essencial para o desenvolvimento humano e social.

O PERFIL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DO CEARÁ

Para traçar o perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no estado do Ceará, a pesquisa considerou os dados coletados pelo Observatório do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, mantido pela Seas, referente ao mês de abril de 2025, período encerrado e mais recente na análise das informações. Ao refletir sobre políticas públicas, optou-se pelo uso da metodologia quantitativa mediante a utilização de dados numéricos fornecidos pelas entidades governamentais e análise estatística para identificar relações e generalizar resultados para uma população maior.

Segundo dados extraídos do Observatório do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas, 2015c), o mês de abril de 2025 encerrou o percentual de ocupação das 1.010 vagas existentes para atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em 45,9 %, das quais 433 eram ocupadas por pessoas do gênero masculino e 31 do gênero feminino, cuja média de idade era de 16,7 anos. Dos 154 adolescentes e jovens recepcionados pelo sistema socioeducativo no mês de abril de 2025, 139 se identificaram como masculino e 15 como feminino. Quanto à raça, 117 se declararam como pretos, 10 como pardos, 17 como brancos e 3 não informaram (Seas, 2015c). Quanto à cidade de residência, 105 informaram residir em Fortaleza, seguidos de 10 em Caucaia, 6 em Maracanaú, 4 em Juazeiro do Norte, 3 em Icó, 3 em Trairi, 2 em Camocim, 2 em Itarema, 2 em Marco, 2 em São Benedito, 2 em Sobral e em outras cidades 1 pessoa (Seas, 2015c).

As três cidades com o maior número de adolescentes e jovens recepcionados no sistema socioeducativo no mês analisado estão localizadas na capital cearense e na sua região metropolitana. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), Fortaleza possui uma densidade demográfica de 7.775,52 habitantes por metro quadrado, PIB *per capita* de R\$ 27.164,45 e salário médio mensal dos trabalhadores formais de 2,8 salários mínimos. Já Caucaia possui uma densidade demográfica bem menor do que a capital, calculada em 290,77 habitantes por metro quadrado, PIB *per capita* de R\$ 28.229,51 e salário médio mensal dos trabalhadores formais de dois salários mínimos. Por sua vez, Maracanaú possui uma densidade demográfica de 2.231,91 habitantes por metro quadrado, PIB *per capita* de R\$53.410,24 e salário médio mensal dos trabalhadores formais de 2,2 salários mínimos.

Evidencia-se, portanto, que a capital cearense apresenta maior densidade populacional em relação às outras duas cidades comparadas e lidera a média salarial dos trabalhadores formais, possivelmente em razão da concentração de empregos mais qualificados. Em contrapartida, Maracanaú possui o maior PIB *per capita*, impulsionada pelas atividades industriais de seu perímetro, contudo remunera menos os trabalhadores formais, o que sugere uma desigualdade na distribuição da renda gerada.

Paradoxalmente, a cidade de Fortaleza lidera no estado do Ceará massivamente o número de adolescentes e jovens em conflito com a lei, ao mesmo tempo que ostenta um alto Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, calculado em 0,754, segundo dados do IBGE do ano de 2010 (Fortaleza, 2025). Já Caucaia e Maracanaú possuem médio nível de IDH, avaliados em 0,682 e 0,686, respectivamente (Fortaleza, 2025).

O IDH é medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo como indicadores os componentes de longevidade, educação e renda. A metodologia utiliza o intervalo entre 0 e 1 para classificar as regiões como de baixo desenvolvimento humano quando o cálculo fica abaixo de 0,550; médio desenvolvimento humano quando está entre 0,550 e 0,699; alto nível de desenvolvimento humano quando está entre 0,700 e 0,799; e de muito alto nível de desenvolvimento humano quando está acima de 0,800 (PNUD, 2025).

Entre os residentes da capital, os bairros com maior quantidade de adolescentes e jovens, em conflito com a lei, domiciliados são os seguintes: Barra do Ceará (6), localizado na Regional I, com baixo IDH de 0,2157; Bom Jardim (5), localizado na Regional V, com baixo IDH de 0,1949; e Papicu (5), localizado na Regional II e baixo IDH de 0,5296, segundo dados da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Fortaleza, 2025).

A localização geográfica do Papicu evidencia um contraste significativo com os bairros vizinhos, revelando a complexidade da urbanização e da desigualdade social em Fortaleza. Embora o Papicu, que possui baixo IDH, seja o bairro com maior índice dentre os três citados acima, seu território está localizado na Regional II, cujos indicadores sociais são os mais elevados da cidade de Fortaleza, o que reflete numa maior concentração de investimentos públicos e privados, melhor infraestrutura urbana, acesso facilitado à saúde e educação, além de melhores condições de moradia.

O território do Papicu é limítrofe a bairros com diferentes níveis de IDH, fazendo divisa com bairros de alto índice, Cocó (0,762) e Varjota (0,717); de médio índice, De Lourdes (0,641); e de baixo índice, Vicente Pinzon (0,3315) (Fortaleza, 2025). Essa proximidade

física reflete uma segregação urbana em razão da qual grupos sociais distintos coexistem em áreas contíguas, mas vivenciam realidades distintas. A situação descrita demonstra que, mesmo em áreas privilegiadas, persistem bolsões de pobreza e exclusão social, indicando que altos índices médios mascaram realidades desiguais locais profundas.

Ainda no que diz respeito à residência dos adolescentes e jovens recepcionados pelo sistema socioeducativo no período analisado, 72,82% informaram residir com a mãe e apenas 4,85% com o pai (Seas, 2015c). Entre os principais atos infracionais cometidos por esses adolescentes e jovens, 21,84% praticaram roubo qualificado; 20,8% tráfico de drogas; 16,38% homicídio qualificado; 12,29% porte ilegal de arma de fogo; 8,19% homicídio simples; e 6,48% crime de organização criminosa (Seas, 2015c). Os dados quantitativos revelam, portanto, que os adolescentes e jovens que entram em contato com as unidades de atendimento socioeducativo são, em sua maioria, do gênero masculino, pretos, com dezesseis anos, residentes em Fortaleza com a mãe, oriundos de bairros com baixo IDH. A descrição desse perfil revela que, frequentemente, esse grupo populacional é oriundo de contextos de vulnerabilidade social relacionados à violência e pobreza, o que pode ter repercussão direta no quadro de saúde mental, antes mesmo de adentrar ao sistema socioeducativo.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DO CEARÁ

É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes e jovens internos nas dimensões de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral. Segundo

Costa (2001), os adolescentes em conflito com a lei costumam ser descritos pelos socioeducadores com características de baixa tolerância a frustrações, imediatistas em suas demandas, acentuada instabilidade emocional, elevada agressividade, descontrole sobre seus impulsos, autoestima fragilizada, desconfiança em relação aos adultos, aceitação da lei do mais forte.

A perda da liberdade, a adaptação obrigatória à vida institucional, a submissão compulsória à disciplina e a vigilância permanente produzem ainda efeitos na subjetividade dos adolescentes internados em unidades socioeducativas, bem como causam o rompimento dos laços familiares e comunitários e a segregação e o isolamento em razão da perda das relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade – PNAISARI, definida pela Portaria nº 1.082/2014 do Ministério da Saúde, considera a integralidade do atendimento à saúde, isto é, contempla ações de educação e saúde, atendimento médico e odontológico, procedimentos de enfermagem, imunização, assistência farmacêutica e testagem rápida. Por meio de formação e capacitação de profissionais especializados para lidar com esse público e inclusão de equipes multidisciplinares, as políticas públicas de atenção à saúde de adolescentes e jovens infratores também devem realizar acompanhamento e tratamento das questões relacionadas às especificidades do cotidiano desse grupo populacional.

A preservação e a promoção da saúde mental de adolescentes internados para cumprimento de medida socioeducativa é de grande relevância para a garantia de seus direitos fundamentais. Segundo

dados do Núcleo de Saúde da Secretaria da Justiça e Cidadania – Nusau, no ano de 2024 foram realizados 1.548 atendimentos psiquiátricos.

A Portaria nº 2.699/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE instituiu um Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI para promover ações conjuntas com a Seas voltadas à garantia do cuidado em saúde mental de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Escolarização, arte, cultura, esportes e lazer são exemplos de atividades que, quando integradas ao cotidiano dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, estimulam a autoestima, o autocuidado e a socialização, proporcionam espaços de expressão e acolhimento, favorecem o desenvolvimento de habilidades sociais e contribuem para a construção de uma identidade positiva.

De acordo com os dados extraídos do Observatório do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas, 2015c), 55,84% dos adolescentes e jovens recepcionados pelo sistema socioeducativo no mês de abril de 2025 informaram ter feito uso de drogas. Compõe as diretrizes da política pública de atenção à saúde do jovem a articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteroides anabolizantes e, especialmente, crack.

Os conselhos gestores de saúde e da juventude

As formas como essa articulação das instâncias de saúde e justiça acontecem é que podem diferenciar a eficácia das escolhas de atuação da política pública de atenção à saúde do jovem. Segundo Gohn (2007), os conselhos gestores de políticas públicas são a grande novidade para a participação social nos anos 1990, pois, de caráter institucional e inscritos no âmbito constitucional,

perfazem uma atividade da administração pública qualificada como instrumento de expressão, representação e participação populacional. Como se trata de políticas públicas de corresponsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade como um todo, em razão da faixa etária dos beneficiários, a participação dos corresponsáveis é condição inadiável a qualquer forma de articulação.

Dessa forma, entendeu-se necessária, para alcance deste estudo, a análise do que estão decidindo os conselhos gestores dessas áreas, com a especificidade para a adolescência e a juventude em conflito com a lei. Para a coleta de informações, deu-se preferência aos órgãos colegiados ligados às pastas de competência vinculada às políticas públicas de juventude e de saúde, vez que o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará – Coems/CE e a comissão bipartite sobre a saúde têm missão mais genérica no que diz respeito à efetivação do Sistema Único de Saúde – SUS, em termos de gestão, ainda que sejam órgãos possíveis de acionamento para o controle social na implementação de ações de saúde.

Assim, a pesquisa fez o levantamento das pautas dos Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, do Conselho Estadual de Juventude do Ceará – Conjuce, da 4^a Conferência Estadual de Juventude do Ceará e do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF, considerando que a maioria dos internos no sistema socioeducativo está recluso na capital cearense. A pesquisa se deu em todas as atas disponibilizadas por esses conselhos em suas páginas oficiais, nos anos de 2023, 2024 e 2025, quando coincidem a existência de todos os órgãos citados. A metodologia compreendeu a busca por palavras de entrada, quais sejam: “adolescente/adolescentes”, “jovem/jovens”, “socioeducativo” e “saúde mental”.

Conselho Estadual de Saúde do Ceará

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, instituído pela Lei Estadual n.º 5.427/1961, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – Sesa/CE, com jurisdição em todo o território do estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Dentre as dezesseis atas de reunião disponibilizadas *online* pelo Cesau/CE, no ano de 2023, foram realizadas oito reuniões ordinárias e oito reuniões extraordinárias, com zero achado nas buscas, seguindo a metodologia informada (Ceará, 2025).

Referente ao ano de 2024, foram disponibilizadas *online* doze atas, sendo onze de reuniões ordinárias e uma de reunião extraordinária. A reunião 513^a, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024, tratou da composição da Política Estadual de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens do Estado do Ceará, ocasião em que se disponibilizaram conselheiros para essa composição (Ceará, 2025). Denota-se então, que a matéria relacionada à saúde de adolescentes e jovens ainda está em âmbito de “composição”, enquanto política pública estadual. Até o mês de maio de 2025, uma ata foi disponibilizada *online*, referente à primeira reunião ordinária do período, na qual nenhuma das entradas relativas à pesquisa foi encontrada (Ceará, 2025).

O Cesau/CE é responsável pelas decisões relacionadas à implantação da saúde mental no Ceará, como a decisão de transferência de leitos de uma unidade hospitalar para outra, bem como

por analisar as recomendações da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM, como foi o caso da Recomendação nº 01/2024 para a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental nos conselhos municipais de saúde no estado do Ceará, como se observou em algumas das atas consultadas.

Conselho Estadual de Juventude do Ceará

O Conselho Estadual de Juventude do Ceará – Conjuce, instituído pela Lei nº 13.875/2007, é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de articulação, integrante atualmente da estrutura organizacional da Secretaria da Juventude do Ceará – Sejuv/CE. Após um período de inatividade, em 2022, o Conjuce retomou suas atividades com a eleição de nova gestão para o biênio 2022/2024, ainda sob a vinculação da então Secretaria do Esporte e Juventude. A partir de 2023, com a criação da Sejuv/CE, o conselho passou a ser formalmente vinculado a essa pasta, conforme prevê a legislação vigente.

O Conjuce tem por finalidade elaborar, planejar, monitorar, avaliar e acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas para a juventude, além de promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal. Sua criação reflete o reconhecimento da necessidade de uma instância específica que assegure a participação social da juventude na formulação e no acompanhamento das políticas públicas.

Diferentemente do que ocorreu no levantamento realizado no Cesau/CE, que disponibiliza, de forma pública e virtual, a totalidade de suas atas, no âmbito do Conjuce, não foram localizadas atas publicadas de forma acessível em página web específica, considerando que o conselho não possui *site* próprio. As informações, quando dis-

ponibilizadas, estão concentradas na página institucional da Sejuv/CE, órgão ao qual o Conjuce é vinculado, e no Diário Oficial do Estado. Contudo, mesmo nesse espaço, não se localizou a publicação das atas do conselho. A inexistência de um espaço específico e de fácil acesso para a publicação desses documentos reflete uma fragilidade na política de transparência do colegiado, dificultando tanto o controle social quanto o acompanhamento efetivo da atuação do Conjuce por parte da sociedade civil e dos pesquisadores interessados na temática.

Ainda assim, por pedido tradicional de acesso à informação, foram disponibilizadas às pesquisadoras as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conjuce para o período solicitado, no caso, 2023, 2024 e 2025. Quanto às reuniões ordinárias, foram localizadas duas atas realizadas no ano de 2023 e outras duas referentes ao ano de 2024, sendo uma delas aprovada *ad referendum*. Em relação às reuniões extraordinárias, foram identificadas sete atas do ano de 2023 e duas atas do ano de 2024. Cabe destacar que, apesar do volume considerável de reuniões extraordinárias, o acesso restrito à documentação, bem como a ausência de publicação na internet, limita a efetividade dos princípios da publicidade e da transparência, que são fundamentais para o controle social das políticas públicas de juventude no estado do Ceará.

Em nenhuma das atas analisadas, há qualquer menção a pautas relacionadas à saúde de adolescentes e jovens, muito menos dos que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, o que evidencia uma lacuna significativa na atuação do colegiado, especialmente no que se refere à promoção, proteção e garantia dos direitos de uma parcela desse grupo geracional que se encontra em situação de maior vulnerabilidade social. A ausência desse debate

no espaço do conselho acende um alerta sobre a necessidade urgente de fortalecimento institucional, ampliação das pautas e efetiva articulação com outras políticas públicas, como a de saúde e proteção social, a fim de garantir respostas concretas às demandas dessa população.

O Conjuce conta, atualmente, com cinco comissões permanentes: (i) Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (ii) Saúde, Território e Mobilidade, Meio Ambiente e Sustentabilidade; (iii) Participação Social e Política da Juventude; (iv) Representação e Protagonismo Juvenil; e (v) Comunicação Institucional.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, foi possível acessar apenas a relatoria de atuação da Comissão de Participação Social e Política da Juventude, cujas discussões se concentram majoritariamente nas dinâmicas internas do colegiado e nos processos de fortalecimento dos mecanismos de controle social. Não foram localizados documentos, relatórios ou registros públicos referentes às atividades das demais comissões, especialmente da Comissão de Saúde, Território e Mobilidade, Meio Ambiente e Sustentabilidade, que, teoricamente, deveriam abranger pautas fundamentais relacionadas à saúde da juventude.

A ausência desses registros reflete limitações na organização, na produção de informações e na efetivação dos espaços de participação social, impactando diretamente na capacidade do conselho de cumprir suas atribuições legais no que diz respeito ao monitoramento, avaliação e formulação das políticas públicas de juventude, sobretudo aquelas direcionadas aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, como os que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Ceará.

4^a Conferência Estadual de Juventude do Ceará

Realizada pela Comissão Organizadora Estadual – COE, entidade formada por representantes do poder público e da sociedade civil, e da qual a Sejuv/CE faz parte, a 4^a Conferência Estadual de Juventude do Ceará foi uma etapa da Conferência Nacional de Juventude, cujo tema foi “Reconstruir no presente, construir o futuro: desenvolvimento, direitos, participação e bem viver”. O encontro objetivou fortalecer as políticas públicas de juventude por meio da escuta democrática dos jovens cearenses, tendo sido debatidas as propostas eleitas nas 43 Conferências Municipais e nas oito Conferências Regionais realizadas pelo Ceará, entre os meses de setembro e outubro de 2023.

A participação dos adolescentes e jovens no processo de criação e implementação das políticas públicas que lhes são destinadas é ponto importante. Ao ouvir suas vozes e incluir suas demandas, as políticas se tornam mais efetivas e representativas, pois promovem um senso de pertencimento e responsabilidade, elementos fundamentais para a reintegração social.

Durante o levantamento documental realizado, não foram localizados registros oficiais que evidenciem os debates, propostas e deliberações ocorridos na 4^a Conferência Estadual de Juventude do Ceará. A única documentação identificada relacionada ao processo conferencial foi a publicação no Diário Oficial do Estado — SÉRIE 3, ANO XV, Nº 190, de 09 de outubro de 2023 — que se refere exclusivamente às reuniões da COE. Esse registro, embora formalize os encontros da COE, não contempla os conteúdos debatidos na conferência, tampouco as resoluções e encaminhamentos resultantes do evento,

o que representa uma fragilidade no processo de transparência e na preservação da memória institucional dos espaços de participação social vinculados à política de juventude no Estado do Ceará.

A dificuldade de acesso aos documentos/atas da 4^a Conferência Estadual de Juventude, que deveriam impactar nas pautas do Conjuge, impediu a análise dessa importante forma de participação do público-alvo das políticas públicas para a juventude, bem como a não disponibilização ampla dos documentos deliberativos do conselho, evidenciam um desafio estrutural no que se refere à consolidação dos espaços de participação social, especialmente no acompanhamento dessas políticas recentemente albergadas em pasta governamental específica.

Esse cenário ressalta a necessidade de fortalecimento institucional do Conjuge, tanto no que se refere à sua organização interna quanto à sua capacidade de exercer, de fato, seu papel na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas, em especial aquelas voltadas aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, como os que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Ceará.

Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF, instituído pelo Decreto n.^o 8.417/1990 e atualmente regulamentado pela Lei Municipal n° 11.532/2025, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, composto por representantes dos usuários, do governo, dos prestadores de serviço da área de saúde e dos profissionais de saúde.

Dentre as 43 atas de reunião disponibilizadas *online* pelo CMSF, no ano de 2023, foram realizadas doze reuniões ordinárias e onze de reuniões extraordinárias; no ano de 2024, foram realizadas dez reuniões ordinárias e nove reuniões extraordinárias e, até o mês de maio do ano de 2025, foi realizada apenas uma reunião ordinária (Fortaleza, 2025). Das atas pesquisadas de 2023, apenas duas reuniões ordinárias, a 264^a e a 265^a, abordam temas relacionados aos adolescentes e jovens, a saber: a necessidade de políticas públicas transversais complementares à política habitacional para atender jovens residentes de assentamentos precários que não trabalham, nem estudam; e ampliação dos programas Gente Adolescente e Saúde na Escola, a fim de qualificar o atendimento de adolescentes nas Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS (Fortaleza, 2025).

Das atas pesquisadas de 2024, em três reuniões extraordinárias, a 187^a, a 188^a e a 189^a, tratou-se de jovens e adolescentes, sendo apenas na última registrada a temática de jovem e saúde mental, a saber: indicação de dois conselheiros para participar da Comissão Intersetorial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – Comdica; revisão das metas de garantir que 50% dos adolescentes cadastrados no prontuário eletrônico tenham acesso ao atendimento na Rede de Atenção Primária e/ou Psicossocial até 2025 e de redução da proporção de gravidez na adolescência para o percentual de 7,5% até 2025; multiplicidade geracional de representação dos participantes da 1^a Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e relato de sofrimento mental de jovens após a pandemia (Fortaleza, 2025).

Em 2025, ainda não houve registro em ata dos temas que envolvem as palavras pesquisadas (Fortaleza, 2025). Conclui-se,

portanto, o quanto incipientes são as tratativas sobre a política de atenção à saúde de adolescentes e jovens no estado do Ceará, em especial quando estes se encontram inseridos no sistema socioeducativo como internos, pois que ausentes completamente da pauta de atuação do controle social institucionalizado. E, quando acontecem as discussões, de forma geral quanto à saúde dos adolescentes e jovens, são estritamente no âmbito de atuação governamental ao qual está vinculado o Conselho, carecendo da intersetorialidade necessária para pensar e executar essa política pública transversal.

POSSIBILIDADE DE ELO INTERSETORIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS INTERNOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A articulação entre as diferentes políticas públicas, a exemplo de segurança, educação, saúde e assistência social, é fundamental para o sucesso da reintegração social dos adolescentes e jovens em conflito com a lei. É por meio da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – DPGE que tem ocorrido o acompanhamento dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, como atividade externa e integrante, mas além das atividades do próprio sistema socioeducativo. Esse acompanhamento não é meramente processual, referente às medidas aplicadas e sua evolução na processualística específica dentro das varas especializadas para a juventude. Isto porque o Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em conflito com a lei – Nuaja, organismo pelo qual a DPGE exerce sua função, é dotado de defensores públicos e equipe psicossocial, composta por assistente social e psicólogo, que visitam presencial

e semanalmente os diversos centros socioeducativos, os dez existentes em Fortaleza.

Além disso, o Nuaja mantém atendimento aos familiares e aos próprios adolescentes e jovens em suas dependências, na Rua Tabelião Fabião, 114, no bairro Presidente Kennedy em Fortaleza, integrando o complexo do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), espaço que reúne a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público e a unidade de recepção.

O atendimento especializado do Nuaja consiste no entendimento universal da situação do adolescente/jovem, que vai desde o entendimento da sua estrutura familiar, passando pelos aspectos de escolaridade, saúde, incluindo a mental, e proteção à vida, para mencionarmos apenas os eixos mais importantes desse atendimento. Dessa maneira, a DPGE consegue dar prosseguimento processual ao regular cumprimento da medida socioeducativa e também fazer encaminhamentos para resgate e proteção dos direitos de cada adolescente/jovem acompanhado, como sua integração em programas como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e o Programa de Proteção Provisória (PPPRO).

Com a implantação do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá – EPJuv, que é um projeto da Secretaria da Juventude do Estado do Ceará, como se mencionou, por meio do seu eixo da prática jurídica, principalmente, a DPGE ampliou consideravelmente sua atuação (DPGE 2025). Isto porque os estagiários do EPJuv têm atuação direta junto aos dois defensores públicos responsáveis pelo atendimento especializado, que tiveram uma potencialização não somente em números de atendimento: desde a chegada dos estagiários em março de 2024, o atendimento nas unidades socioeducativas não tem passivo; como

também possibilitou que o Nuaja fizesse levantamento considerável de informações (com ½ dos internos em Fortaleza), inclusive sobre a saúde mental dos adolescentes e jovens internos do sistema socioeducativo.

Ficou evidente para a pesquisa, além do perfil que se pode presentemente traçar, a insuficiência de dados que pudessem revelar o problema público quanto à saúde mental dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no Ceará, de forma a fazer pauta necessária nas discussões dos principais conselhos de controle social, possibilitando a elaboração e concretização de políticas públicas para atender esse cenário. Esses dados foram levantados e sistematizados pelo Nuaja, máxime em 2024 pela atuação do EPJuv, que, além de seus propósitos, funcionou e funciona como elo intersetorial para acontecimento dessas políticas públicas de saúde mental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia do direito à saúde dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas está diretamente relacionada à atuação do Estado na promoção de políticas públicas intersetoriais, integradas e sensíveis às especificidades desse grupo populacional. A institucionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI –, por meio da Portaria nº 1.082/2014 do Ministério da Saúde, reforça o dever estatal de assegurar o cuidado integral à saúde física e mental, mesmo em contexto de privação de liberdade.

Ainda assim, persistem lacunas significativas na efetivação desse direito, especialmente no que se refere à articulação entre os setores de saúde e justiça e à participação social na formulação,

implementação e monitoramento dessas ações. O cenário cearense revela desafios estruturais e institucionais no tratamento da saúde de adolescentes e jovens em unidades socioeducativas. A ausência de registros sobre discussões específicas sobre essa temática nos conselhos gestores analisados evidencia a incipienteza da abordagem intersetorial esperada pelas diretrizes nacionais.

Além disso, a escassez de dados públicos e acessíveis, bem como a fragilidade na transparência e na sistematização das deliberações, limita a capacidade da sociedade civil de exercer o controle social e compromete a legitimidade democrática desses espaços de participação. A situação se torna ainda mais preocupante quando se considera que os adolescentes e jovens internos no sistema socioeducativo do Ceará são, em sua maioria, do gênero masculino, negros, moradores de bairros com baixo IDH, usuários de substâncias psicoativas e com vínculos familiares fragilizados – conforme dados de abril de 2025 do Observatório do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Esses fatores, associados às condições da internação, como a perda da liberdade, o isolamento social e a ruptura dos laços comunitários, intensificam quadros de sofrimento mental, exigindo uma atuação pública qualificada e contínua.

A investigação evidencia que, apesar da existência de normativas e estruturas institucionais, a prática dos colegiados analisados ainda não incorpora, de forma sistemática, a temática da saúde de adolescentes e jovens em conflito com a lei. A ausência de pautas específicas nos conselhos compromete a efetividade das políticas públicas e reforça a urgência de se fortalecer os mecanismos de participação, articulação intersetorial e transparência na gestão das ações voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade.

Ao lançar luz sobre essa lacuna, o estudo busca contribuir com o debate acadêmico e institucional sobre a construção de uma política pública de saúde que, de fato, assegure os direitos fundamentais dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo cearense.

REFERÊNCIAS

ALVES, Nágela Raposo; BARBALHO, Alexandre Almeida. Política Pública para a Juventude em Fortaleza. *Revista do Mestrado Profissional em Planejamento em Políticas Públicas*, Fortaleza, p. 126-145, s/d.

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. *Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização*. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: Fapesp, 2000.

BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria. História das políticas de saúde no Brasil: a trajetória do direito à saúde. In: MATTA, Gustavo Corrêa; PONTES, Ana Lúcia de Moura (org.). *Políticas de saúde: organização e operacionalização do Sistema Único de Saúde*. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2007. p. 29-60.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.529, de 2004*. Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=271219>. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. *Decreto nº 35.725, de 26 de outubro de 2023*. Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Estadual da Juventude – CONJUCE, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-35725-2023-ceara-dispoe-sobre-a-composicao-a-estruturacao-as-competencias-e->

[o-funcionamento-do-conselho-estadual-da-juventude-conjuge-e-das-outras-providencias](#). Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 47, de 2007. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de São Paulo e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, 25 abr. 2007. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Lorena-SP/LeisComplementares/47>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 jul. 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11129-30-junho-2005-537682-norma-pl.html>. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Dispõe sobre o Estatuto da Juventude. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS*. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

CEARÁ. *Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016*. Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) e outras providências. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2016. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4143-lei-n-16-040-de-28-06-16-d-o-30-06-16>. Acesso em: 1 maio 2025.

CEARÁ. *Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023*. Dispõe sobre a gestão do poder executivo e sobre a estrutura da administração estadual. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/8260-lei-n-18-310-de-17-02-2023-d-o-17-02-2023>. Acesso em: 1 maio 2025.

CEARÁ. Secretaria da Juventude. *Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá*. Disponível em: <https://www.juventude.ce.gov.br/escritorio-popular-da-juventude/>. Acesso em: 1 maio 2025.

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. *Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU)*. Atas. Disponível em: <https://www.cesau.ce.gov.br/download/atas>. Acesso em: 1 maio 2025.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Aventura pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa*. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE). *Discurso do Defensor Público Francisco Rubens de Lima Júnior na solenidade de recepção dos novos estagiários do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá - EPJuv junto ao Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em conflito com a lei – NUAJA, em 28 de maio de 2025.*

FORTALEZA (Município). *Conselho Municipal de Juventude de Fortaleza*. Disponível em: <https://portaldajuventude.fortaleza.ce.gov.br/cmjfortaleza/>. Acesso em: 31 maio 2025.

FORTALEZA (Município). Decreto nº 15.083, de 12 de agosto de 2021. Cria o Observatório da Juventude de Fortaleza e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Fortaleza*, Fortaleza, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://observatoriodejuventude.fortaleza.ce.gov.br/>. Acesso em: 1 maio 2025.

FORTALEZA (Município). Lei Complementar nº 47, de 5 de dezembro de 2007. Cria a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito. *Diário Oficial do Município de Fortaleza*, Fortaleza, CE, 13 dez. 2007. Disponível em: <https://legislacao.pgm.fortaleza.ce.gov.br/images/a/ad/LeiComp0047-07.pdf>. Acesso em: 1 maio de 2025.

FORTALEZA (Município). Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude de Fortaleza. *Diário Oficial do Município de Fortaleza*, Fortaleza, CE, 19 abr. 2007. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/1765/text>. Acesso em: 1 maio 2025.

FORTALEZA (Município). *Plano Plurianual 2006-2009*. Fortaleza: Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2005. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/1952/text>. Acesso em: 1 maio 2025.

FORTALEZA (Município). *Plano Plurianual 2010-2013*. Fortaleza: Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2009. Disponível em: <https://>

acervo.fortaleza.ce.gov.br/pesquisa?pagina=2&tema=SERVI%C3%87O+P%C3%9ABLICO&total=155. Acesso em: 1 maio 2025.

FORTALEZA (Município). Prefeitura Municipal de Fortaleza. *Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza*. Disponível em: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br/>. Acesso em: 1 maio 2025.

FORTALEZA (Município). Prefeitura Municipal de Fortaleza. *Fortaleza em Mapas*. Disponível em: <https://mapas.fortaleza.ce.gov.br/?view=35>. Acesso em: 1 maio 2025.

GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

HARVEY, David. *Espaços de esperança*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 1 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *PNUD no Brasil*. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil>. Acesso em: 1 maio 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS). *Proposta Pedagógica da STDS para o atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação*. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Governo do Estado do Ceará. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2015a. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2024/04/proposta-livro-1-VERSAO-FINAL.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS). *Proposta Pedagógica da STDS para o atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação*. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Governo de Estado do Ceará. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2015b. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2024/05/proposta-livro-3-VERSAO-FINAL.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS). *Observatório do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo*. 2015c. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODJmNDY2MTctNTIyNy00YTRhLWFiMzktNmE5Nzc0MTI0NGE2liwidCI6ljY0Mjg2NWEyLTA0ZWMtND-M1MC04YWQ0LTfjZDI5NDA4YWlwNiJ9>. Acesso em: 1 maio 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS). *Relatório de gestão 2024*. Fortaleza: Seas, 2024. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2025/02/final-RELATORIO-DE-GESTAO-SEAS-2024.pdf.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ESCRITÓRIO POPULAR DA JUVENTUDE JOÃO NOGUEIRA JUCÁ – EPJUV: ENTRE O DIREITO E A REALIDADE – A PRÁTICA JURÍDICA NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – NUAJA/DPGE

FÁTIMA LARISSA NUNES REBOUÇAS BRANDÃO⁵⁸

HELENA STELA SAMPAIO⁵⁹

O presente texto é um relato crítico da experiência adquirida durante o estágio supervisionado realizado na Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – DPGE, em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio do Escritório Popular da Juventude, no decorrer de 2024.

Desde o início do estágio, foi possível estabelecer um contato direto e aprofundado com a prática jurídica, o que contribuiu de maneira significativa para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional. Destaca-se que, nos primeiros semestres do curso de Direito, o enfoque havia sido direcionado exclusivamente às disciplinas propedêuticas, por essa razão, essa experiência representou

⁵⁸ Acadêmica de Direito na UFC. Estagiária do EPJuv. <larissa.nunes@alu.ufc.br>

⁵⁹ Professora da UFC. Coordenadora de Prática Jurídica do EPJuv. Doutora em Sociedade, Território e Meio Ambiente pela Universidade das Ilhas Baleares – Espanha. <helenastelasampaio@ufc.br>

o primeiro contato efetivo com o Direito material e, principalmente, com o Direito Processual, cuja compreensão plena depende, essencialmente, da vivência prática. Ao longo do período de estágio, foi possível vivenciar as rotinas institucionais da Defensoria Pública-Geral do Estado – DPGE, o que contribuiu significativamente para a ampliação da compreensão acerca da estrutura e do funcionamento do sistema de justiça, bem como do papel essencial desempenhado pela DPGE na efetivação dos direitos fundamentais de indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O contato direto com adolescentes em conflito com a lei, tanto nas dependências do Nuaja quanto durante as visitas aos Centros Socioeducativos, evidenciou, de forma clara, a influência determinante do contexto socioeconômico na origem dos atos infracionais.

Observou-se que muitos desses jovens, apesar da diversidade dos atos praticados, compartilham uma realidade comum marcada pela pobreza e pela ausência de acesso aos direitos essenciais assegurados constitucionalmente, o que indica que, antes mesmo da prática de qualquer ato infracional, já se encontram submetidos a um processo de exclusão e abandono por parte do Estado.

Além disso, a interação com os familiares desses adolescentes revelou que, muitas vezes, para além do suporte jurídico, eles demandam um espaço de escuta e acolhimento, uma vez que vivem em contextos sociais negligenciados pelos poderes públicos, enxergando na Defensoria Pública uma última instância de amparo frente às violações de seus direitos. A experiência adquirida ao longo do estágio revelou-se de suma importância para o meu desenvolvimento multidimensional, englobando aspectos técnicos, éticos e interpessoais. Esse aprendizado multifacetado extrapolou os limites da formação

acadêmica tradicional, irradiando-se para diversas esferas da minha vida pessoal e profissional.

O envolvimento com os demais membros da equipe do Nuaja foi fundamental para o bom desempenho das atividades e para a efetividade do atendimento prestado aos adolescentes em conflito com a lei. A estrutura física do Nuaja, situado na Rua Tabelião Fabião, 144, no bairro Presidente Kennedy, integra o complexo do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), espaço que reúne a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público e a unidade de recepção. Essa configuração possibilita uma atuação conjunta e próxima entre os diversos profissionais, especialmente com a equipe psicossocial, o que contribuiu significativamente para a agilidade na análise dos casos, em especial aqueles que envolvem medidas de proteção a adolescentes em situação de ameaça.

Nesse contexto, o assistente social Anderson Marcelo Fernandes dos Santos e a psicóloga Danielly Lima Vitor desempenharam um papel essencial. Sempre solícitos e comprometidos, estavam constantemente disponíveis para prestar esclarecimentos e oferecer apoio, facilitando o desenvolvimento dos atendimentos. Destaca-se ainda a atuação do assessor jurídico Dr. Pedro Jhony Barroso Figueiredo, cuja ampla experiência na área da infância e juventude foi decisiva para o enriquecimento do aprendizado diário. Sempre acessível e didático, contribuiu de forma significativa na resolução de dúvidas e no encaminhamento dos casos mais complexos.

A recepcionista Alessandra da Silveira Meneses também desempenhou papel importante, sendo responsável pelo primeiro contato com os familiares e pela coleta de informações essenciais

para o atendimento. Entre os estagiários, a colaboração foi constante. Gabriel Pessoa Araújo, vinculado à Dra. Luciana Maria Oliveira do Amaral, frequentemente contribuía com informações relevantes sobre adolescentes já atendidos pela equipe. Merece destaque a estagiária Camily Rios Osterno Arrais, vinculada ao Dr. Francisco Rubens de Lima Júnior, que exerceu um papel fundamental na minha formação prática. Ela me orientou no início das atividades, ensinando a realizar atendimentos presenciais e virtuais com os familiares, além de compartilhar materiais que auxiliaram na elaboração de peças processuais. Por fim, ressalto a atuação do Dr. Francisco Rubens de Lima Júnior, defensor público ao qual estive vinculada, que se mostrou sempre acessível, didático e comprometido com a formação dos estagiários, proporcionando oportunidades de aprendizado, como a participação em audiências e discussões de casos.

O estágio contribuiu para o fortalecimento da minha capacidade analítica, senso de responsabilidade social e comprometimento com a promoção da justiça social. Ademais, tornou-se evidente que a atuação jurídica transcende a mera aplicação da teoria, exigindo empatia, escuta ativa e dedicação, elementos imprescindíveis para assegurar a efetividade do acesso à justiça. Por esse aspecto, há de se realçar a atuação da Coordenação de Prática Jurídica do EPJuv e demais coordenações para a formação humanística, fundamental para a atuação no Nuaja. Dessa forma, a experiência vivenciada consolidou e ampliou minha vocação para o exercício do Direito pautado na ética, na humanidade e no compromisso social, preparando-me de maneira integral para os desafios inerentes à minha trajetória profissional futura.

DA EQUIPE

Durante o estágio junto ao EPJuv, no ano de 2024, atuei no Nuaja nos meses do segundo semestre. Alguns integrantes já compunham a equipe de prática jurídica vinculada à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – DPGE, a qual se articulava com outros membros de diferentes equipes, a saber: João Pedro Teixeira Torres, Maria Clara Bacelar Rodrigues, Cícero Gustavo Pontes Silva, Caio Araújo Rocha e Nagyla Pereira de Freitas. Dessa forma, organizou-se o seguinte quadro de estagiários do EPJuv durante o ano de 2024.

Quadro 1 – Relação de Estagiários colaboradores do EPJuv em 2024

NOME	NÍVEL	DATA DE ADMISSÃO
CAIO ARAUJO ROCHA	GRADUAÇÃO EM DIREITO	08/03/2024
CICERO GUSTAVO PONTES SILVA	GRADUAÇÃO EM DIREITO	01/02/2024
DAVI MATOS DA SILVA	GRADUAÇÃO EM DESIGN	01/03/2024
FATIMA LARISSA NUNES REBOUCAS BRANDAO	GRADUAÇÃO EM DIREITO	22/04/2024
FRANCISCO RENAN CRUZ BORGES	GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E MÍDIAS DIGITAIS	25/09/2024
JOÃO PEDRO TEIXEIRA TORRES	GRADUAÇÃO EM DIREITO	01/02/2024
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAIS	Doutorado em Administração e Controladoria	01/11/2024
MARIA CLARA BACELAR RODRIGUES	GRADUAÇÃO EM DIREITO	08/03/2024
MARIA MESSIANNE DE SOUSA VIEIRA	Doutorado em Sociologia	01/02/2024
MICHELY KELLY FARIA OLIVEIRA	GRADUAÇÃO EM DIREITO	01/02/2024
NAGYLA PEREIRA DE FREITAS	GRADUAÇÃO EM DIREITO	08/03/2024
THAMARA MARCOS DOS SANTOS	Doutorado em Administração e Controladoria	01/02/2024

Fonte: Adaptado a partir de dados da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas – (Fastef), 2025.

Também tive a grata satisfação de envolver os estagiários contratados em 2025 no levantamento dos dados relativos às atividades de todos os estagiários de prática jurídica no ano de 2024, sob a supervisão da coordenadora de Prática Jurídica, profa. Helena Stela Sampaio, para a elaboração deste relato de experiência. A eles, deixo meu agradecimento nominal: Antonio Marcos Adriano da Paixão Filho, Alex Emanuel do Nascimento Lopes, Larissa Martins Corrêa e Thayná Evelyn Alves da Silva.

A PRÁTICA SOCIOJURÍDICA JUNTO À DPGE

A prática jurídica desenvolvida no Nuaja caracteriza-se por sua complexidade e multidisciplinaridade, exigindo dos estagiários e do defensor público não apenas conhecimento técnico-jurídico aprofundado, mas também sensibilidade para lidar com as particularidades do universo juvenil. O atendimento abrange desde a análise detalhada dos processos socioeducativos até a elaboração de peças jurídicas, o acompanhamento de audiências e a articulação com outros órgãos e serviços de proteção à criança e ao adolescente. A rotina envolve constante diálogo com as equipes psicossociais, que fornecem subsídios essenciais para a compreensão integral dos casos, possibilitando uma atuação mais humanizada e eficaz. Essa interação entre o jurídico e o psicossocial é fundamental para garantir que as medidas aplicadas respeitem os direitos fundamentais dos adolescentes, promovendo sua reinserção social e a prevenção de novas infrações. Assim, o Nuaja se configura como um espaço de aprendizado prático que alia teoria e experiência, preparando os estagiários para os desafios reais da defesa pública na área da infância e juventude.

O Núcleo de Atendimento Jurídico aos Adolescentes (Nuaja) configura-se como uma unidade especializada da DPGE voltada para a promoção da defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, com foco na efetivação das medidas socioeducativas previstas na legislação vigente e na proteção integral desses jovens. Esse núcleo desempenha papel fundamental na interface entre o sistema de justiça e as políticas públicas voltadas à infância e juventude, atuando de forma multidisciplinar para garantir o acesso à justiça e o respeito aos direitos humanos desses indivíduos. Durante o estágio, tive a oportunidade de acompanhar diretamente a atuação do defensor público Dr. Francisco Rubens de Lima Júnior, titular do Nuaja, cuja vasta experiência na área proporcionou um ambiente de aprendizado significativo, marcado pelo rigor técnico e pela sensibilidade social necessária ao trato com esse público específico. A supervisão direta do referido defensor permitiu a vivência prática das rotinas processuais e administrativas, bem como a compreensão das complexidades inerentes à defesa jurídica dos adolescentes. A seguir, serão detalhadas as principais atividades desenvolvidas e os conhecimentos adquiridos ao longo deste período.

Entre o Direito e a realidade: a prática jurídica em centros de internação de adolescentes

Durante o período de atuação junto à Defensoria Pública-Geral do estado do Ceará – DPGE, foi possível vivenciar, de forma direta, a realidade de cinco centros socioeducativos, a saber: o Cecal – Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider, o Centro Socioeducativo São Francisco, o Centro São Miguel, o Centro Antônio Bezerra e o Centro de Semiliberdade Mârtir Francisca.

Os Centros São Francisco e São Miguel configuram-se como unidades de internação provisória, onde os adolescentes permanecem por um período estimado de 45 (quarenta e cinco) dias. A partir dos atendimentos realizados nessas unidades, observou-se que a maioria dos adolescentes possuía entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos, era primária de antecedentes e envolvia-se, predominantemente, com atos infracionais análogos aos crimes de roubo e tráfico de entorpecentes. Tal constatação revela um cenário preocupante, no qual os jovens já se encontram, em sua maioria, vinculados a facções criminosas ou demonstram simpatia por essas organizações, evidenciando a forte influência do contexto de vulnerabilidade social e da criminalidade organizada sobre essa população.

O Centro Socioeducativo Antônio Bezerra, por sua vez, acolhe adolescentes em cumprimento tanto de medidas provisórias quanto de internação definitiva. Essa unidade é direcionada, prioritariamente, aos jovens com poucos ou nenhum antecedente infracional, sendo considerados primários. Contudo, foi possível constatar a presença de adolescentes oriundos de instituições de acolhimento, os quais, em razão de conflitos ocorridos nesses ambientes, cometem atos infracionais graves, como lesões corporais ou, em casos extremos, estupro de vulnerável. Por se tratar de um centro de menor porte em termos de quantidade de internos, mais estruturado e considerado mais tranquilo, esses jovens são encaminhados para essa unidade como forma de garantir melhor acompanhamento e segurança.

Em relação ao Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (Cecal), trata-se de uma unidade que recebe adolescentes com dezoito anos incompletos, os quais cumprem medidas de internação definitiva. É um local marcado por elevados índices de conflitos, tanto entre

os próprios adolescentes quanto entre estes e os agentes socioeducativos. Foram constatadas diversas ocorrências de violência institucional e uso excessivo da força por parte dos servidores, o que motivou a elaboração de inúmeros ofícios relatando violações de direitos humanos.

Além disso, o perfil dos internos revela um alto grau de envolvimento com facções criminosas, sendo frequentes os atos infracionais análogos aos crimes de roubo, tráfico de drogas e homicídio. A análise dos relatórios técnicos elaborados pelas equipes multidisciplinares da Seas, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, que é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, evidencia um padrão recorrente de indisciplina, além de registros de processos criminais relacionados a danos ao patrimônio público, como a destruição de colchões e a depredação da estrutura física da unidade, com o intuito de lançar pedras contra os servidores. São os profissionais da Seas que acompanham diretamente os adolescentes nas unidades socioeducativas, realizando o acompanhamento cotidiano das medidas aplicadas.

Em contraste, o Centro de Semiliberdade Mártir Francisca apresenta um ambiente significativamente mais estável. Os adolescentes ali acolhidos são, majoritariamente, primários, e os atos infracionais são de menor gravidade. Após o episódio da chacina ocorrido em 2017,⁶⁰ a unidade passou a receber exclusivamente jovens residentes em territórios dominados pela facção Comando Vermelho (CV) ou por ela associados. A taxa de reincidência é baixa, e a permanência

⁶⁰ QUATRO jovens que cumpriam medidas socioeducativas são retirados à força do Conselho Tutelar, em Fortaleza. *O Povo*, Fortaleza, 3 nov. 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/11/quatro-jovens-que-cumpriam-medidas-socioeducativas-sao-retirados.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

média dos adolescentes é de aproximadamente seis meses. O Centro destaca-se pela oferta de cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem, o que contribui para a reinserção social dos jovens e a redução dos índices de reincidência.

No que tange às atividades de formação, é importante ressaltar que a maioria dos centros visitados oferece cursos profissionalizantes, como os de gastronomia, barbearia e informática. Além disso, os adolescentes participam de atividades esportivas, culturais e recreativas, como futebol, basquete, vôlei, capoeira e música, inclusive com possibilidade de competição entre centros. No entanto, durante os atendimentos, foi recorrente a manifestação dos internos quanto à necessidade de ampliação das horas dedicadas ao esporte e à criação de cursos mais atrativos, sobretudo na área de mecânica de automóveis e motocicletas.

A atuação prática nos centros socioeducativos, durante o estágio na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), evidenciou graves violações de direitos fundamentais de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente nas unidades São Miguel, São Francisco, Dom Bosco e Patativa do Assaré. A precariedade da infraestrutura, o uso abusivo de força por agentes, a insuficiência de atendimento psicossocial e a negação do direito à educação contrastam com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas irregularidades foram objeto de denúncia⁶¹ do Cedeca Ceará à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que, desde 2015, impôs medidas cautelares ao Estado brasileiro. Em abril de 2024, nova reunião em Brasília reafirmou o descumprimento dessas medidas. Como

⁶¹ CEDECA Ceará. *CEDECA denuncia ao sistema internacional de direitos humanos descumprimento de medidas cautelares no sistema socioeducativo do Ceará*. Disponível em: www.cedecaceara.org.br. Acesso em: 25 maio 2025.

encaminhamento, ficou pactuada a criação de um protocolo estadual de prevenção à tortura e a implementação de um plano de ação com metas e prazos para os próximos dois anos. A experiência no Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei (Nuaja), sob orientação do defensor público Dr. Rubens, evidenciou a importância da Defensoria como instrumento de proteção de direitos e de fiscalização das condições de cumprimento das medidas socioeducativas.

As visitas realizadas ao Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (Cecal) evidenciaram, de forma particularmente alarmante, a grave degradação do ambiente destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas. Os dormitórios apresentavam condições insalubres, caracterizadas por calor excessivo, ventilação inadequada, forte odor e presença de fezes nas paredes. Esses elementos configuram um tratamento cruel, desumano e degradante, totalmente incompatível com os princípios que orientam a execução das medidas socioeducativas. Em diversas ocasiões, constatou-se que os adolescentes permaneciam por vários dias nessas condições, frequentemente sem colchão e sem acesso ao banho, em flagrante violação aos padrões nacionais e internacionais de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, conclui-se que a atuação sociojurídica nos centros socioeducativos demanda, para além da aplicação do conhecimento técnico-jurídico, uma postura crítica, sensível e comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos. É imprescindível que o Estado promova uma reestruturação profunda do sistema socioeducativo, com investimentos em infraestrutura, formação dos profissionais e políticas públicas eficazes, a fim de assegurar que as medidas socioeducativas tenham, de fato, caráter pedagógico e não se transformem em instrumentos de punição e exclusão social.

Atendimento aos familiares dos adolescentes em conflito com a lei

Outra atividade de relevante importância desenvolvida no Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes (Nuaja) da DPGE consiste na interlocução direta com os familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou em liberdade, aguardando audiência. Esses atendimentos eram, em grande parte, realizados por meio do aplicativo WhatsApp institucional do referido Núcleo, e tinham como principal objetivo prestar informações acerca do andamento processual, da situação do adolescente na unidade, ou ainda registrar denúncias relativas a episódios de violência institucional.

Observou-se, com frequência, que os responsáveis legais, em sua maioria as mães, estavam constantemente presentes no acompanhamento dos processos de seus filhos. Elas compareciam presencialmente à Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE) ou entravam em contato telefônico para relatar episódios de violência praticada por agentes estatais, especialmente no momento da apreensão dos adolescentes. Em diversas ocasiões, foi relatado que, após a apreensão, policiais retornavam às residências dos jovens, adentrando os domicílios sem mandado judicial, promovendo buscas arbitrárias, causando danos patrimoniais e, por vezes, subtraindo objetos de valor. Nesses casos, a atuação do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes (Nuaja) consistia em acolher as denúncias e encaminhá-las, por meio de ofício, à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará e ao Ministério Público do Estado. Contudo, ao longo do período de estágio, verificou-se a ausência de retorno institucional quanto às providências adotadas em relação aos ofícios

encaminhados, o que evidencia a fragilidade dos mecanismos de controle externo da atividade policial.

Outro aspecto relevante identificado foi o sentimento de constante insegurança vivenciado pelos familiares, decorrente não apenas da violência policial, mas também das ameaças oriundas de organizações criminosas. Em determinados casos, os adolescentes se tornam alvos de facções e, diante da iminência de risco à vida, as famílias recorrem à DPGE para solicitar inclusão em programas de proteção, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e o Programa de Proteção Provisória (PPPRO). Ambos os programas se mostraram eficazes na proteção desses jovens, gozando de significativa confiança por parte das famílias atendidas.⁶² Além do caráter jurídico, os atendimentos também assumiram uma função psicoemocional, configurando-se como momentos de escuta qualificada. Muitas mães e responsáveis procuravam o Nuaja não apenas para obter informações legais, mas sobretudo para relatar suas angústias e encontrar acolhimento diante da situação de vulnerabilidade em que se encontravam. Nessas ocasiões, cabia à equipe da DPGE oferecer uma escuta sensível e humanizada, reafirmando o compromisso institucional com a dignidade da pessoa humana e a proteção integral dos adolescentes.

A experiência prática no Nuaja evidenciou a centralidade do atendimento aos familiares como parte essencial da atuação da Defensoria Pública na garantia dos direitos de adolescentes

⁶² CEARÁ. *Secretaria dos Direitos Humanos celebra dez anos de atuação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte*. Governo do Estado do Ceará, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/04/09/secretaria-dos-direitos-humanos-celebra-dez-anos-de-atuacao-do-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte/>. Acesso em: 25 maio 2025.

em conflito com a lei. Para além do suporte jurídico, esses atendimentos revelam-se espaços fundamentais de escuta, acolhimento e proteção, sobretudo em contextos marcados por violência institucional, ausência de políticas públicas efetivas e vulnerabilidade social extrema.

A partir dos relatos recebidos, foi possível constatar a persistência de práticas abusivas por parte de agentes estatais, bem como a atuação violenta de facções criminosas, colocando em risco a integridade física e psicológica não apenas dos adolescentes, mas também de seus familiares. A dificuldade em obter respostas dos órgãos de controle externo frente às denúncias encaminhadas reforça a necessidade de um aprimoramento dos mecanismos de responsabilização institucional e de proteção às vítimas.

Dessa forma, conclui-se que o atendimento aos familiares transcende a dimensão técnica e assume um papel estratégico na efetivação dos direitos humanos, exigindo da Defensoria Pública uma atuação sensível, articulada e comprometida com a transformação da realidade social enfrentada pelas populações atendidas. O fortalecimento desses canais de diálogo e escuta deve ser uma prioridade nas políticas públicas voltadas ao sistema socioeducativo e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Elaboração de peças processuais no contexto da Defensoria Pública

No âmbito da prática jurídica desenvolvida durante o período de atuação junto ao Nuaja, uma das atividades centrais foi a elaboração de peças processuais, com destaque para petições de modificação de medida socioeducativa em regime de semiliberdade. Observou-se

que muitos adolescentes que tiveram a medida de semiliberdade determinada não puderam cumpri-la efetivamente, sobretudo em razão da não vinculação à facção criminosa dominante no território onde se localiza o Centro Socioeducativo Mártir Francisca, situado na Rua Euclides Onofre de Souza, bairro Lagoa Sapianga (Coité), no caso a facção Comando Vermelho (CV), ou por residirem em territórios controlados por outras facções. Ademais, a gravidade dos eventos ocorridos na chacina de 2017, como já mencionado, gerou um clima de medo e insegurança entre os adolescentes e suas famílias, dificultando ainda mais o cumprimento dessa modalidade de medida.

Além dessas petições, foi frequente a elaboração de requerimentos relacionados à execução tardia das medidas socioeducativas. Essas petições tinham por finalidade a extinção de medidas de internação que haviam sido impostas com um lapso temporal desproporcionalmente extenso em relação à situação individual do adolescente, o que contraria os princípios da proporcionalidade e da duração razoável do processo.

Também foram elaboradas manifestações críticas sobre os relatórios avaliativos produzidos pelas equipes técnicas dos centros socioeducativos, as quais, por vezes, apresentavam inconsistências ou avaliações insuficientes que impactavam diretamente no andamento processual e na definição das medidas a serem aplicadas. Além disso, atuou-se na apresentação de petições intermediárias que permearam diversas fases do processo socioeducativo, buscando garantir a defesa ampla e o respeito aos direitos dos adolescentes.

Importante destacar que, no exercício dessa função, foi necessária a comunicação constante com órgãos de controle e fiscalização, especialmente por meio da elaboração de inúmeros ofícios destinados

à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará e ao Ministério Público do Estado. Esses documentos tinham como objetivo informar e denunciar casos concretos de violência policial sofrida pelos adolescentes, reforçando o compromisso institucional da DPGE com a proteção dos direitos humanos e a promoção da dignidade da pessoa em conflito com a lei.

Em síntese, a elaboração de peças processuais no contexto da Defensoria Pública configura-se como uma atividade estratégica para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, atuando não apenas na esfera formal do processo, mas também na proteção efetiva contra abusos e violações institucionais; máxime com o reforço no quadro funcional para realizá-lo, referente aos estagiários advindos pelo Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá – EPJuv.

AS ATIVIDADES DO ESTÁGIO EM NÚMEROS

Durante o período de estágio supervisionado junto ao Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes (Nuaja) da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), foi possível participar de uma série de atividades práticas que contribuíram significativamente para a formação jurídica e humana. As tarefas desempenhadas abrangiam desde visitas institucionais até a elaboração de peças processuais e atendimento ao público, permitindo uma vivência concreta dos desafios enfrentados na defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei. Abaixo, apresenta-se um quadro resumo das principais ações realizadas, com seus respectivos períodos, quantidades, situações e os aprendizados adquiridos.

Quadro 2 – Referências das atividades do estágio supervisionado

ATIVIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO	APRENDIZADO
Peticões	Meses de 2024	100	Elaboração de petições diversas	Redação jurídica e argumentação técnica
Ofícios	Meses de 2024	102	Saneamento processual	Celeridade processual
Análises Processuais	Meses de 2024	59	Encaminhamentos à CGD e ao MP sobre violações	Atuação extrajudicial na defesa de direitos
Visitas ao Centro Socioeducativo	Meses de 2024	31	Unidades: São Francisco, São Miguel, CECAL, Semiliberdade	Vivência institucional e diálogo com internos
Atendimentos Presenciais/ Virtuais	Meses de 2024	200	Realizados na sede da DPGE/ Contato com responsáveis e adolescentes por telefone e WhatsApp	Desenvolvimento da escuta qualificada/ Comunicação eficiente em ambiente remoto
Atividades EPJUV (UFC)	Meses de 2024	4	Participação em rodas de conversa e formações	Articulação entre prática jurídica e extensão universitária

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estágio desenvolvido no âmbito do Núcleo de Atendimento Jurídico ao Adolescente (Nuaja), vinculado ao Escritório de Prática Jurídica (EPJuv), constituiu uma experiência formativa de elevado valor acadêmico e profissional. Ao longo do segundo semestre de 2024, foi possível vivenciar, de forma concreta e contextualizada, os

desafios e as especificidades da atuação jurídica voltada à proteção e à responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral. A estrutura física e institucional do Nuaja, inserido no Complexo do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), revelou-se estratégica para a efetivação de um atendimento interdisciplinar, ao reunir em um mesmo espaço a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude, e as equipes psicossociais. Tal configuração possibilitou a articulação entre os diversos atores do sistema de justiça juvenil, favorecendo respostas mais ágeis e integradas às demandas apresentadas, especialmente nos casos que envolviam medidas protetivas e violações de direitos fundamentais.

Sob a supervisão direta do referido defensor público, Dr. Francisco Rubens de Lima Júnior, e mediada pela Coordenação de Prática Jurídica do EPJuv, a atuação prática foi orientada por uma abordagem crítica e comprometida com a formação ética dos estagiários. A participação em atendimentos presenciais e virtuais, a elaboração de peças processuais, o acompanhamento de audiências e a análise de casos concretos permitiram o desenvolvimento de competências técnicas e reflexivas fundamentais à prática jurídica. Ressalta-se, ainda, a importância da escuta qualificada e do diálogo empático com os adolescentes e seus familiares, elementos essenciais para a construção de estratégias jurídicas adequadas e humanizadas.

A colaboração com demais profissionais e estagiários, como a assistente social, a psicóloga e a equipe de apoio administrativo, revelou-se igualmente enriquecedora. A integração entre as áreas jurídica e psicossocial demonstrou a importância de práticas interdisciplinares

no enfrentamento das múltiplas vulnerabilidades que atravessam a trajetória dos adolescentes atendidos.

Dessa forma, conclui-se que o estágio no Nuaja proporcionou uma compreensão mais aprofundada do funcionamento da justiça juvenil, bem como das implicações práticas e éticas do trabalho na defesa de adolescentes em conflito com a lei. A experiência consolidou não apenas habilidades técnicas, mas também valores fundamentais ao exercício de uma advocacia pública comprometida com os direitos humanos, a equidade e a transformação social, o que revelou a qualificação da prática jurídica pelo escopo do projeto do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá – EPJuv.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

CEARÁ. Secretaria dos Direitos Humanos celebra dez anos de atuação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/04/09/secretaria-dos-direitos-humanos-celebra-dez-anos-de-atuacao-do-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte/>. Acesso em: 25 maio 2025.

CEDECA CEARÁ. *CEDECA denuncia ao sistema internacional de direitos humanos descumprimento de medidas cautelares no sistema socioeducativo do Ceará*. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br>. Acesso em: 25 maio 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei (Nuaja) atua remotamente junto às demandas no âmbito do sistema socioeducativo. 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nucleo-de-atendimento-aos-jovens-e-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-nuaja-atua-remotamente-junto-as-demandas-no-ambito-do-sistema-socioeducativo/>. Acesso em: 28 maio 2025.

QUATRO jovens que cumpriam medidas socioeducativas são retirados à força do Conselho Tutelar, em Fortaleza. *O Povo*, Fortaleza, 3 nov. 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/11/quatro-jovens-que-cumpriam-medidas-socioeducativas-sao-retirados.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES E JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE NOS ANOS DE 2023 E 2024⁶³

ANDERSON MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

CAMILY RIOS OSTERTO ARRAES

DANIELLY LIMA VITOR

FÁTIMA LARISSA NUNES REBOUÇAS BRANDÃO

FRANCISCO RUBENS DE LIMA JÚNIOR

JOÃO PEDRO TEIXEIRA TORRES

KAROLINA VIEIRA NANTUA

LUCIANA MARIA DO AMARAL

MARIA CLARA BARCELAR RODRIGUES

PEDRO JHONY BARROSO FIGUEIREDO

Inicialmente, cumpre asseverar que a matéria a que se refere o presente artigo tem, como ponto de partida, a compreensão dos aspectos relacionados à escolaridade de adolescentes e jovens privados de liberdade no sistema socioeducativo, numa tentativa de melhor se elaborar um diagnóstico relativo ao tema no sistema socioeducativo cearense,

⁶³ Equipe do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – Nuaja, da Defensoria Pública do Estado do Ceará: Anderson Marcelo Fernandes dos Santos (assistente social); Camily Rios Osterto Arraes (estagiária de Direito); Danielly Lima Vitor (psicóloga); Fátima Larissa Nunes Rebouças Brandão (estagiária); Francisco Rubens de Lima Júnior (defensor público); João Pedro Teixeira Torres (estagiário); Karolina Vieira Nantua (assistente social); Luciana Maria do Amaral (defensora pública); Maria Clara Barcelar Rodrigues (estagiária); Pedro Jhony Barroso Figueiredo (assessor jurídico).

de modo que se possa propor o aprimoramento do acompanhamento do cumprimento dessas medidas socioeducativas. Assim, a presente pesquisa está relacionada às funções constitucionais reservadas à Defensoria Pública, notadamente no que se refere à atuação em favor de jovens e adolescentes em conflito com a lei, em especial condição de vulnerabilidade e privados de liberdade, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal (art. 134), pela Lei Complementar nº 80/94, em seus arts. 1º e 4º, I, XI, XVII, e pela Lei Complementar Estadual nº 06/97, em seu art. 3º, incisos V, VI, VII, IX e § 1º. Diz-se isso pelo fato de que, desde a Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública tem tomado contornos cada vez mais diversos, de modo a dar maior concretude à competência constitucional que lhe fora outorgada, sobretudo, diante da premência de se dispor de instrumentos capazes de dar concretude ao extenso rol de direitos individuais e sociais ali consagrados.

Essa instituição tem-se amoldado a uma dupla atuação, judicial e extrajudicial, com vistas a assegurar a prevalência dos direitos fundamentais e o pleno exercício da cidadania, especialmente, quanto aos indivíduos necessitados,⁶⁴ aqueles desprovidos de recursos financeiros, como também todos aqueles que, ainda que circunstancialmente, estejam em situação de vulnerabilidade, merecendo proteção especial do Estado, mesmo que em face dos abusos do próprio Estado.

⁶⁴ O ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.264.116, ainda em 2011, afirmou que a expressão inclui “os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras; enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbitrio dos detentores de poder econômico ou político, ‘necessitem’ da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado”. Tal definição, ampla, é a que melhor se compatibiliza atualmente com o disposto no art. inciso LXXIV, art. 5º, da Constituição Federal.

Registre-se que, no estado do Ceará, a atuação na defesa desses adolescentes e jovens dá-se por meio do Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – Nuaja, regulamentado pela Resolução nº 112/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública, quanto aos socioeducandos que cumprem medida socioeducativa em Fortaleza, e aos demais defensores das varas da Infância e Juventude, no que se refere àqueles das comarcas do interior do estado. Nesse contexto, a instituição tem como mister promover o acompanhamento da conformidade da execução de medidas socioeducativas às normas constitucionais e infraconstitucionais que as regem, garantindo-se o pleno acesso à justiça, tendo como corolários a ampla defesa e o contraditório. Tal atuação busca dar concretude, portanto, aos diversos aspectos das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que, muito embora contemplem alguma dimensão punitiva em relação a adolescentes e jovens em conflito com a lei, assumem uma natureza híbrida, dado que se preserva o propósito primordial do caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico nacional reconhece a enorme importância da educação formal para o processo de ressocialização e responsabilização de adolescentes e jovens em conflito com a lei. Não sem razão, ao adolescente privado de liberdade é assegurado o acesso à escolarização e à profissionalização, conforme art. 124, XI, da Lei nº 8.069/1990. No mesmo sentido, a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelece, em seu artigo 8º, que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito à educação, assegurando o acesso à escola pública e gratuita, em estabelecimento educacional mais próximo da residência do adolescente, nos seguintes termos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

[...]

V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Há ainda que se ressaltar o direito do adolescente de participar de atividades escolares, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, com a devida carga horária educacional, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 4º, III:

Art. 4º. Serão garantidos aos adolescentes os seguintes direitos, dentre outros:

[...]

III – Participar de atividades escolares, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, devendo ser garantida a carga horária educacional que dispõe a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Do mesmo modo, o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente ressalta que é obrigação do poder público assegurar ao adolescente o ensino obrigatório e gratuito, sendo que o não oferecimento ou a oferta irregular desse ensino acarreta responsabilidade da autoridade competente (§ 2º, art. 54, Lei nº 8.069/90). Diante, portanto,

do caráter obrigatório da educação a crianças e adolescentes, inclusive no âmbito das medidas socioeducativas, em consonância com as atribuições do Núcleo de Atendimento a Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei, verificou-se a necessidade de uma quantificação detalhada dos dados relativos à escolarização de jovens e adolescentes privados de liberdade, na comarca de Fortaleza, com o objetivo de formar um melhor diagnóstico acerca da implementação das previsões normativas relativas ao direito à educação no Sistema Socioeducativo local.

A experiência cotidiana da equipe técnica do Nuaja, além disso, tem demonstrado a possível relação intrínseca entre a prática de atos infracionais e a presença de indicadores negativos de escolarização, observando-se, ainda, a influência de diversos fatores para evasão ou o abandono escolar, tais como a dificuldade de deslocamento urbano, as ameaças decorrentes de conflitos de facções, a pobreza, o uso contínuo de substâncias psicoativas e a falta de estímulo familiar. Assim, o presente estudo pretende registrar e analisar os dados relativos à escolarização de adolescentes e jovens apreendidos em unidades de internação e de semiliberdade de Fortaleza – Ceará, oferecendo um diagnóstico mais detalhado acerca do percurso escolar desses indivíduos antes e durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Como metodologia, aplicou-se a escuta sigilosa dos socioeducandos privados de liberdade, em cinco das dez unidades socioeducativas localizadas em Fortaleza, pela equipe psicossocial do Núcleo Atendimento a Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – Nuaja, de modo que se pudesse ter uma amostragem suficiente para se quantificar com mais segurança o número daqueles socioeducandos que estavam matriculados e frequentando efetivamente a escola antes do início da medida socioeducativa, bem como quais

fatores associados contribuíram para a evasão e abandono escolar. Também foram registrados dados sobre a matrícula e a frequência escolar desses indivíduos dentro dos centros socioeducativos. Essa análise poderá fundamentar futuras ações judiciais e extrajudiciais do Nuaja, com o objetivo de promover a reintegração educacional e social desses adolescentes e jovens.

METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, foram conduzidas visitas institucionais em cinco unidades socioeducativas, abrangendo diferentes meses e locais de cumprimento, seja de internação decorrente de sentença, de semiliberdade ou de internação provisória. Durante essas visitas, foi aplicado questionário estruturado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, totalizando 118 respondentes. O questionário estruturado é uma ferramenta amplamente utilizada em pesquisas sociais e educacionais por permitir a padronização das perguntas e respostas, facilitando a análise quantitativa dos dados coletados. Segundo Gil (2008), essa modalidade de questionário é caracterizada por questões fechadas e pré-determinadas, garantindo a uniformidade nas respostas e possibilitando a obtenção de dados comparáveis. Para Lakatos e Marconi (2003), esse tipo de pesquisa é particularmente eficaz quando se busca um levantamento preciso e ordenado das informações, o que permite a avaliação clara de fenômenos ou comportamentos.

As visitas seguiram assim um cronograma previamente definido, garantindo seu rigor metodológico e a confiabilidade dos dados coletados, assim como um quantitativo representativo de adolescentes e jovens entrevistados, no universo que oscila, atualmente, entre 400 e 500 adolescentes no sistema no estado. A utilização

dessa espécie de questionário, assim, contribuiu significativamente para a padronização da coleta de dados e para a redução de vieses de resposta, consolidando os resultados da investigação. De destacar ainda o sigilo das entrevistas, sempre em salas reservadas, nas próprias unidades socioeducativas e promovidas por profissionais da equipe psicossocial da Defensoria Pública.

CAMPO DA PESQUISA

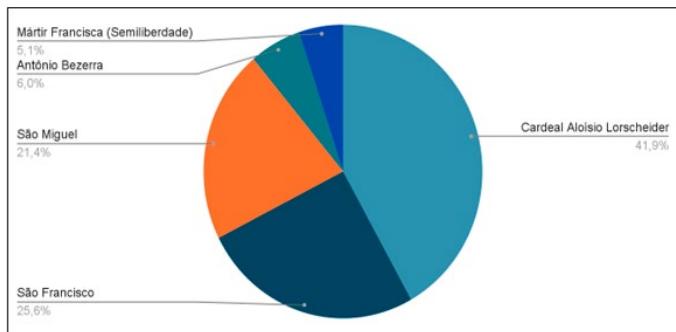
A política de socioeducação no Ceará é executada pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, por meio dos programas oferecidos em dezenove unidades socioeducativas. Dessas dezenove unidades, dez estão localizadas em Fortaleza, tendo sido selecionadas 5 (cinco) para a pesquisa, todas acompanhadas pela 2^a Defensoria da Infância e Juventude de Fortaleza. Entre essas unidades, 3 (três) são destinadas à medida de internação provisória, 1 (uma) à medida de semiliberdade e 1 (uma) voltada à internação sem prazo determinado, sendo elas o Centro Socioeducativo Antônio Bezerra, o Centro Socioeducativo São Francisco e o Centro Socioeducativo São Miguel, que funcionam como centros de internação provisória; o Centro Socioeducativo Mártir Francisca, voltado à semiliberdade; e o Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, destinado à internação definitiva.

Perfil dos entrevistados

O perfil dos entrevistados foi composto por adolescentes e jovens distribuídos entre diferentes unidades socioeducativas da cidade de Fortaleza (Gráfico 1), todas destinadas ao público masculino, tendo resultado na totalidade de respostas provenientes de indivíduos que

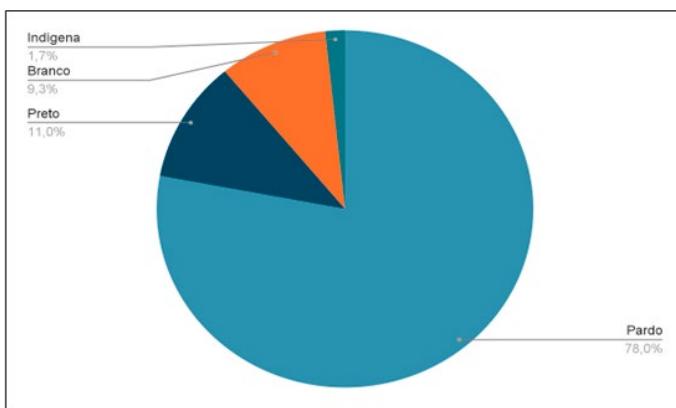
se identificam como homens cisgêneros. Quanto à raça, a maioria dos respondentes identificou-se como pardo (Gráfico 2). Quanto à faixa etária, as idades predominantes foram 17 e 18 anos (Gráfico 3).

Gráfico 1 – Distribuição dos entrevistados por unidade socioeducativa



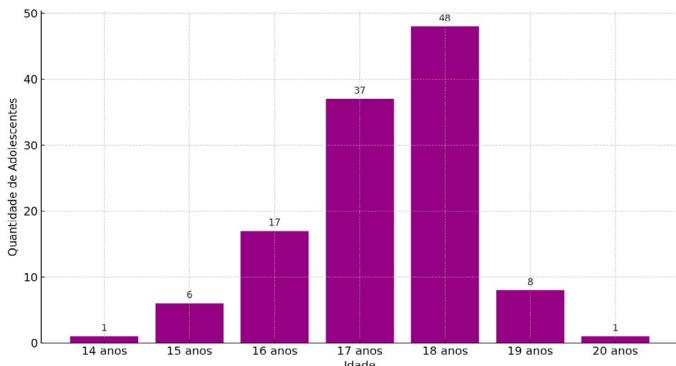
Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Gráfico 2 – Distribuição dos entrevistados por raça



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Gráfico 3 – Distribuição de adolescentes e jovens por idade



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Contexto escolar anterior ao início do cumprimento das medidas socioeducativas

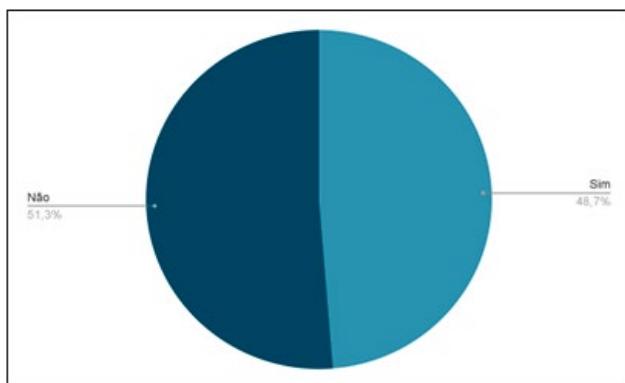
Verificou-se a necessidade de se analisar o contexto escolar dos adolescentes e jovens antes do início do cumprimento das medidas socioeducativas, com o objetivo de compreender suas condições de matrícula e frequência escolar no período anterior à apreensão. A partir das respostas fornecidas, foi possível identificar o número de jovens e adolescentes que não estavam matriculados ou haviam deixado de frequentar a escola à época em que foram apreendidos, bem como os fatores que contribuíram para esse cenário. Tais dados corroboram os indicadores que apontam vulnerabilidade dos adolescentes que eventualmente estejam afastados do ambiente escolar.⁶⁵

⁶⁵ TAVARES, JÚNIOR, Fernando; SANTOS, Joan Rosa dos SANTOS, MACIEL, Maurício de Souza. Análise da evasão no sistema educacional brasileiro. *Pesquisa e Debate em Educação*, v. 6, p. 73-92, 2020.

Matrícula e frequência escolar

Quanto à matrícula e frequência escolar, fez-se necessária a distinção dos quesitos, considerando que parte dos socioeducandos, ainda que matriculados, estavam afastados do ambiente escolar. Nesse sentido, questionou-se aos jovens e adolescentes, inicialmente, se estavam matriculados na escola antes da apreensão, tendo-se chegado ao número de 60 (51,3%) que responderam não estarem matriculados antes de serem apreendidos, dentre os 117 respondentes (conforme se observa no Gráfico 4).

Gráfico 4 – Matrícula escolar antes da apreensão

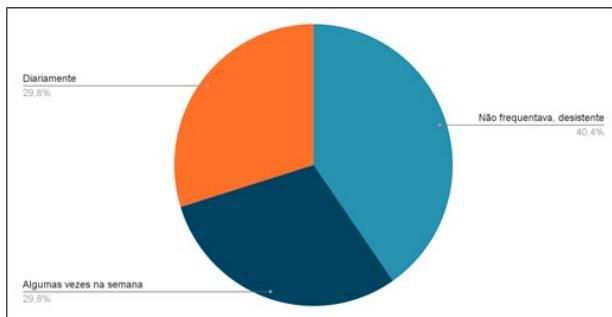


Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Por outro lado, entre os 57 entrevistados que responderam estarem matriculados, observou-se baixa frequência escolar, considerando que apenas dezessete (29,8%) afirmaram frequentar diariamente a escola; dezessete (29,8%) afirmaram frequentar a escola algumas vezes na semana; e 23 (40,4%) afirmaram não frequentar a escola (demonstrado no Gráfico 5 adiante). Ou seja, mesmo em relação aos matriculados,

percebeu-se um baixo índice de frequência escolar, evidenciando-se um fator de vulnerabilidade que pode, de algum modo, ser uma das causas para o envolvimento na prática de atos infracionais.

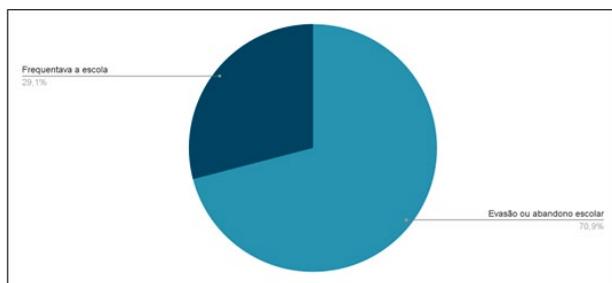
Gráfico 5 – Frequência escolar de adolescentes e jovens matriculados



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Como se percebeu, apenas 29,1% dos jovens e adolescentes entrevistados afirmaram frequentar a escola diariamente ou algumas vezes na semana, antes da apreensão; enquanto que 70,9% afirmaram que não estavam matriculados ou não frequentavam a escola (vide Gráfico 6).

Gráfico 6 – Evasão ou abandono escolar



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Os resultados obtidos indicam uma possível relação entre o abandono ou a evasão escolar⁶⁶ e o cometimento de atos infracionais, reforçando conclusões de estudos anteriores que apontam o afastamento do ambiente escolar como um fator de risco significativo para o envolvimento em comportamentos ilícitos.⁶⁷

Uma revisão integrativa de literatura, publicada em 2014, investigou as relações existentes entre a educação escolar e a conduta infracional em adolescentes, a partir da análise de 32 artigos publicados entre 2008 e 2012. Os estudos analisados evidenciaram que

aspectos negativos da vivência escolar não somente contribuem para o desenvolvimento de conduta infracional na adolescência, como também se constituem em preditores significativos, especialmente a “fraca vinculação escolar” (Silva; Bazon, 2014).

Convém ressaltar, ainda, que o resultado obtido neste estudo, em relação ao número de adolescentes e jovens que afirmaram não estar matriculados ou não frequentar a escola à época da apreensão (71,2%), aproxima-se consideravelmente do percentual de adolescentes vítimas de homicídio na cidade de Fortaleza que, conforme dados apresentados pelo relatório do Projeto “Cada Vida Importa” (2016), haviam se afastado da escola no período dos seis meses anteriores à morte (73%), evidenciando a possível relação entre o distanciamento escolar e a inserção no contexto de violência, tendo como consequência a vulnerabilidade e propensão a se tornarem ví-

⁶⁶ “Para fins desta Portaria, consideram-se: I – abandono escolar: a saída do aluno da escola em que estava matriculado antes do final do ano letivo, retornando no ano seguinte; [...] IV – evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos” (Portaria nº 177, de 30 de março de 2021, do Ministério da Educação).

⁶⁷ CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. *Psicologia & Sociedade*, v. 31, 2019.

timas de homicídios ou de ameaças de morte, ou mesmo, a privação da liberdade, com a aplicação de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, considerando que, durante a adolescência, a escola e o grupo de pares se tornam referências importantes de socialização, com maior capacidade de influenciar o comportamento dos adolescentes (Bazon, Silva e Ferrari, 2013, p. 177), os dados obtidos indicam a existência de alto percentual de adolescentes com evasão e abandono escolar entre os que cumprem medida socioeducativa. À obviedade, tais números extrapolam em muito o percentual de evasão escolar do quantitativo geral dos adolescentes não envolvidos na prática de atos infracionais. Daí que a frequência escolar, associada a diversos outros fatores, pode evidenciar um possível fator de prevenção do envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais.

Evasão e abandono escola

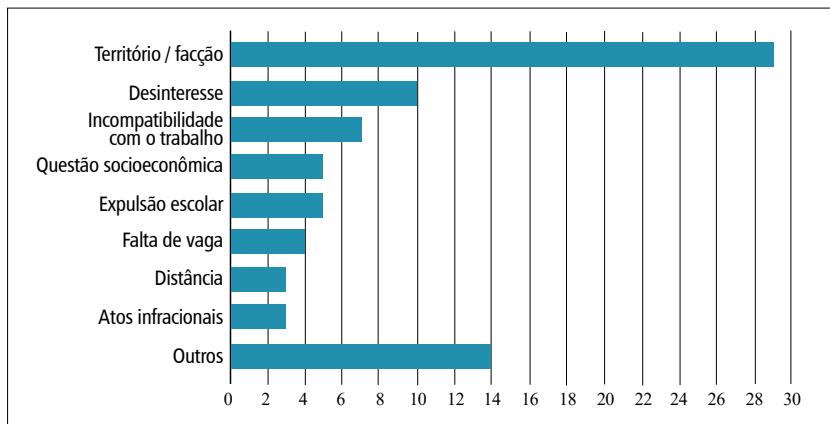
Procurou-se, ainda, investigar os fatores que contribuiriam para a evasão e o abandono escolar, ocorridos antes da apreensão, entre os adolescentes e jovens entrevistados, questionando-lhes os motivos pelos quais não estavam matriculados ou não frequentavam a escola.

Os fatores que contribuíram para que os adolescentes e jovens não efetassem a matrícula escolar foram variados⁶⁸ (Gráfico 7), destacando-se questões relacionadas ao domínio territorial de facções (29 menções) como o principal motivo indicado pelos entrevistados. Outros fatores apontados foram desinteresse (dez menções); incompatibilidade com trabalho (sete menções); questão socioeconômica

⁶⁸ Os entrevistados puderam indicar mais de um motivo para não efetivação da matrícula escolar, escolhendo entre opções pré-definidas (território/facção, questões socioeconômicas, desinteresse, expulsão escolar e incompatibilidade com o trabalho) e/ou mencionando outras razões pessoais.

(cinco menções); expulsão escolar (cinco menções); falta de vaga na escola (quatro menções); distância em relação à escola (três menções); e envolvimento em atos infracionais (três menções). Além disso, outros motivos foram relatados em catorze casos.⁶⁹

Gráfico 7 – Fatores associados à ausência de matrícula escolar



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Conforme mencionado, questões relacionadas ao domínio territorial de facções criminosas foram as mais citadas pelos adolescentes e jovens entrevistados para justificar a ausência de matrícula. Diante disso, demonstra-se necessária a compreensão de que “as facções atuantes em Fortaleza são um fenômeno social de massa, com repercussões econômicas, políticas e culturais que afetam a cidade e seus formatos de moradia, circulação e segurança” (Paiva; Moraes; Pinheiro, 2024). Em muitos casos, o controle exercido por essas organizações criminosas limita a mobilidade dos jovens e adolescentes,

⁶⁹ Motivações mencionadas menos de três vezes.

impedindo-os de frequentar escolas localizadas em territórios dominados por grupos rivais. Esse cenário demonstra como a presença das facções compromete não apenas a segurança, mas também o direito à educação e ao pleno desenvolvimento desse grupo populacional.

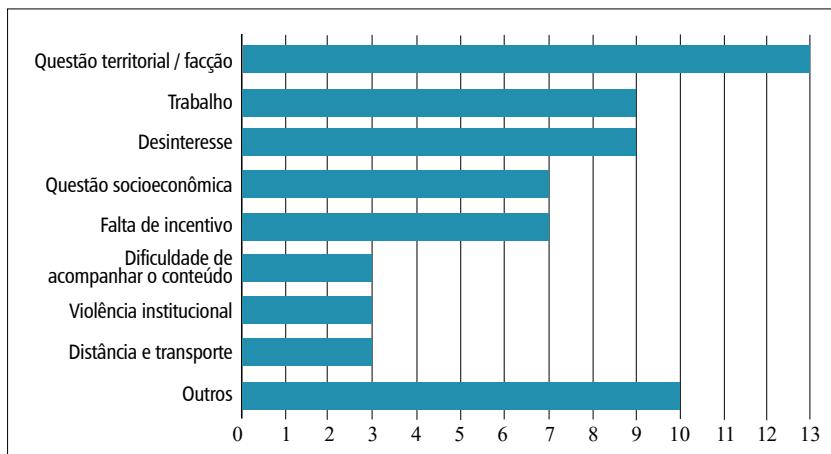
Embora o desinteresse tenha sido uma das principais razões apontadas para a ausência de matrícula (dez menções), os jovens e adolescentes entrevistados, quando solicitado o detalhamento da resposta apresentada, indicaram que esse desinteresse estava, na verdade, ligado a outros fatores subjacentes. Alguns dos respondentes mencionaram a pandemia como fator principal, outros indicaram problemas pessoais, como a necessidade de trabalhar para ajudar a família, dificuldades de aprendizagem, problemas de visão e falta de concentração em sala de aula. Alguns entrevistados, ademais, associaram o desinteresse ao envolvimento com facções e atos infracionais. Portanto, mesmo quando o desinteresse foi identificado como a razão principal, ele freqüentemente estava vinculado a questões socioeconômicas, de segurança e de saúde, que dificultaram o engajamento e a permanência escolar.

Entre os fatores apontados pelos adolescentes e jovens entrevistados para a ausência de frequência diária à escola⁷⁰ (Gráfico 8), destaca-se, novamente, a influência de questões relacionadas ao domínio territorial de facções criminosas, mencionada treze vezes, evidenciando as dificuldades impostas por conflitos locais e pelo controle de áreas por grupos criminosos organizados. Outros motivos citados foram a necessidade de trabalhar (nove menções); desinteresse (nove

⁷⁰ Os entrevistados puderam indicar mais de um motivo para ausência de frequência escolar diária, escolhendo entre opções pré-definidas (questão socioeconômica; dificuldade de acompanhar o conteúdo; questão territorial/facção; desinteresse; expulsão escolar; falta de incentivo; violência institucional; *bullying*; preconceito racial/racismo) e/ou mencionando outras razões pessoais.

menções); questão socioeconômica (sete menções); e a falta de incentivo (sete menções), indicando a influência que fatores como as limitações financeiras e a ausência de apoio familiar ou comunitário exercem na regularidade do comparecimento escolar. Menções adicionais referiram-se à dificuldade de acompanhar o conteúdo (três); violência institucional (três); distância ou dificuldades com transporte (três); e outros motivos diversos (dez), compondo um panorama multifacetado dos obstáculos enfrentados para a permanência diária na escola.

Gráfico 8 – Fatores associados à ausência de frequência diária



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Racismo no ambiente escolar

Tornou-se imperioso ainda se trazer à colação o componente racial associado à questão escolar e de cumprimento da medida, dada a relevância que o tema desperta nos próprios adolescentes privados de liberdade. Desse modo, quando questionados sobre experiências de racismo no ambiente escolar, oito dos 118 respondentes afirmaram já terem sido vítimas desse tipo de discriminação. Entre eles, cinco se

identificaram como pardos e três como pretos. As manifestações racistas relatadas ocorreram principalmente por meio de apelidos e xingamentos ofensivos proferidos por colegas, como “negão” ou até mesmo “macaco”. As atitudes relatadas contribuem para a percepção da existência de um ambiente hostil, capaz de impactar diretamente na autoestima e no bem-estar dos jovens e adolescentes afetados, representando, pois, risco à manutenção desses indivíduos no ambiente escolar.

Não sem razão, evidencia-se que o componente racial deve ser abordado e melhor trabalhado, seja no âmbito do ambiente escolar, seja no cumprimento das medidas socioeducativas.

CONTEXTO ESCOLAR ANTERIOR E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No estado do Ceará, a execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade ocorrem por intermédio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, que oferece, em parceria com as Secretarias de Educação do Município e do Estado,⁷¹ um modelo pedagógico voltado ao desenvolvimento da escolarização dentro das unidades de internação e de semiliberdade.

Nesse contexto, todos os adolescentes e jovens, ao serem admitidos nas unidades socioeducativas de internação e de semiliberdade do estado do Ceará, são matriculados na rede pública de ensino. Observou-se, porém, a partir das visitas objetos do presente estudo, que a matrícula dos socioeducandos nem sempre resulta na frequência regular em sala de aula. Do mesmo modo, nem sempre

⁷¹ No Ceará, inclusive nos Centros Socioeducativos, a Secretaria Municipal de Educação – SME assume as demandas pelos anos iniciais do ensino fundamental, enquanto que a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – Seduc assume as demandas pelos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

há a continuidade do processo escolar dentro das unidades, com interrupções que acabam por comprometer, em alguma medida, o desenvolvimento escolar dos adolescentes em cumprimento de medida. Assim, quando perguntados sobre a regularidade com que frequentam a sala de aula na unidade socioeducativa, 103 dos adolescentes e jovens afirmaram frequentar diariamente; dez afirmaram frequentar a sala de aula algumas vezes na semana; e quatro afirmaram nunca frequentá-la.⁷²

Dos 118 (cento e dezoito) jovens e adolescentes entrevistados, 56 (cinquenta e seis) estavam matriculados no Projeto Recomece, voltado a aulas básicas de cidadania e letramento, mas sem vinculação à grade escolar regular, dado que voltado aos adolescentes em cumprimento de internação provisória. Além disso, 29 (vinte e nove) estavam matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), e 17 (dezessete) no EJA voltado ao ensino médio (1º, 2º e 3º anos). Outros sete estavam no EJA das séries iniciais do ensino fundamental (4º e 5º anos) e um estava matriculado no EJA em etapa de alfabetização (1º ao 3º ano). Apenas um jovem relatou já ter concluído o ensino médio, enquanto sete afirmaram não saber informar o ano escolar em que estavam matriculados (Gráfico 9).

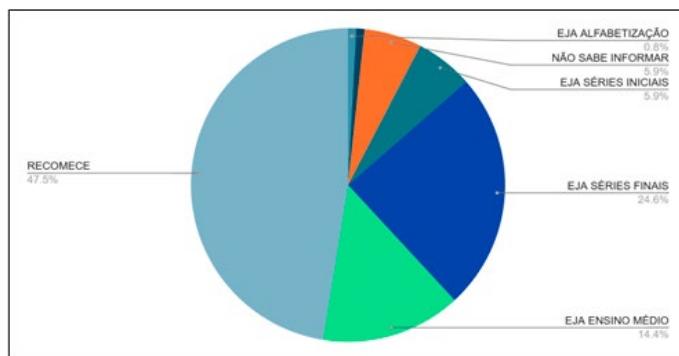
Assim, o Projeto Recomece é o modelo de ensino desenvolvido pela Seas com foco no atendimento das demandas de escolarização dos jovens e adolescentes que ingressam no centro socioeducativo para o cumprimento da medida de internação provisória. Considerando o curto período da referida medida, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, esse Projeto objetiva a aproximação do socioeducando ao espaço escolar a partir de aulas com temas variados

⁷² Além disso, um dos respondentes afirmou já ter concluído o ensino médio.

que abranjam o contexto que o grupo vivencia, mediante a tomada de consciência de seus direitos e deveres (Costa, 2021, p. 78).

Com exceção dos jovens e adolescentes que, em razão de cumprirem medida de internação provisória, estavam inseridos no Projeto Recomece, todos os entrevistados afirmaram estar matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade de ensino que, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, é “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria” (Brasil, 1996). Esse dado evidencia o alto índice de distorção idade-série entre os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de modo a reforçar a associação, já observada neste estudo, entre dificuldades de acesso e permanência no ensino regular e a prática de atos infracionais.

Gráfico 9 – Ano ou modalidade escolar dos socioeducandos



Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados na DPGE em 2023 e 2024.

Por fim, quanto à alfabetização, 111 dos 118 jovens entrevistados declararam ser alfabetizados, enquanto sete afirmaram não possuir essa habilidade. Observa-se, portanto, a necessidade da

adoção de estratégias pedagógicas capazes de garantir a inclusão e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes, atentando-se às particularidades de cada socioeducando, especialmente, considerando os estigmas que recaem sobre esse público não alfabetizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a consolidação dos dados, verificou-se que o sistema socioeducativo cearense, quanto à escolarização, reforça os estudos que relacionam a vulnerabilidade social com a evasão e o abandono escolar e, consequentemente, com o maior índice de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais. Em decorrência disso, tais indivíduos estão sujeitos a uma das piores formas de trabalho infantil, análogo à escravidão, qual seja, o tráfico de drogas e aos crimes/atos correlatos, sob a influência direta de organizações/facções criminosas.⁷³ Constata-se, ademais, a indissociabilidade do fenômeno das facções no estado do Ceará com os aspectos relacionados à vida e à escolaridade desses indivíduos. Diz-se isso pelo fato de que, além da situação econômica degradante da família desses indivíduos, que muitas vezes os impele a abandonar a escola, fatores como a territorialidade, os riscos e as ameaças no trajeto entre a casa e a escola são determinantes para a continuidade desses adolescentes no ambiente escolar.

⁷³ Destaque-se que a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, estabelece, entre as piores formas de exploração a crianças e adolescentes, análogas à escravidão, a exploração para o tráfico de drogas. Estudos apontam o risco à vida e à saúde de crianças e adolescentes nessa condição, com jornadas de trabalho exaustivas, insegurança, violência armada, ambientes degradantes, baixa remuneração e ausência de direitos (MALVASI, Paulo Artur. *Interfaces da vida loka*: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo. 2012. 288 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012).

Logo, o elevado percentual de abandono escolar dentre os adolescentes privados de liberdade, além da declaração dos socioeducandos de que a maior motivação para isso estaria relacionada ao domínio das facções nesses territórios e o consequente impacto disso em suas vidas, tornam o fenômeno das facções criminosas um dos objetos centrais para a elaboração de quaisquer políticas públicas, tanto da educação quanto do sistema socioeducativo, de modo que não se faz mais possível a dissociação da análise desse fenômeno das políticas públicas relacionadas à adolescência e juventude, quanto ao nosso estudo, no estado do Ceará.

Portanto, uma abordagem do tema das facções criminosas meramente sob o aspecto da segurança pública torna-se, conforme se dessume dos dados aqui tratados, um olhar enviesado; incapaz de responder à complexidade da problemática que recai sobre gestores quanto à necessidade de universalização do ensino, de adequação da faixa etária ao ano escolar, da redução dos índices de evasão escolar, da concretização do processo de (res)socialização no âmbito do sistema socioeducativo e outrossim do combate à violência urbana. Aspectos como o acompanhamento assistencial e psicológico de crianças e adolescentes, no ambiente escolar, e a descentralização do serviço educacional devem ser postos em debate, considerando que a territorialidade das facções tem sido apontada como fator preponderante para o abandono escolar, logo, para a colocação de adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade social e risco de envolvimento com a prática de atos infracionais (segundo os elevados índices de abandono escolar aqui evidenciados).

Por fim, verificou-se a ausência de plena integração da grade curricular da rede regular de ensino com aquela desenvolvida no âmbito do sistema socioeducativo, projetos distintos que acabam por

impactar, em alguma medida, para a perda ou atraso no ano escolar de jovens e adolescentes privados de liberdade, notadamente, quando nas medidas de internação e internação provisória.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Jania. A racionalidade armada da Guardiões do Estado – GDE e a guerra das facções em Fortaleza. *Instituto Humanitas Unisinos*, 30 ago. 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/592139-a-racionalidade-armada-da-gde-e-a-guerra-das-faccoes-em-fortaleza-entrevista-especial-com-jania-aquino>). Acesso em: 15 dez. 2024.

BAZON, Marina Rezende; SILVA, Jorge Luiz da; FERRARI, Renata Martins. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 175-199, jun. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-46982013000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/N9mXMqqNyJwh4CWRPXdcSrj/?lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994*. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 177, de 30 de março de 2021. Institui o Programa Brasil na escola. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.384, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. *Psicologia & Sociedade*, v. 31, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Centrais de Vagas do Socioeducativo – *Relatório Anual*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/relatorio-centrais-vagas-socio-digital.pdf>. Acesso em: 9 out. 2024.

CEARÁ. *Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997*. Cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências.

CEARÁ. *Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará nº 112, de 6 de março de 2015*. Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei - NUAJA

e dá outras providências. Fortaleza, CE, 2015. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/wpcontent/uploads/downloads/2015/04/Resolu---o-n---112.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2024.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ (CEDECA CEARÁ). *5º Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense*: meio fechado. Fortaleza: Cedeca Ceará, 2023. Disponível em: <https://cedecaceara.org.br//wp-content/uploads/2024/08/2023-5o-Relatorio-do-monitoramento-do-sistema-socioeducativo-cearense-meio-fechado.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2024.

COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. *Relatório final Cada Vida Importa*. Fortaleza, CE, 2018. 585 p. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-final-cada-vida-importa/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

COSTA, Anna Gabriella Pinto da. *O direito à educação nos centros socioeducativos de internação do Estado do Ceará: um direito condicionado?* 2021. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/60734>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Jéssica Costa; ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia. Trajetórias Escolares de Adolescentes em Conflito com a Lei: revisão da literatura. *Revista Psicologia em Pesquisa*, Juiz de Fora, v. 15, n. 3, p. 1-20, 30 set. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.34019/1982->

1247.2021.v15.26487. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/psicologiaempesquisa/article/view/26487>. Acesso em: 7 jan. 2025.

MALVASI, Paulo Artur. *Interfaces da vida loka*: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo. 2012. 288 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PAIVA, Luiz Fábio S.; MORAES, Suiany Silva de; PINHEIRO, Valéria. Os efeitos sociais do crime na dinâmica de Fortaleza, Ceará, Brasil. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 26, n. 61, p. 1-28, 30 set. 2024. <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2024-6164807-pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/byBJ8nvqMX495xhv7Ssxx5J/?lang=pt>. Acesso em: 8 jan. 2025.

SILVA, Jorge Luiz da; BAZON, Marina Rezende. Educação escolar e conduta infracional em adolescentes: revisão integrativa da literatura. *Estudos de Psicologia*, Natal, v. 19, n. 4, p. 278-287, dez. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-294x2014000400005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/ysSzvCj4c4zW7nzrrSTrzwd/?lang=pt>. Acesso em: 8 jan. 2025.

TAVARES JÚNIOR, Fernando; SANTOS, Joan Rosa dos; MACIEL, Maurício de Souza. Análise da evasão no sistema educacional brasileiro. *Pesquisa e Debate em Educação*, v. 6, p. 73-92, 2020.

Visite nosso site:
www.imprensa.ufc.br



Av. da Universidade, 2932 – Benfica
CEP.: 60020-181 - Fortaleza-Ceará, Brasil
Fone: (85) 3366.7485 / 7486
imprensa@proplad.ufc.br

ESTA COLETÂNEA é fruto das atividades de prática jurídica e de pesquisa científica desenvolvidas no âmbito do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá (EPJUV), ação extensionista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (Fadir/UFC), voltada para apoiar políticas públicas em favor da juventude do sistema socioeducativo do estado do Ceará e desenvolver ações de educação jurídica em direitos humanos envolvendo jovens universitários e universitárias da Faculdade de Direito.

O projeto é financiado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, inserindo-se no Programa Bora (Re)Começar, e conta com as parcerias vitais da Secretaria de Estado da Juventude do Estado do Ceará (Sejuv/CE), da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas/CE) e da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE).

Constitui objetivo geral da ação de extensão contribuir para a consecução das políticas públicas de juventude no estado do Ceará, com foco na assessoria jurídica humanizada e acessível para jovens vulneráveis, inicialmente internos do sistema socioeducativo. Como objetivos específicos, o EPJUV busca oferecer suporte à assessoria jurídica na área penal para jovens que cumprem medidas socioeducativas em Fortaleza/CE, conforme as atribuições legais e regimentais da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Também se insere nos seus objetivos promover educação para os direitos e para o acesso à justiça, com foco nos jovens mais vulneráveis, contribuir para o avanço da produção científica na área dos direitos das juventudes, e ainda fomentar a permanência estudantil universitária na Universidade Federal do Ceará.

É com o intuito de demonstrar como essas atividades aconteceram durante o ano de 2024 que se apresenta esta coletânea contendo artigos científicos escritos pelos coordenadores do projeto, bem como por professores que ministraram oficinas e palestras durante as ações extensionistas, além de resultados de pesquisas e relatos de experiência de estágio supervisionado da equipe de estagiários que atuaram entre os meses de março e dezembro de 2024.

Beatriz Rêgo Xavier

Coordenadora-Geral EPJUV

Cynara Monteiro Mariano

Coordenadora Científica EPJUV

